

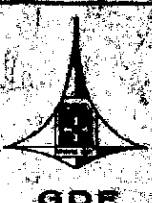


CERTIDÃO

*CERTIFICO que, nesta data, atendendo ao disposto no art. 110, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria, **ABRI** este 3º volume.*

Brasília, 09 / 05 /01

*p/ 
Miriam Rodrigues Lopes de Barros
Diretora de Secretaria*



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE COORDINADORIA

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
30	01	98	09:50	Condomínio R.K. Conjunto Habitacional Ed. II Lote 11
PRÓPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL				
Nome/Razão Social				
CPF/CGC				
Endereço				
Cidade				

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída		Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra com fundação concluída
Tapumes/Cerca			
Fundação			
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Paintura			
Outros			

Artigo	1º, 2º Parágrafo	Lei Distrital	3906/97
--------	------------------	---------------	---------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não comparecimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal Matricada	Assinatura Notificada
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

☐ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
--	---



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 262

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
05/08/98			20:20	COND. RK QD. X LOTE 15 CONJ. CENTAVOS

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social GIOVANA CÉSAR DE ARAÚJO MOURÃO

CNPJ/CGC

Endereço COND. RK QD. X CONJ. CENTAVOS LOTE 15

Cidade _____ CEP _____ Telefone _____

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	REVESTIMENTO EXTERNO DO PAVIMENTO E PINTURA INTERNA
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica		X	
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos	X		
Vidros	X		
Piso		X	
Pintura	X		
Outros			

Artigo 1º, 2º PARÁGRAFO 1º Lei/Decreto 3906/77 e 8630/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

[Assinatura] 403018

Assinatura Notificado

[Assinatura] Delasco e Pontes

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 26

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia 10 Mês 08 Ano 1998 Hora 10:00

Local da Obra LO-7. RK LOTE 14 L. 25- C. 10-7. RK

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social MARCELO LORDEIRO TARPINELE (ESPOSO DA PROPRIETÁRIA)

CPF/CGC

Endereço L. 25- C. 10-7. RK, LOTE 14- L. 25- C. 10-7. RK

Cidade SO BRAGA DINHO

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra	X	X	A OBRA JÁ ESTÁ CONCLUÍDA DA LAJA PRINCIPAL, SENDO AVE NA UM LADO, NHEIRO LATERAL, SENDO AVE POR DENTRO JÁ ESTA CONCLUÍDO E FORA APENAS FECHADO
Tapumes/Cerca	X	X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica		X	
Inst. Hidrosanitaria		X	
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos		X	
Vidros		X	
Piso		X	
Pintura		X	
Outros		X	

Artigo 1.2.º PARÁGRAFO 1.º

Lei/Decreto 3906/77 e 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

[Assinatura] 403028

Assinatura Notificada

[Assinatura]

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 229

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora
05	08	98	

Local da Obra
Condomínio A K Conjunto Contorno Ad y Lote 15

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social *Lua*

CPF/CGC

Endereço *Condomínio A K Conjunto Contorno Ad y Lote 15*

Cidade *Sobradinho - DF*

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			<i>Obra concluída</i>
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura		X	
Outros			

Artigo *1º, 2º Parágrafo 1º*

Lei/Decreto *3906/77 E 8690/85*

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

217743 *[Assinatura]* *40.301-8*

Assinatura Notificado

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 228

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia 05 Mês 08 Ano 78 Hora 10:05

Local da Obra
 Condomínio Rk Conjunto Antares Ad y Lote 11

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social Wanderley Souza Campos RG-185622360

CPF/CGC

Endereço Condomínio Rk Conjunto Antares Ad y Lote 11

Cidade Sobradinho - DF CEP Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
 Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra na fase de pintura
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º; 2.º Parágrafo F

Lei/Decreto 3906/77 E 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

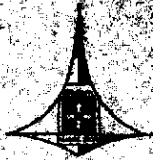
Assinatura Fiscal/ Matrícula

21774-3

Assinatura Notificado

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ENGRADINHA

Divisão Regional de Engenharia de Obras e Estruturas

AUTO DE EMBARGO

Dia Mês Ano Hora
05 08 18 09 55

Local da Obra
Londrômetro Rk Conjunto Contorno Ad x Lat

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL
Nome/Razão Social: Odeão de Sal, Odeão Gustavo
CPF/CGC:

Endereço: Londrômetro Rk Conjunto Contorno Ad x Lat
Cidade: Solradinho - DF

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTAGIO DA OBRA

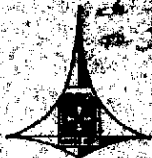
Área Construída			Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição	
Mov. Terra			Área em 10% de obra	
Fundação/Dez.				
Alvenaria				
Inst. Elétrica				
Inst. Hidro-sanitária				
Inst. Telefônica				
Alvenaria		X		
Cobertura		X		
Acabamentos	X			
Revestimentos				
Vidros				
Piso				
Pintura				
Outros				

Assinatura: 1º 2º Parágrafo 1º
Assinatura: 3º 4º 5º 6º 7º 8º 9º 10º 11º 12º

Lavrado o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não comparecimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura: 1º 2º 3º 4º 5º 6º 7º 8º 9º 10º 11º 12º
Assinatura: 1º 2º 3º 4º 5º 6º 7º 8º 9º 10º 11º 12º

☒ O Autuado recusou assinar
☐ O Autuado não quis assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ENFERMAGEM

Divisão Regional de Saúde - Distrito Federal - Brasília

AUTO DE EMBAARGO

Dia 05 DE 04	Mês 10	Ano 32	Hora 15	Local da Obra Condomínio Rk Conjunto Lenteira
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL Nome/Razão Social: Fabris de Sal CPF/CGC:				
Endereço: Condomínio Rk Conjunto Lenteira Ed V Lote 15				
Cidade: Sobradinho - DF				

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

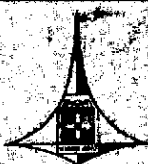
Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obs. no fim de obra
Tanques/Cisterna			
Caldeira			
Inst. Elétrico			
Inst. Hidráulica			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura			
Enquadramento			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo: 13, 2º Parágrafo P
 Lei/Decreto: 3126/77 E

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não comparecimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Ministério [Assinatura]	Assinatura Notificado [Assinatura]
--	---------------------------------------

☐ O Autuado recusou assinar
☒ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

243

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
05/08/98			10:30	COND. RK QD V LOCA LENTAVAS LOCE 16

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social: LUCAS SEMEAS DE OLIVEIRA/RETIPOGRAFIA (LDA)

CPF/CGC

Endereço: COND. RK QD V LOCA LENTAVAS LOCE 16

Cidade: SOBRADINHO DF

CEP

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção ☒
Obra Nova ☐ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição	
Mov. Terra		X		
Tanques/Cerca		X		
Esquadria		X		
Inst. Elétrica				
Inst. Hidro-sanitária				
Inst. Telefônica				
Alvenaria		X		
Cobertura				
Esquadrias				
Revestimentos				
Vidros				
Piso				
Pintura				
Outros				

Artigo: 2º 2º PARÁGRAFO V E Lei/Decreto: 3608/97 E

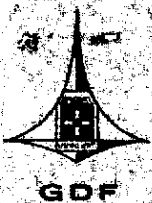
Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não comparecimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulodo no artigo 336 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula:

Assinatura Modificadora:

☒ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE
Divisão Regional de Licitação de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
09/08/98			9:10	Qd V LOTE 03 CONV LENTAVROS LOTA RK
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL				
Nome/Razão Social JOSE ALRINDO				
CPF/CGC				
Endereço Qd V LOTE 03 CONV LENTAVROS LOTA RK				
Cidade SOBRADINHO				

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	
Tapumes/Cerca			
Inst. Elétrica	X		
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura	X		
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º 2.º PARÁGRAFO 1.º Lei/Decreto 3906/77

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula [Assinatura] 40308 Assinatura Notificada [Assinatura]

☐ O Autuado recusou assinar ☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 267

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
07	08	98		QUILOTE 32 CONV. LENIAVROS COND. RK

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social MARCIA CASSANO DA SILVA DE MATEU

CPF/CGC

Endereço QUILOTE 32 CONV. LENIAVROS COND. RK

Cidade SOBRADINHO CEP Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			A OBRA JÁ ESTÁ CONCLUÍDA
Tapumes/Cerca			
Fundações			
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º, 2.º PARÁGRAFO 1.º Lei/Decreto 3906/77 e 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula [Assinatura]

Assinatura Notificado

☒ O Autuado recusou assinar ☐ O Autuado não sabe assinar

412
7



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

Nº 266

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
07/08/98				Qd T LOTE 24 CONJ. CENTAVROS COND. RK

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social ROGINKTE OLIVEIRA CARNEIRO

CPF/CGC

Endereço Qd "T" LOTE 21 CONJ. CENTAVROS COND. RK

Cidade SOBRADINHO

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica		X	
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos	X		
Vidros			
Piso	X		
Pintura			
Outros			

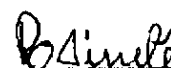
Artigo 1.º 2.º PARÁGRAFO 1.º Lei/Decreto 3906/94 e 8690/95

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

 40.8047

Assinatura Notificado



☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar

	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	Nº 265
	AUTO DE EMBARGO	1.ª Via Processo

Dia 07/08/98 Mês Ano Hora 9.26	Local da Obra QD T LOTE 20 CÔV. CENTAVOS CIND. RK
---	--

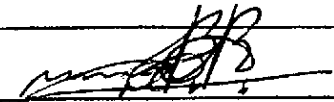
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	
Nome/Razão Social MARIA DAS NEVES	
CPF/CGC	
Endereço QD T LOTE 20 CÔV. CENTAVOS CIND. RK	
Cidade SOBRADINHO	CEP Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA			
Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA			
Área Construída		Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			A OBRA ESTÁ CONCLUÍDA
Tapumes/Cerca			
Fundações			
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 2º, 2ª PARÁGRAFO 1º	Lei/Decreto 3906/77 e 8690/85
----------------------------	-------------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula	Assinatura Notificado
	

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 238

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia 07 Mês 08 Ano 78 Hora 09:50

Local da Obra Condomínio RK Conjunto Primavera Qda Q Lote 38

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social Ana Amélia Pereira

CPF/CGC

Endereço Condomínio RK Conjunto Primavera Qda Q Lote 38

Cidade Sobradinho DF CEP Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra em fase de acabamento
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos			
Vidros			
Piso	X		
Pintura		X	
Outros			

Artigo 1º, 2º Parágrafo 1º Lei/Decreto 3906/77 E 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula 21743 40301.8

Assinatura Notificado Morador Nazare Batista da Silva

☐ O Autuado recusou assinar ☐ O Autuado não sabe assinar

Folha 4/5
9ª Vara Fazenda
Pública do DF



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 236

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora
07	08	98	09:25

Local da Obra
Condomínio RK Conjunto Contorno Qd V Lote 14

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	Mara de Sereza Di Mattos Matos		
CPF/CGC	803880941-68		
Endereço	Condomínio RK Conjunto Contorno Qd V Lote 14		
Cidade	Sobradinho - DF	CEP	Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra na (ob) faz de pintura
Tapumes/Cerca			
Fundações	X		
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º, 2º e 3º do Decreto 3706/77 e 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matricula
27492 21774-3

Assinatura Notificado
Mara Sereza D. Matos

☒ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 237

AUTO DE EMBARGO

1ª Via Processo

Dia 07 Mês 08 Ano 98 Hora 09:45

Local da Obra

Condomínio RK Conjunto Centauros Oda 1 Lote 07

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social Marconi Pereira Carvalho

CPF/CGC 259084136-15

Endereço Condomínio RK Conjunto Centauros Oda 1 Lote 07

Cidade Sobradinho - DF

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra na fase de pintura
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º; 2º Parágrafo 1º

Lei/Decreto 3906/77 E 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal Matricula

Assinatura Notificado

21774-3

☐ O Autuado recusou assinar

☒ O Autuado não sabe assinar



Divisão Regional de Planejamento e Gestão - PGR

AUTO DE EMERGENCIA

PROPRIETARY INFORMATION

CPFTQC

Client: GORDA DIANO	City:	
----------------------------	-------	--

DESCRICÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	UMA 6959 604 6000
Revestimento			1313 1000 1000
Inst. Elétrica			2000
Inst. Hidráulica			2000
Inst. Telefônica			
Alvenaria	X		
Cobertura	X		
Revestimentos	X		
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

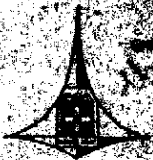
Artigo 1º da Lei nº 9.000 de 1996

Lavrei a presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O presente auto de infração ao bargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assessor: <u>Frank Metric</u> Assessor: <u>Frank Metric</u>	Assessor: <u>Frank Metric</u> Assessor: <u>Frank Metric</u>
--	--

☐ 0 Autuado recusou assinar

418
 7



GDF

-12-

AUTO DE EMBARGO

Dia <u>01</u> Mês <u>08</u> Ano <u>98</u> Hora <u>10h10</u>	Local da Obra <u>Condomínio R5 Conjunto Pantano - Pde V Lote 05</u>
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL <u>Procurador Sel...</u>	
Nome/Razão Social	
CPF/CGC	
Endereço <u>Condomínio R5 Conjunto Pantano - Pde V Lote 05</u>	
Cidade <u>Sobradinho DF</u>	

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

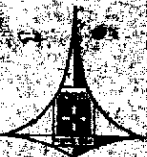
Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			<u>Obra com fundações</u>
Fundação			
Alvenaria			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidráulica			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Acabamentos			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo <u>17243</u>	Lei nº <u>3706/1978</u>
---------------------	-------------------------

Lavrado o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não comparecimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura do Autor <u>[Assinatura]</u>	Assinatura Notificada <u>[Assinatura]</u>
---	---

☒ O Autorado recusou assinar	☐ O Autorado não sabe assinar
--	--



GDF

ADMINISTRAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS

Divisão de Licenciamento de Obras e Edificações

AUTO DE EMBARGO

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
04	08	98	09:15	Condomínio R K Conjunto Pontões Ad. 5 Lote 25

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social: *Jornar de Sol* *Francisco de Almeida*

CPF/CGC

Endereço: *Condomínio R K Conjunto Pontões Ad. 5 Lote 25*

Cidade: *Sobradinho - DF* CEP

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			<i>obra m. jo de 10 m de altura</i>
Tapumes/Cerca			
Fundações			
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo *1º, 2º Parágrafo 1º* Lei/Decreto *3906/97*

Lavei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento do embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula
[Assinatura] *27/99* *20177/3*

Assinatura Notificada
[Assinatura]

☐ O Autuado recusou assinar ☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 268

AUTO DE EMBARGO

1ª Vistoria

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
09/08/98			0:40	Rua R LOTE 37 CONJ. CENTAURUS COND R

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social: **ARELLINO CARDOSO DE ARAUJO**

CPF/CGC: **00 R LOTE 37 CONJ. CENTAURUS**

Endereço: **00 R LOTE 37 CONJ. CENTAURUS COND R**

Cidade: **SOBRADINHO** CEP: _____ Telefone: _____

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐

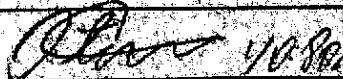
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição	
Mov. Terra	X			
Tapumes/Cerca				
Fundações	X			
Estrutura				
Inst. Elétrica				
Inst. Hidrosanitária				
Inst. Telefônica				
Alvenaria				
Cobertura				
Esquadrias				
Revestimentos				
Vidros				
Piso				
Pintura				
Outros				

Artigo **2º 2º PARÁGRAFO 1º** Lei/Decreto **3906/97 - 28/07/95**

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula:  408088

Assinatura Notificado: 

☐ O Autuado recusou assinar ☒ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 270

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia 10/08/98
Mês
Ano
Hora 9:20

Local da Obra
Qd. 2 LOTE 18 CONJ. LENTAVINOS COND. 11A

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social MARCOS ANTONIO

CPF/CGC

Endereço Qd. 2 LOTE 18 CONJ. LENTAVINOS COND. 11A

Cidade SOBRADINHO

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐

Industrial ☐

Residencial ☒

Alvará de Construção/Licença ☐

Obra Nova ☒

Acréscimo ☐

Projeto Aprovado ☐

Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição	
Mov. Terra		X		
Tapumes/Cerca		X		
Fundações		X		
Estrutura		X		
Inst. Elétrica		X		
Inst. Hidrosanitária		X		
Inst. Telefônica		X		
Alvenaria		X		
Cobertura		X		
Esquadrias	X			
Revestimentos		X		
Vidros				
Piso		X		
Pintura	X			
Outros				

Artigo 1.º, 2.º PARÁGRAFO 1.º

Lei/Decreto

3806/79 e 2890/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao em bargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Metrcula

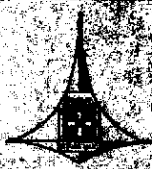
Assinatura Notificado

Maria Madalena de Moraes

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar

Testemunhas



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
Divisão Regional de Licenciamento de Obras e Pasturas

232

AUTO DE EMBARGO

Dia 10 08 98 Hora 10:10

Local da Obra Condomínio RK Conjunto Antares Vd A lote 196

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL Edmundo

Nome/Razão Social

CNPJ/CGC

Endereço Condomínio RK Conjunto Antares Vd A lote 196 Sobradinho DF

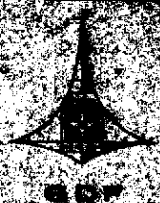
DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Terreno			Obra em fase de construção
Alvará de Construção			
Projeto			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidráulica			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Arquivo 1º 2º 3º 4º 5º 6º 7º 8º 9º 10º 11º 12º 13º 14º 15º 16º 17º 18º 19º 20º 21º 22º 23º 24º 25º 26º 27º 28º 29º 30º 31º 32º 33º 34º 35º 36º 37º 38º 39º 40º 41º 42º 43º 44º 45º 46º 47º 48º 49º 50º 51º 52º 53º 54º 55º 56º 57º 58º 59º 60º 61º 62º 63º 64º 65º 66º 67º 68º 69º 70º 71º 72º 73º 74º 75º 76º 77º 78º 79º 80º 81º 82º 83º 84º 85º 86º 87º 88º 89º 90º 91º 92º 93º 94º 95º 96º 97º 98º 99º 100º 101º 102º 103º 104º 105º 106º 107º 108º 109º 110º 111º 112º 113º 114º 115º 116º 117º 118º 119º 120º 121º 122º 123º 124º 125º 126º 127º 128º 129º 130º 131º 132º 133º 134º 135º 136º 137º 138º 139º 140º 141º 142º 143º 144º 145º 146º 147º 148º 149º 150º 151º 152º 153º 154º 155º 156º 157º 158º 159º 160º 161º 162º 163º 164º 165º 166º 167º 168º 169º 170º 171º 172º 173º 174º 175º 176º 177º 178º 179º 180º 181º 182º 183º 184º 185º 186º 187º 188º 189º 190º 191º 192º 193º 194º 195º 196º 197º 198º 199º 200º 201º 202º 203º 204º 205º 206º 207º 208º 209º 210º 211º 212º 213º 214º 215º 216º 217º 218º 219º 220º 221º 222º 223º 224º 225º 226º 227º 228º 229º 230º 231º 232º 233º 234º 235º 236º 237º 238º 239º 240º 241º 242º 243º 244º 245º 246º 247º 248º 249º 250º 251º 252º 253º 254º 255º 256º 257º 258º 259º 260º 261º 262º 263º 264º 265º 266º 267º 268º 269º 270º 271º 272º 273º 274º 275º 276º 277º 278º 279º 280º 281º 282º 283º 284º 285º 286º 287º 288º 289º 290º 291º 292º 293º 294º 295º 296º 297º 298º 299º 300º 301º 302º 303º 304º 305º 306º 307º 308º 309º 310º 311º 312º 313º 314º 315º 316º 317º 318º 319º 320º 321º 322º 323º 324º 325º 326º 327º 328º 329º 330º 331º 332º 333º 334º 335º 336º 337º 338º 339º 340º 341º 342º 343º 344º 345º 346º 347º 348º 349º 350º 351º 352º 353º 354º 355º 356º 357º 358º 359º 360º 361º 362º 363º 364º 365º 366º 367º 368º 369º 370º 371º 372º 373º 374º 375º 376º 377º 378º 379º 380º 381º 382º 383º 384º 385º 386º 387º 388º 389º 390º 391º 392º 393º 394º 395º 396º 397º 398º 399º 400º 401º 402º 403º 404º 405º 406º 407º 408º 409º 410º 411º 412º 413º 414º 415º 416º 417º 418º 419º 420º 421º 422º 423º 424º 425º 426º 427º 428º 429º 430º 431º 432º 433º 434º 435º 436º 437º 438º 439º 440º 441º 442º 443º 444º 445º 446º 447º 448º 449º 450º 451º 452º 453º 454º 455º 456º 457º 458º 459º 460º 461º 462º 463º 464º 465º 466º 467º 468º 469º 470º 471º 472º 473º 474º 475º 476º 477º 478º 479º 480º 481º 482º 483º 484º 485º 486º 487º 488º 489º 490º 491º 492º 493º 494º 495º 496º 497º 498º 499º 500º 501º 502º 503º 504º 505º 506º 507º 508º 509º 510º 511º 512º 513º 514º 515º 516º 517º 518º 519º 520º 521º 522º 523º 524º 525º 526º 527º 528º 529º 530º 531º 532º 533º 534º 535º 536º 537º 538º 539º 540º 541º 542º 543º 544º 545º 546º 547º 548º 549º 550º 551º 552º 553º 554º 555º 556º 557º 558º 559º 560º 561º 562º 563º 564º 565º 566º 567º 568º 569º 570º 571º 572º 573º 574º 575º 576º 577º 578º 579º 580º 581º 582º 583º 584º 585º 586º 587º 588º 589º 590º 591º 592º 593º 594º 595º 596º 597º 598º 599º 600º 601º 602º 603º 604º 605º 606º 607º 608º 609º 610º 611º 612º 613º 614º 615º 616º 617º 618º 619º 620º 621º 622º 623º 624º 625º 626º 627º 628º 629º 630º 631º 632º 633º 634º 635º 636º 637º 638º 639º 640º 641º 642º 643º 644º 645º 646º 647º 648º 649º 650º 651º 652º 653º 654º 655º 656º 657º 658º 659º 660º 661º 662º 663º 664º 665º 666º 667º 668º 669º 670º 671º 672º 673º 674º 675º 676º 677º 678º 679º 680º 681º 682º 683º 684º 685º 686º 687º 688º 689º 690º 691º 692º 693º 694º 695º 696º 697º 698º 699º 700º 701º 702º 703º 704º 705º 706º 707º 708º 709º 710º 711º 712º 713º 714º 715º 716º 717º 718º 719º 720º 721º 722º 723º 724º 725º 726º 727º 728º 729º 730º 731º 732º 733º 734º 735º 736º 737º 738º 739º 740º 741º 742º 743º 744º 745º 746º 747º 748º 749º 750º 751º 752º 753º 754º 755º 756º 757º 758º 759º 760º 761º 762º 763º 764º 765º 766º 767º 768º 769º 770º 771º 772º 773º 774º 775º 776º 777º 778º 779º 780º 781º 782º 783º 784º 785º 786º 787º 788º 789º 790º 791º 792º 793º 794º 795º 796º 797º 798º 799º 800º 801º 802º 803º 804º 805º 806º 807º 808º 809º 810º 811º 812º 813º 814º 815º 816º 817º 818º 819º 820º 821º 822º 823º 824º 825º 826º 827º 828º 829º 830º 831º 832º 833º 834º 835º 836º 837º 838º 839º 840º 841º 842º 843º 844º 845º 846º 847º 848º 849º 850º 851º 852º 853º 854º 855º 856º 857º 858º 859º 860º 861º 862º 863º 864º 865º 866º 867º 868º 869º 870º 871º 872º 873º 874º 875º 876º 877º 878º 879º 880º 881º 882º 883º 884º 885º 886º 887º 888º 889º 890º 891º 892º 893º 894º 895º 896º 897º 898º 899º 900º 901º 902º 903º 904º 905º 906º 907º 908º 909º 910º 911º 912º 913º 914º 915º 916º 917º 918º 919º 920º 921º 922º 923º 924º 925º 926º 927º 928º 929º 930º 931º 932º 933º 934º 935º 936º 937º 938º 939º 940º 941º 942º 943º 944º 945º 946º 947º 948º 949º 950º 951º 952º 953º 954º 955º 956º 957º 958º 959º 960º 961º 962º 963º 964º 965º 966º 967º 968º 969º 970º 971º 972º 973º 974º 975º 976º 977º 978º 979º 980º 981º 982º 983º 984º 985º 986º 987º 988º 989º 990º 991º 992º 993º 994º 995º 996º 997º 998º 999º 1000º 1001º 1002º 1003º 1004º 1005º 1006º 1007º 1008º 1009º 1010º 1011º 1012º 1013º 1014º 1015º 1016º 1017º 1018º 1019º 1020º 1021º 1022º 1023º 1024º 1025º 1026º 1027º 1028º 1029º 1030º 1031º 1032º 1033º 1034º 1035º 1036º 1037º 1038º 1039º 1040º 1041º 1042º 1043º 1044º 1045º 1046º 1047º 1048º 1049º 1050º 1051º 1052º 1053º 1054º 1055º 1056º 1057º 1058º 1059º 1060º 1061º 1062º 1063º 1064º 1065º 1066º 1067º 1068º 1069º 1070º 1071º 1072º 1073º 1074º 1075º 1076º 1077º 1078º 1079º 1080º 1081º 1082º 1083º 1084º 1085º 1086º 1087º 1088º 1089º 1090º 1091º 1092º 1093º 1094º 1095º 1096º 1097º 1098º 1099º 1100º 1101º 1102º 1103º 1104º 1105º 1106º 1107º 1108º 1109º 1110º 1111º 1112º 1113º 1114º 1115º 1116º 1117º 1118º 1119º 1120º 1121º 1122º 1123º 1124º 1125º 1126º 1127º 1128º 1129º 1130º 1131º 1132º 1133º 1134º 1135º 1136º 1137º 1138º 1139º 1140º 1141º 1142º 1143º 1144º 1145º 1146º 1147º 1148º 1149º 1150º 1151º 1152º 1153º 1154º 1155º 1156º 1157º 1158º 1159º 1160º 1161º 1162º 1163º 1164º 1165º 1166º 1167º 1168º 1169º 1170º 1171º 1172º 1173º 1174º 1175º 1176º 1177º 1178º 1179º 1180º 1181º 1182º 1183º 1184º 1185º 1186º 1187º 1188º 1189º 1190º 1191º 1192º 1193º 1194º 1195º 1196º 1197º 1198º 1199º 1200º 1201º 1202º 1203º 1204º 1205º 1206º 1207º 1208º 1209º 1210º 1211º 1212º 1213º 1214º 1215º 1216º 1217º 1218º 1219º 1220º 1221º 1222º 1223º 1224º 1225º 1226º 1227º 1228º 1229º 1230º 1231º 1232º 1233º 1234º 1235º 1236º 1237º 1238º 1239º 1240º 1241º 1242º 1243º 1244º 1245º 1246º 1247º 1248º 1249º 1250º 1251º 1252º 1253º 1254º 1255º 1256º 1257º 1258º 1259º 1260º 1261º 1262º 1263º 1264º 1265º 1266º 1267º 1268º 1269º 1270º 1271º 1272º 1273º 1274º 1275º 1276º 1277º 1278º 1279º 1280º 1281º 1282º 1283º 1284º 1285º 1286º 1287º 1288º 1289º 1290º 1291º 1292º 1293º 1294º 1295º 1296º 1297º 1298º 1299º 1300º 1301º 1302º 1303º 1304º 1305º 1306º 1307º 1308º 1309º 1310º 1311º 1312º 1313º 1314º 1315º 1316º 1317º 1318º 1319º 1320º 1321º 1322º 1323º 1324º 1325º 1326º 1327º 1328º 1329º 1330º 1331º 1332º 1333º 1334º 1335º 1336º 1337º 1338º 1339º 1340º 1341º 1342º 1343º 1344º 1345º 1346º 1347º 1348º 1349º 1350º 1351º 1352º 1353º 1354º 1355º 1356º 1357º 1358º 1359º 1360º 1361º 1362º 1363º 1364º 1365º 1366º 1367º 1368º 1369º 1370º 1371º 1372º 1373º 1374º 1375º 1376º 1377º 1378º 1379º 1380º 1381º 1382º 1383º 1384º 1385º 1386º 1387º 1388º 1389º 1390º 1391º 1392º 1393º 1394º 1395º 1396º 1397º 1398º 1399º 1400º 1401º 1402º 1403º 1404º 1405º 1406º 1407º 1408º 1409º 1410º 1411º 1412º 1413º 1414º 1415º 1416º 1417º 1418º 1419º 1420º 1421º 1422º 1423º 1424º 1425º 1426º 1427º 1428º 1429º 1430º 1431º 1432º 1433º 1434º 1435º 1436º 1437º 1438º 1439º 1440º 1441º 1442º 1443º 1444º 1445º 1446º 1447º 1448º 1449º 1450º 1451º 1452º 1453º 1454º 1455º 1456º 1457º 1458º 1459º 1460º 1461º 1462º 1463º 1464º 1465º 1466º 1467º 1468º 1469º 1470º 1471º 1472º 1473º 1474º 1475º 1476º 1477º 1478º 1479º 1480º 1481º 1482º 1483º 1484º 1485º 1486º 1487º 1488º 1489º 1490º 1491º 1492º 1493º 1494º 1495º 1496º 1497º 1498º 1499º 1500º 1501º 1502º 1503º 1504º 1505º 1506º 1507º 1508º 1509º 1510º 1511º 1512º 1513º 1514º 1515º 1516º 1517º 1518º 1519º 1520º 1521º 1522º 1523º 1524º 1525º 1526º 1527º 1528º 1529º 1530º 1531º 1532º 1533º 1534º 1535º 1536º 1537º 1538º 1539º 1540º 1541º 1542º 1543º 1544º 1545º 1546º 1547º 1548º 1549º 1550º 1551º 1552º 1553º 1554º 1555º 1556º 1557º 1558º 1559º 1560º 1561º 1562º 1563º 1564º 1565º 1566º 1567º 1568º 1569º 1570º 1571º 1572º 1573º 1574º 1575º 1576º 1577º 1578º 1579º 1580º 1581º 1582º 1583º 1584º 1585º 1586º 1587º 1588º 1589º 1590º 1591º 1592º 1593º 1594º 1595º 1596º 1597º 1598º 1599º 1600º 1601º 1602º 1603º 1604º 1605º 1606º 1607º 1608º 1609º 1610º 1611º 1612º 1613º 1614º 1615º 1616º 1617º 1618º 1619º 1620º 1621º 1622º 1623º 1624º 1625º 1626º 1627º 1628º 1629º 1630º 1631º 1632º 1633º 1634º 1635º 1636º 1637º 1638º 1639º 1640º 1641º 1642º 1643º 1644º 1645º 1646º 1647º 1648º 1649º 1650º 1651º 1652º 1653º 1654º 1655º 1656º 1657º 1658º 1659º 1660º 1661º 1662º 1663º 1664º 1665º 1666º 1667º 1668º 1669º 1670º 1671º 1672º 1673º 1674º 1675º 1676º 1677º 1678º 1679º 1680º 1681º 1682º 1683º 1684º 1685º 1686º 1687º 1688º 1689º 1690º 1691º 1692º 1693º 1694º 1695º 1696º 1697º 1698º 1699º 1700º 1701º 1702º 1703º 1704º 1705º 1706º 1707º 1708º 1709º 1710º 1711º 1712º 1713º 1714º 1715º 1716º 1717º 1718º 1719º 1720º 1721º 1722º 1723º 1724º 1725º 1726º 1727º 1728º 1729º 1730º 1731º 1732º 1733º 1734º 1735º 1736º 1737º 1738º 1739º 1740º 1741º 1742º 1743º 1744º 1745º 1746º 1747º 1748º 1749º 1750º 1751º 1752º 1753º 1754º 1755º 1756º 1757º 1758º 1759º 1760º 1761º 1762º 1763º 1764º 1765º 1766º 1767º 1768º 1769º 1770º 1771º 1772º 1773º 1774º 1775º 1776º 1777º 1778º 1779º 1780º 1781º 1782º 1783º 1784º 1785º 1786º 1787º 1788º 1789º 1790º 1791º 1792º 1793º 1794º 1795º 1796º 1797º 1798º 1799º 1800º 1801º 1802º 1803º 1804º 1805º 1806º 1807º 1808º 1809º 1810º 1811º 1812º 1813º 1814º 1815º 1816º 1817º 1818º 1819º 1820º 1821º 1822º 1823º 1824º 1825º 1826º 1827º 1828º 1829º 1830º 1831º 1832º 1833º 1834º 1835º 1836º 1837º 1838º 1839º 1840º 1841º 1842º 1843º 1844º 1845º 1846º 1847º 1848º 1849º 1850º 1851º 1852º 1853º 1854º 1855º 1856º 1857º 1858º 1859º 1860º 1861º 1862º 1863º 1864º 1865º 1866º 1867º 1868º 1869º 1870º 1871º 1872º 1873º 1874º 1875º 1876º 1877º 1878º 1879º 1880º 1881º 1882º 1883º 1884º 1885º 1886º 1887º 1888º 1889º 1890º 1891º 1892º 1893º 1894º 1895º 1896º 1897º 1898º 1899º 1900º 1901º 1902º 1903º 1904º 1905º 1906º 1907º 1908º 1909º 1910º 1911º 1912º 1913º 1914º 1915º 1916º 1917º 1918º 1919º 1920º 1921º 1922º 1923º 1924º 1925º 1926º 1927º 1928º 1929º 1930º 1931º 1932º 1933º 1934º 1935º 1936º 1937º 1938º 1939º 1940º 1941º 1942º 1943º 1944º 1945º 1946º 1947º 1948º 1949º 1950º 1951º 1952º 1953º 1954º 1955º 1956º 1957º 1958º 1959º 1960º 1961º 1962º 1963º 1964º 1965º 1966º 1967º 1968º 1969º 1970º 1971º 1972º 1973º 1974º 1975º 1976º 1977º 1978º 1979º 1980º 1981º 1982º 1983º 1984º 1985º 1986º 1987º 1988º 1989º 1990º 1991º 1992º 1993º 1994º 1995º 1996º 1997º 1998º 1999º 2000º 2001º 2002º 2003º 2004º 2005º 2006º 2007º 2008º 2009º 2010º 2011º 2012º 2013º 2014º 2015º 2016º 2017º 2018º 2019º 2020º 2021º 2022º 2023º 2024º 2025º 2026º 2027º 2028º 2029º 2030º 2031º 2032



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão Regional de Defesa do Consumidor e Defesa do Meio Ambiente

246

AUTO DE EMBAARGO

1ª Via Controlada

DE	DA	ÀS	HORAS	Local da Obra
10	28	98	10:35	Candondino R5 Conjunto La Tenda Rda O Lote 12
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL				
Nome/Razão Social		Geizal S. Costa		
CPF/CGC		127.270.426-33		
Endereço				
Candondino R5 Conjunto La Tenda Rda O Lote 12				
Cidade		CEP		UF
Sorocaba - SP				SP

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
 Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área do Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Med. Terr.			Obra em fase de acabamento
Med. Área			
Med. Eixos			
Med. Alvará			
Med. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

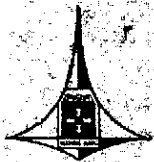
Artigo 17, II - Parágrafo 1º Lei/Decreto 3906/27 e 8620/85

Lavrado e presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Especial/Notária	Assinatura Notificada
21/3/3 Obra 40/10/8	+

Responsável pela obra

☒ O Autuado recusou assinar ☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Licitação de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
70/08/98			70:30	Q. M. LOTE 43 CONJ. CENTAVOS CO-2. RA

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social: JURANDIR ALVES DE SOUZA

CPF/CGC

Endereço: Q. M. LOTE 43 CONJ. CENTAVOS CO-2. RA

Cidade: SOBRADINHO

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição	
Mov. Terra		X		
Tapumes/Cerca		X		
Fundações		X		
Estrutura		X		
Inst. Elétrica	X	/		
Inst. Hidrosanitária				
Inst. Telefônica				
Alvenaria	X	X		
Cobertura	X			
Esquadrias	X			
Revestimentos	X			
Vidros	X			
Piso				
Pintura				
Outros				

Artigo: 1.º, 2.º DO DECRETO Nº 1.º

Lei/Decreto: 3306/94 E 7898/94

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

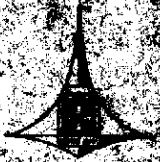
[Assinatura] 40901

Assinatura Notificado

[Assinatura]

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



SPF

ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE CONDOMÍNIO

Divisão Regional de Administração e Registro de Imóveis

239

AUTO DE EMBARGO

2ª Via Controle

Di	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
10	08	98	10:40	Condomínio Rk Conjunto Costumes Ode P Lote 18
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL				
Nome/Razão Social			Podium Responsável	
Sociedade Porochos Roche			Vicente de Paulo F. de Mello	
CNPJ			R.G. 460114 DF	
Endereço				
Condomínio Rk Conjunto Costumes Ode P Lote 18				
Cidade			CEP	Estado
Sobradinho - DF				

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área do Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra com fundação concluída
Fundamentos/Cercas			
Alvenaria			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidro-sanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Acabamentos			
Revestimentos			
Vidros			
Pisos			
Portas			
Outros			

Assinatura	Assinatura
Assinatura Fiscal/ Mediadora	Assinatura Notificado
Assinatura	Assinatura

Lavrado o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

☐ O Autorado recusou assinar	☐ O Autorado não sabe assinar
---	--



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Procu

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
10/08/98			10:00	Q.D.P. CONV. CENTAVROS LOTE OF. COND. R

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	LULIANO		
CPF/CGC			
Endereço	Q.D. "P" CONV. CENTAVROS LOTE OF. COND. R		
Cidade	SOBRADINHO	CEP	Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição	
Mov. Terra		X		
Tapumes/Cerca				
Fundações		X		
Estrutura		X		
Inst. Elétrica		X		
Inst. Hidrosanitária				
Inst. Telefônica				
Alvenaria		X		
Cobertura		X		
Esquadrias		X		
Revestimentos	X			
Vidros				
Piso	X			
Pintura				
Outros				

Artigo 2.º, 2.º PARÁGRAFO 1.º Lei/Decreto 3906/77 E 9690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

[Assinatura] 40.802.5

Assinatura Notificado

[Assinatura]

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe

PROPOSTA DE LICITAÇÃO

Processo nº 10.000.000/2010

Objeto: OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO DE CIMENTO E PAVIMENTO DE ASFALTO, EM VÁRIAS RUAS E AVENIDAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROPOSTA DE LICITAÇÃO

Processo nº 10.000.000/2010

Objeto: OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO DE CIMENTO E PAVIMENTO DE ASFALTO, EM VÁRIAS RUAS E AVENIDAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Valor da proposta: R\$ 10.000.000,00

Valor da proposta: R\$ 10.000.000,00

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Obra de Conservação ☐

Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA			Área de Projeto
Área Construída	Iniciada	Concluída	Área de Projeto
Áreas			
Alvenaria			
Coberturas			
Instalações			
Revestimentos			
Vidros			
Pinturas			
Outras			

Artigo 17, § 3º, Lei nº 8.666/93

Levado e presente Auto em 4 (quatro) dias, destinando-se a 2 (dois) dias para a elaboração do projeto, e 2 (dois) dias para a elaboração do orçamento, sob o compromisso de caracterizar o crime de desobediência, previsto no artigo 350 do Código Penal.

Assinatura Proprietário: [Assinatura]

Assinatura Testemunha: [Assinatura]

☐ O Autorado recusou assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 243

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia Mês Ano Hora

10.08.98 10:15

Local da Obra

Condomínio RK Conjunto Contorno Qda P Lote 02

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social

José Antonio Pereira Lopes

CPF/CGC

Endereço

Condomínio RK Conjunto Contorno Qda P Lote 02

Cidade

Sobradinho - DF

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura		X	
Outros			

Artigo 1.º, 2.º Parágrafo 1.º

Lei/Decreto 3706/77 e 8890/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

[Assinatura] 40.907.8

Assinatura Notificado

[Assinatura] Maria Cristina D. Ferreira

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 242

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia 10 Mês 08 Ano 98 Hora 10:10

Local da Obra Condomínio Rk Conjunto Penha Ad P Lote 04

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social Luciana M. Mena

CPF/CGC 666176268

Endereço Condomínio Rk Conjunto Penha Ad P Lote 04

Cidade Sobradinho - DF

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra na fase de acabamento
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º, 2º Parágrafo 1º

Lei/Decreto 3706/77 e 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

21774-3 40.908.8

Assinatura Notificado

X

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

275

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
10/10/98			10:40	Q.40 CONV. CENTAVROS LOTE 03 CD. P. 2A

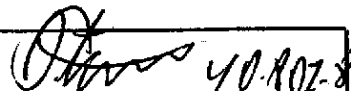
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL		
Nome/Razão Social	ALTAIR DE TAL	
CPF/CGC		
Endereço	Q.40 LOTE 03 CONV. CENTAVROS CD. P. 2A	
Cidade	CEP	Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA			
Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros

ESTÁGIO DA OBRA		
Área Construída	Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída
Mov. Terra		X
Tapumes/Cerca		X
Fundações		X
Estrutura		X
Inst. Elétrica		X
Inst. Hidrosanitaria		X
Inst. Telefônica		X
Alvenaria		X
Cobertura		X
Esquadrias		X
Revestimentos		X
Vidros		X
Piso		X
Pintura		X
Outros		

Artigo	Lei/Decreto
--------	-------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula	Assinatura Notificado
 40.802-8	



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 241

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia 10 Mês 08 Ano 98 Hora 10:05

Local da Obra Condomínio R5 Conjunto Pastureiro Qda N Lote 34

Nome/Razão Social Carla de Tal PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL Pedrinho Respondevel Antonio Ferreira da Silva

CPF/CGC

Endereço Condomínio R5 Conjunto Pastureiro Qda N Lote 34

Cidade Sobradinho - DF CEP Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra na fase de acabamento
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º, 2º Penalizado 1º Lei/Decreto 3906/77 E 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula 21774-3

Assinatura Notificado Antonio Ferreira da Silva

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 271

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
20/08/98			9:50	Rd N LOTE 39/40 CANT. CENTAVOS CO-VIDA

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social *GUZENA*

CPF/CGC

Endereço *Rd N LOTE 39/40 CANT. CENTAVOS CO-VIDA*

Cidade *SOBRADINHO*

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria	X		
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos	X		
Vidros			
Piso	X		
Pintura			
Outros			

Artigo *1º, 2º PARA BRANCO 1º* Lei/Decreto *3906/77 E 2630/85*

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

[Assinatura] 40.902.8

Assinatura Notificado

[Assinatura]

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 233

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
10	08	98	09:25	Condomínio RK Conjunto Centaurus Qda Q Cora 12
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL				
Nome/Razão Social <i>Genivaldo de Souza</i>				
CPF/CGC				
Endereço <i>Condomínio RK Conjunto Centaurus Qda Q Cora 12</i>				
Cidade <i>Sobradinho-DF</i>		CEP <i>73.000</i>		Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			<i>Obra na fase de reboco</i>
Tapumes/Cerca			
Fundações		☒	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		☒	
Cobertura		☒	
Esquadrias		☒	
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo *1.º, 2.º Parágrafo* Lei/Decreto *3906/77 e 8690/85*

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula <i>217743</i>	Assinatura Notificado <i>40.802.8</i>
---	--

☒ O Autuado recusou assinar ☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 273

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
20	08	1998	10:25	Q. M. LOTE 42 CONJ. CENTAVROS COND. PK

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social LENICE RODRIGUES DE SOUZA

CPF/CGC

Endereço Q. M. CONJ. CENTAVROS LOTE 42 COND. PK

Cidade SOBRADINHO CEP 71200-000 Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica		X	
Inst. Hidrosanitária		X	
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos		X	
Vidros		X	
Piso	X		
Pintura	X		
Outros			

Artigo 1.º, 2.º PARÁGRAFO 1.º Lei/Decreto 3906/77 e 9690/96

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

[Assinatura] 40.001.8

Assinatura Notificado

Lenice Rodrigues de Souza

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 240

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia 10 Mês 08 Ano 98 Hora 10:55

Local da Obra Condomínio RK Conjunto Antares Rde P Lote 06

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social Pedro Pereira Filho

CPF/CGC

Endereço Condomínio RK Conjunto Antares Rde P Lote 06

Cidade Sobradinho - DF

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
 Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra me fase de pintura
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º, 2.º Parágrafo 1.º Lei/Decreto 3906/77 e 8690/83

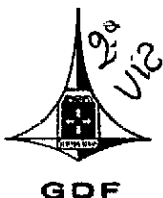
Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula 2097743 40-902-8

Assinatura Notificado + [assinatura]

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 244

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia 10 Mês 08 Ano 98 Hora 10:20

Local da Obra Condomínio RK Conjunto Costeiras Ode P lote 03

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social Wagner Ribeiro Rodrigues

CPF/CGC

Endereço Condomínio RK Conjunto Costeiras Ode P lote 03

Cidade Sobradinho - DF

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição	
Mov. Terra				
Tapumes/Cerca				
Fundações		X		
Estrutura				
Inst. Elétrica				
Inst. Hidrosanitária				
Inst. Telefônica				
Alvenaria		X		
Cobertura		X		
Esquadrias		X		
Revestimentos		X		
Vidros				
Piso		X		
Pintura		X		
Outros				

Artigo 1º, 2º Parágrafo 1º

Lei/Decreto 3906/77 e 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

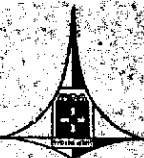
21774-3

Assinatura Notificado

Marcia Cristina N. Simão

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar

 GDF	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	327
	AUTO DE EMBARGO	

Dia 13/08/98 Mês 08 Ano 1998	Hora 10:15	Local da Obra QD I LOTE 02 CONJ. CENTRADO LONDRA
---	-------------------	---

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	
Nome/Razão Social VAN DERLEI (RESPONSÁVEL)	
CPF/CGC	
Endereço QD I LOTE 02 CONJ. CENTRADO LONDRA	
Cidade	CEP

DESCRIÇÃO DA OBRA			
Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA		
Área Construída	Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída
Mov. Terra		☒
Tapumes/Cerca		☒
Fundações	☒	
Estrutura		
Inst. Elétrica		
Inst. Hidrosanitária		
Inst. Telefônica		
Alvenaria		
Cobertura		
Esquadrias		
Revestimentos		
Vidros		
Piso		
Pintura		
Outros		

Artigo 1.2. PARÁGRAFO 1º 2º	Lei/Decreto 3906/79
------------------------------------	----------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência, tipificado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula [Assinatura] 40.8088	Assinatura Notificado [Assinatura]
--	---

☐ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
--	---



CDR

1601 HOLLAND ST. N.E.

Name, Rank, Etc.: JOHN R. WILSON

Reference: DL M 101-2521 (6-16-2011) (9-17)

[illegible]

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ **ALVARO DE CORTES**

Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

Área Construída	Área de Projeto
-----------------	-----------------

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

Assurance Period: Month	1 2	Assurance Period: Month	
-------------------------	-----	-------------------------	--

Carl J. L. ...

☐ **Autuado, Perusou assina** ☐ **Autuado, Perusou assina**



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 328

AUTO DE EMBARGO

1ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
13/08/98			10:30	Ad. G LOTE 36 CONV. CENTAVIOS

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	ALDECI PEREIRA DA SILVA (ENQUILINO)		
CPF/CGC			
Endereço	Ad. G LOTE 36 CONV. CENTAVIOS CONT. RK		
Cidade	SOBRADINHO	CEP	Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica		X	
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos		X	
Vidros			
Piso	X		
Pintura			
Outros			

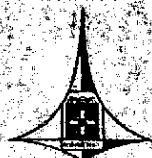
Artigo	2º, 2º PARÁGRAFO 2º	Lei/Decreto	3906/77 e 9690/85
--------	---------------------	-------------	-------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula	<i>[Assinatura]</i> 40.842.8	Assinatura Notificado	Aldeci Pereira da Silva
------------------------------	------------------------------	-----------------------	-------------------------

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

329

L

24.000 Controle

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
17/06/98			10:40	Qd. J. LOTE DE CONJ. CENTAVOS COND. PR.

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	RICARDO DE BARROS DOR ALCEOD		
CPF/CGC			
Endereço	Qd. J. LOTE DE CONJ. CENTAVOS COND. PR.		
Cidade	SOBRADINHO	CEP	

DESCRIÇÃO DA OBRA

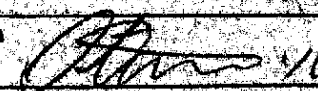
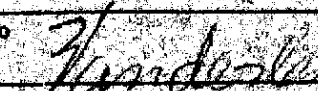
Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

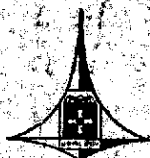
ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição	
Mov. Terra	X			
Tapumes/Cerca				
Fundações	X			
Estrutura				
Inst. Elétrica				
Inst. Hidrosanitária				
Inst. Telefônica				
Alvenaria				
Cobertura				
Esquadrias				
Revestimentos				
Vidros				
Piso				
Pintura				
Outros				

Artigo	1.2ª PARA GRAFO 1.	Lei/Decreto	3806/77 - 8830/78
--------	--------------------	-------------	-------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula	 10.881.8	Assinatura Notificado	
------------------------------	--	-----------------------	---



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
27/09/98			10:01	QU. K LORE-03 CONJ. CENTAVROS LONDRINA

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social: MARLY LILIAN ALVAREZ SAMPÃO

CPF/CGC

Endereço: D. K LORE-03 CONJ. CENTAVROS LONDRINA

Cidade: CEP:

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
 Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição	
Mov. Terra		X		
Tapumes/Cerca		X		
Fundação		X		
Estrutura		X		
Inst. Elétrica		X		
Inst. Hidrossanitária				
Inst. Telefônica				
Alvenaria		X		
Cobertura		X		
Esquadrias		X		
Revestimentos		X		
Vidros				
Piso		X		
Pintura				
Outros				

Artigo: 172, I, 1946/1990 Lei 3506/77

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não comparecimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula: [Assinatura] 149018

Assinatura Notificada

☒ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 248

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia 13 Mês 08 Ano 78 Hora 10:15

Local da Obra Conjunto Pantaneiras Ed. I Lote 03 Condomínio RK

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL Funcionário

Nome/Razão Social João Carlos Gilson Miranda da Souza

CPF/CGC

Endereço Condomínio RK Conjunto Pantaneiras Ed. I Lote 03 (Condomínio)

Cidade Sobradinho - DF CEP Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obras maiores de pintura
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos			
Vidros		X	
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º, 2º Parágrafo 1º Lei/Decreto 3906/77 E 8670/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula 21774-3

Assinatura Notificado Funcionário Gilson Miranda da Souza

☒ O Autuado recusou assinar

☒ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 247

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia 13 Mês 08 Ano 98 Hora 10:05

Local da Obra Condomínio RK Conjunto Centaurus Qda K Lote 10

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social Claudio Moraes

CPF/CGC 855644355-72

Endereço Condomínio RK Conjunto Centaurus Qda K Lote 10

Cidade Sobradinho - DF

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obs me for de acabamentos e pintura
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos			
Vidros		X	
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º, 2º Parágrafo 1º

Lei/Decreto 3706/77 E 8670/85

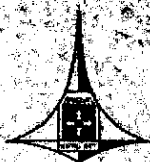
Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula

Assinatura Notificado

☒ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

Dia Mês Ano Hora

13 08 98 10:30

Local da Obra

Conjunto Residencial Q + lote 01

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social

Ano de Tal

Carlos Alberto

CPF/CGC

Endereço

Condomínio Rk Conjunto Residencial Q + lote 01

Cidade

Sobradinho - DF

CEP

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐

Industrial ☐

Residencial ☒

Alvará de Construção/Licença ☐

Obra Nova ☒

Acréscimo ☐

Projeto Aprovado ☐

Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída

Área de Projeto

ETAPAS

Iniciada

Concluída

Descrição

Mov. Terra

Tapumes/Cerca

Projetos

Estrutura

Inst. Elétrica

Inst. Hidrosanitária

Inst. Telefônica

Alvenaria

Cobertura

Esquadrias

Revestimentos

Vidros

Piso

Pintura

Outros

Obra na fase de acabamento com 12 fechos de tijolo

Artigo

1º, 2º e 3º

Lei/Decreto

3706/77 e 3620/85

Lavei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

27999-2 21774-3

Assinatura Notificado

X

☒ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 331

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
13	08	98	10:55	Condomínio RK Conjunto Pastores Ode G lote 02
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL <i>Proprietário</i> Nome/Razão Social <i>Carlos José Mendonça dos Santos</i> <i>Adenival Conceição de Melo</i> CPF/CGC Endereço <i>Condomínio RK Conjunto Pastores Ode G lote 02</i> Cidade <i>Sobradinho - DF</i> CEP Telefone				

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
 Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição	
Mov. Terra				
Tapumes/Cerca				
Fundações		X		
Estrutura				
Inst. Elétrica				
Inst. Hidrosanitaria				
Inst. Telefônica				
Alvenaria		X		
Cobertura		X		
Esquadrias		X		
Revestimentos		X		
Vidros		X		
Piso		X		
Pintura		X		
Outros				

Artigo *1.º, 2.º Parágrafo 1.º* Lei/Decreto *3906/77 E 8690/85*

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matr. Matr. <i>40.102-8</i>	Assinatura Notificado <i>Proprietário</i>
--	---

☐ O Autuado recusou assinar ☒ O Autuado não sabe assinar

446
Fam. Fazenda
CO DF



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 120

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

OF DELEGACIA

Dia	Mês	Ano	Hora
18	10	1977	

Local da Obra
RESIDENCIAL RK

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	KATIA BEATRIZ MATEIRO		
CPF/CGC	530430246/34 / SPN 203 BL. K. APT. 602 - AV NORTE		
Endereço	CONV. A ANTARES LOTE 112		
Cidade	SOBRADINHO - DF	CEP	73025040
		Teléfono	915.2373 325.3136

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	ALVENARIA COM CERCA DE 2,00m DA
Tapumes/Cerca			ALTA, COLOCAÇÃO DE CINTO
Fundações		X	
Estrutura	X		
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria	X		
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo	2.º PARÁGRAFO 1.º	Lei/Decreto	2690/75
--------	-------------------	-------------	---------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula	Assinatura Notificado

☐ O Autuado recusou assinar ☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 337

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
19	08	98	10:20	Condomínio Rk Conjunto Antares Qda H 34

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	Eleiida Aquino Louca		
CPF/CGC			
Endereço	Condomínio Rk Conjunto Antares Qda H 34		
Cidade	Sobradinho - DF	CEP	Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra com fundação iniciada
Tapumes/Cerca			
Fundações	x		
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo	1.º; 2.º Parágrafo 1.º	Lei/Decreto	3906/77 E 8690/85
--------	------------------------	-------------	-------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal Matrícula	Assinatura Notificado
<i>[Assinatura]</i> 21774-3	<i>[Assinatura]</i>

☒ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
---	---



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 336

AUTO DE EMBARGO

1ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
19	08	98	10.15	Condomínio RK Conjunto Antares Pda H Lote 32
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL <i>Residente do Lote</i>				
Nome/Razão Social <i>Carlos Roberto de Silva</i>				
CPF/CGC				
Endereço <i>Condomínio RK Conjunto Antares Pda H Lote 32</i>				
Cidade	CEP			Telefone
<i>Sobradinho - DF</i>				

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			<i>Obra com ± 600 m x 500 m</i> <i>Obra em fase de cobertura</i>
Tapumes/Cerca			
Fundações	☒	☒	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		☒	
Cobertura		☒	
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros		☒	
Piso			
Pintura		☒	
Outros			

Artigo *1º, 2º Parágrafo 1º* Lei/Decreto *3906/77 e 8690/85*

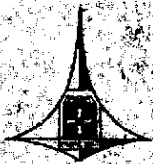
Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal Matricula

Assinatura Notificado

☒ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

Dia: 17.08 Mês: 08 Ano: 10.00 Local de Obra: Condomínio Rk Conjunto Antares Bda A 12508

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social: Ruth da Silva Santos

CPF/CGC: 0.4265050182

Endereço: Condomínio Rk Conjunto Antares Bda A 12508

Cidade: Sobradinho - DF

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída		Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra em andamento
Tapume/Cerca			
Fundação		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidro-sanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo: 1º, 2º Parágrafo Lei/Decreto: 2706/77

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não comparecimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura do Autor Matricado: 22492 22.1778.3

Assinatura do Autor Matricado: 22492 22.1778.3

☐ O Autorado recusou assinar ☐ O Autorado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 335

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
17	08	96	10:05	Condomínio RK Conjunto Antares Qda G Lote 01

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	Paula Regine Ramos Soares		
CPF/CGC	268268103-44		
Endereço	Condomínio RK Conjunto Antares Qda G Lote 01		
Cidade	Sobradinho - DF	CEP	Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra meior de pintura externa
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo	1.º, 2.º Parágrafo 1.º	Lei/Decreto	3906/77 e 8690/85
--------	------------------------	-------------	-------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula	Assinatura Notificado
<i>[Assinatura]</i> 21774-3	<i>[Assinatura]</i>

☐ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
--	---



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 332

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
19	08	98	09:55	Condomínio RK Conjunto Antares Ode V Lote 45
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL (Proprietário) Responsável pela obra				
Nome/Razão Social Marie Franinete C. Liberal Nivaldo Alves Rocha RG 694984				
CPF/CGC				
Endereço Condomínio RK Conjunto Antares Ode V Lote 45				
Cidade Sobradinho - DF			CEP	Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra com fundação iniciada Onde se lê lote 45 ler lote n.º 44 21774-3 25/08/98
Tapumes/Cerca			
Fundações	x		
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º, 2º Parágrafo 1º Lei/Decreto 2906/77 E 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal Matrícula

Assinatura Notificação

☒ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar

452
01 Voto
Poderes



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 333

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia 1908 Mês 98 Ano 09:50 Hora

Local da Obra Condomínio QK Conjunto Antares Qda B Lote 15

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL Responsável pela obra

Nome/Razão Social Julio de Tal

Luiz Bento de Oliveira RG-

CPF/CGC

Endereço Condomínio QK Conjunto Antares Qda 3 Lote 15

Cidade Sobradinho DF

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra me fase de conta (início)
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º, 2.º Parágrafo 1.º

Lei/Decreto 3906/77 E 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula 274992

Assinatura Notificado Responsável pela obra Luiz Bento de Oliveira RG-

☒ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar

	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	Nº 404
	AUTO DE EMBARGO	

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
21	08	98	10:44	COND. RA CONJ. ANTARES QUADRA Q. 03
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL				
Nome/Razão Social <u>PAULO DOS SANTOS BORGES</u>				
CPF/CGC				
Endereço <u>COND. RA CONJ. ANTARES QUADRA Q. LOTE 03.</u>				
Cidade	CEP			Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA				
Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐	
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros	

ESTÁGIO DA OBRA			
Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	OBRAS JÁ SE TERMINAR FALTANDO PINTURA INTERNO E EXTERNO.
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica		X	
Inst. Hidrosanitária		X	
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos		X	
Vidros		X	
Piso		X	
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º, 2.º, 3.º Artigo 1º	Lei/Decreto 3906/71 e 8690/85.
--------------------------------	--------------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula	Assinatura Notificado O INTERESSADO RECEBEU
<u>[Assinatura]</u> 21499 2	<u>[Assinatura]</u> 1.ª VIA, M.O. RECUSOU-SE A ASSINAR

☐ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
--	---



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 408

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
29	08	98	10:35	COND. RH CONJ. ANTARES QUADRA 9 LOTE 10
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL				
Nome/Razão Social: DBO DE TAL SERGIO AMORAL DA SILVA (PEDREIRO)				
CPF/CGC:				
Endereço: COND. RH CONJ. ANTARES QUADRA 9 LOTE 10				
Cidade:			CEP:	Telefone:

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		x	035. Piso cimento George, MADEIRA TAVO TELHAZO CONCLUÍDO
Tapumes/Cerca		x	
Fundações		x	
Estrutura		x	
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		x	
Cobertura	x		
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º, 2.º PARÁGRAFO 1.º	Lei/Decreto 3906/77 e 8690/85
-------------------------------	-------------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal Matrícula: 22499.2	Assinatura Notificado: Sergio Amoral da Silva
--------------------------------------	---

☐ O Autuado recusou assinar ☐ O Autuado não sabe assinar

 GDF	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	Nº 343
	AUTO DE EMBARGO	1ª Via Processo

Dia <u>21</u> Mês <u>08</u> Ano <u>98</u> Hora <u>11:00</u>	Local da Obra <u>Condomínio RK Conjunto Antares Qda R Lote 04/05</u>
---	--

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	
Nome/Razão Social <u>João Paulino da Silva</u>	
CPF/CGC <u>076402341-15</u>	
Endereço <u>Condomínio RK Conjunto Antares Qda R Lote 04/05</u>	
Cidade <u>Sobradinho - DF</u>	CEP <u> </u> Telefone <u> </u>

DESCRIÇÃO DA OBRA			
Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA			
Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			<u>Obra nº 01 - Construção da cerca de amparo</u>
Tapumes/Cerca			
Fundações			
Estrutura			<u>Obra nº 02 - Terminou da laje e esquadrias concluídas sem revestimento interno e externo</u>
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			<u>Obra nº 03 - Laje concluída com revestimento interno concluído</u>
Alvenaria			
Cobertura			
Esquadrias			<u>Obra nº 04 - Telhado concluído com revestimento interno concluído</u>
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo <u>1º, 2º Parágrafo 1º</u>	Lei/Decreto <u>3906/77 E 8690/85</u>
-----------------------------------	--------------------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula <u>27499-2</u> <u>21774-3</u>	Assinatura Notificado <u> </u>
☒ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar

 GDF	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	Nº 342
	AUTO DE EMBARGO	1.ª Via Processo

Dia 21 Mês 08 Ano 78	Hora 10.55	Local da Obra Condomínio RK Conjunto Antares Qda N Lote 33
----------------------------	------------	---

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL		
Nome/Razão Social <i>Eleide Teixeira Martins</i>		
CPF/OGC <i>163 952 061-04</i>		
Endereço <i>Condomínio RK Conjunto Antares Qda N Lote 33</i>		
Cidade <i>Sobradinho - DF</i>	CEP	Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA			
Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA			
Área Construída		Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	<i>Obra em fase de reboco externo</i>
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica		X	
Inst. Hidrosanitária		X	
Inst. Telefônica		X	
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos		X	
Vidros		X	
Piso		X	
Pintura		X	
Outros			

Artigo <i>1º; 2º Parágrafo 1º</i>	Lei/Decreto <i>3906/77 e 8690/85</i>
-----------------------------------	--------------------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula <i>[Assinatura]</i> 21774-3	Assinatura Notificado <i>[Assinatura]</i>
---	--

☐ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
--	---



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 34

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
21	08	98	10:30	Condomínio R K conjunto Antares Qda O Lote 29
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL Responsável pela obra				
Nome/Razão Social		Rose de Tal		
CPF/CGC		Sergio Luiz da Silva RG 2194376 B		
Endereço				
Condomínio R K conjunto Antares Qda O Lote 29				
Cidade		CEP	Telefone	
Sobradinho - DF				

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	Obra na fase de planta
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo	1º; 2º Parágrafo 1º	Lei/Decreto	3906/77 e 8690/85
--------	---------------------	-------------	-------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula	Assinatura Notificado
[Assinatura] 21774-3	Sergio Luiz da Silva

☒ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
---	---



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 406

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
21	08	98		COND. RA CON/ANTARES QUARA 207
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL				
Nome/Razão Social ELIONO 2 D CRUZ DE SOUZA (TRABALHADOR PROF. EISEN)				
CPF/CGC				
Endereço				
Cidade		CEP	Telefone	

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

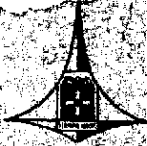
Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	OBRA REVEST. DE EXTERNO (OBRA FEITA)
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica	X		
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º, 2º / Artigo 1º Lei/Decreto 3906/77 e 8690/85.

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matricula *[Assinatura]* Assinatura Notificado *[Assinatura]*

☐ O Autuado recusou assinar ☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

Dia 21 Mês 08 Ano 98 Hora 11:25

Local da Obra

Condomínio Rk Conjunto Mbk Lote 4

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social Garcia Barbosa de Sousa

CPF/CGO 1181929602-25

Endereço Condomínio Rk Conjunto Antares Qd. P 200 10

Cidade Sobradinho-DF

CEP

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐

Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	Obra m. 1ª e 2ª de cobertura
Tapumes/Cerca		X	
Fundação		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica		X	
Inst. Hidrosanitária		X	
Inst. Telefônica		X	
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos	X		
Vidros		X	
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º; 2º Parágrafo 1º

Lei/Decreto 3706/77 e 5638/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao e bargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula

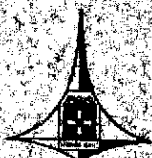
274992 21174-3

Assinatura Notificado

[Assinatura]

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

339

AUTO DE EMBARGO

Dia 21 Mês 08 Ano 78 Hora 10.03

Local da Obra Condomínio Rk Conjunto Antares Qda N Lote 10

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social Espólio Maria Cristina Gomes da Silva

CPF/CGC

Endereço Condomínio Rk Conjunto Antares Qda N Lote 10

Cidade Sobradinho DF

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
 Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	Obra na fase de construção
Tapumes/Cerca		X	
Fundações	X	X	
Estrutura	X	X	
Inst. Elétrica	X		
Inst. Hidrosanitária		X	
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura			
Esquadrias	X		
Revestimentos			
Vídeos			
Piso		X	
Pintura			
Outros			

Artigo 17, 2º Parágrafo 1º Lei/Decreto 3906/77 e 3907/77

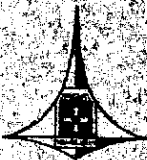
Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento do embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 339 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matricial

Assinatura Notificada

☒ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

2ª Via Controle

401

Dia 21 - Mês 08 - Ano 98 - Hora 9:40

Local da Obra: COND. RR CONF. ANTARES QUADRA I LOTE 23

PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social

PICCO & AL / MARINELA D. SILVA (Pessoa Física)

CPF/CGC

Endereço

COND. RR CONF. ANTARES QUADRA I LOTE 23

Cidade

CEP

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐

Industrial ☐

Residencial ☒

Alvará de Construção/Licença ☐

Obra Nova ☒

Acréscimo ☐

Projeto Aprovado ☐

Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	OBS. PISO NO CONTRATO ± 50%
Tapumes/Cerca		X	
Fundação		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 32, 2ª Parágrafo 1º

Lei/Decreto 3906/77 e 890/78

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Metricula

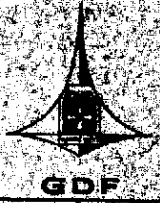
Assinatura: [Assinatura] 44992

Assinatura Notificado

Assinatura: [Assinatura] 21.08.98

☒ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Pasturas

AUTO DE EMBAARGO

Dia: 21/08/97 Hora: 10:46 Local da Obra: RUA R. R. CON/ANTARES QUA 21 N 102-34

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL:
 Nome/Razão Social: ANDREA VASQUES JAMORE
 CPF/CGC:
 Endereço: RUA R. R. CON/ANTARES QUA 21 N 102-34
 Cidade: SOBRADINHO/DF

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
 Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	
Tapumes/Cerca		X	
...		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica		X	
Inst. Hidrosanitária		X	
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos		X	
Vidros		X	
Piso		X	
Pintura	X		
Outros			

Artigo: 1º 2º 14209 1º Lei/Distrito: 3906/97

Lavrado o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscalizadora: [Assinatura]

Assinatura Notificado: [Assinatura]

☐ O Autuado recusou assinar
☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 338

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
21	08	98	09:50	Condomínio RK Conjunto Antares Qda K lote 05
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL <i>servente</i>				
Nome/Razão Social <i>Osmano Martins Nascimento</i>				
CPF/CGC				
Endereço <i>Condomínio RK Conjunto Antares Qda K lote 05</i>				
Cidade <i>Sobradinho. DF</i>		CEP		Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			<i>Obra me. fase de Lage, dig. concluída</i>
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica	X		
Inst. Hidrosanitaria	X		
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura			
Esquadrias	X		
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo <i>1º, 2º Parágrafo 1º</i>	Lei/Decreto <i>3906/77 e 8690/85</i>
-----------------------------------	--------------------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula <i>27499-2</i>	Assinatura Notificado <i>21774-3</i>
---	--------------------------------------

☒ O Autuado recusou assinar ☐ O Autuado não sabe assinar

☐ 0 Anñado recurso asigna

☐ O Atestado não deve assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº

3

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Process

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
21	08	98	10:40	Condomínio RK Conjunto Antares Adm Q 10
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL				
Nome/Razão Social <i>Helio Joao Vasconcelos Alves</i> <i>Francisca Fernandes do</i>				
CPF/CGC				
Endereço <i>Condomínio RK Conjunto Antares Adm Q 10 Lote 05</i>				
Cidade	CEP			Telefone
<i>Sobradinho - DF</i>				

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	<i>Obra com 1º pavimento em fase de habitação; parcialmente rebaixada.</i>
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica	X		
Inst. Hidrosanitária	X		
Inst. Telefônica			
Alvenaria	X		
Cobertura			
Esquadrias	X		
Revestimentos	X		
Vidros			
Piso		X	
Pintura			
Outros			

Artigo *1º; 2º Parágrafo 1º*

Lei/Decreto *3906/77 e 8690/85*

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento a
bargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

[Assinatura] *21774-3*

Assinatura Notificado

[Assinatura]

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 250

AUTO DE EMBARGO

1ª Via Processo

Dia 13 de 8 98 Hora 10:30

Local da Obra

Condomínio RK Conjunto Contorno Bld. G Lote 44

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL *Fernando*

Nome/Razão Social *Momqueza Geres*

Jaime Rla 222196 DF

CPF/CGC

Endereço *Condomínio RK Conjunto Contorno Bld. G Lote 44*

Cidade *Sobradinho - DF*

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			<i>Obra m. fase de pintura</i>
Tapumes/Cerca			
Fundações		+	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		x	
Cobertura		x	
Esquadrias		x	
Revestimentos			
Vidros		/	
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo *1º, 2º Parágrafo 1º*

Lci/Decreto *3904/77 E 8670/85*

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula

27499-2 21774-3

Assinatura Notificada

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar

Testemunhas

1/3 074-41

 GDF	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	Nº 346
	AUTO DE EMBARGO	

Dia 24 Mês 08 Ano 98 Hora 09:50	Local da Obra Condomínio RK Conjunto Antares Gd. R. Lot. A
--	---

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	
Nome/Razão Social Maria do Carmo Carvalho Alves	
CPF/CGC 443.366.321-20	
Endereço Condomínio RK Conjunto Antares Gd. R. Lot. A	
Cidade Sobradinho - DF	CEP Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA			
Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

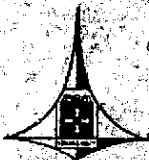
ESTÁGIO DA OBRA			
Área Construída		Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			obra na fase de pintura
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica		X	
Inst. Hidrosanitária		X	
Inst. Telefônica		X	
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos		X	
Vidros		X	
Piso		X	
Pintura			
Outros			

Artigo 1º; 2º Parágrafo 1º	Lei/Decreto 3906/77 e 8690/85
----------------------------	-------------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula [Assinatura] 274992 21774-3	Assinatura Notificado [Assinatura]
---	---------------------------------------

☐ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
--	---



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE OBRAS

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

Dia Mês Ano Hora

24 08 98 10 15

Local da Obra

Condomínio R5 Conjunto Antares Rda Q Lote 12

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social

Alzira de Tal

Sobrinho de Tal

CPF/CGO

Endereço

Condomínio R5 Conjunto Antares Rda Q Lote 12

Cidade

Sorocaba - SP

CEP

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐Industrial ☐Residencial ☒Alvará de Construção/Licença ☐Obra Nova ☒Acréscimo ☐Projeto Aprovado ☐

Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída

Área de Projeto

ETAPAS

Iniciada

Concluída

Descrição

Mov. Terra

Tapumes/Cerca

Fundações

Estrutura

Inst. Elétrica

Inst. Hidrosanitária

Inst. Telefônica

Alvenaria

Cobertura

Estruturas

Revestimentos

Vidros

Piso

Pintura

Outros

Obra em fase de projeto

Artigo

1º; 2º e 3º parágrafos

Lei/Decreto

3906/77 e 3907/75

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento do embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

202174-3

Assinatura Notária

☐ O Autuado recusou assinar☐ O Autuado não sabe assinar

 GDF	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	Nº 347
	AUTO DE EMBARGO	1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora
24	06	98	10:10

Local da Obra
Condomínio RK Conjunto Antares Qda Q lote 35

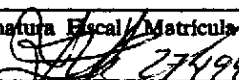
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	
Nome/Razão Social	Jesé Adailton Guimarães Neto
CPF/CGC	2480742761-15
Endereço	Condomínio RK Conjunto Antares Qda Q lote 35
Cidade	Sobradinho - DF
CEP	
Telefone	

DESCRIÇÃO DA OBRA			
Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA		
Área Construída	Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída
Mov. Terra		
Tapumes/Cerca		X
Fundações		X
Estrutura		X
Inst. Elétrica		X
Inst. Hidrosanitária		X
Inst. Telefônica		
Alvenaria		X
Cobertura		X
Esquadrias		X
Revestimentos		X
Vidros		
Piso		
Pintura		
Outros		

Artigo 1º, 2º Parágrafo 1º	Lei/Decreto 3906/77 E 8690/85
----------------------------	-------------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula	Assinatura Notificado
 27499-2	 21774-3

☒ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
---	---



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 422

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia 11 Mês 11 Ano 98 Hora 10:07

Local da Obra

Condomínio RK Conj. Contorno Conj. X Lote 11

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Recheiro

Nome/Razão Social

Eliane Espirido Marques

Francisco Pereira do Nascimento

CPF/CGC

Endereço

Condomínio RK Conj. Contorno Conj. X Lote 11

Cidade

Sobradinho - DF

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐

Industrial ☐

Residencial ☒

Alvará de Construção/Licença ☐

Obra Nova ☒

Acréscimo ☐

Projeto Aprovado ☐

Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída

Área de Projeto

ETAPAS

Iniciada

Concluída

Descrição

Mov. Terra

X

Tapumes/Cerca

Fundações

X

Estrutura

Inst. Elétrica

Inst. Hidrosanitária

Inst. Telefônica

Alvenaria

Cobertura

Esquadrias

Revestimentos

Vidros

Piso

Pintura

Outros

Edificação na fase de base

Artigo

1.º; 2.º Parágrafo

Lei/Decreto

3906/77 e 8690/88

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

21774-3

Assinatura Notificado

X

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 423

AUTO DE EMBARGO

1ª Via Processo

Dia 11 Mês 11 Ano 98 Hora 10:10

Local da Obra Condomínio R K Conjunto Leste Conj S C 34

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL Responsável pela obra

Nome/Razão Social Sergio de Sal

Antônio Gilson

CPF/CGC

Endereço Condomínio R K Conjunto Leste Conj S C 34

Cidade Sobradinho DF

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	Edificação no local do reboco e cobertura
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º; 2º parágrafo 1º

Lei/Decreto 3906/77 e 2690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

21774-3

Assinatura Notificado

Antônio Gilson

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 424

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
11	11	98	10:20	Condomínio R K Conj. Lentear Od. R. Lot 25
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL Responsável pela obra				
Nome/Razão Social Plínio de Tal goz Barbosa dos Santos				
CPF/CGC				
Endereço Condomínio R K Conj. Lentear Od. R. Lot 25				
Cidade		CEP		Telefone
Sobradinho - DF				

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
 Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	Edificação em fase de entrega
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 15, 2º Parágrafo 1º Lei/Decreto 3906/77 E 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula 21724.3
 Assinatura Notificado 3906/77 E 8690/85

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar

423
3- Vara Federal
Poder Judiciário



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 421

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora
11	11	98	10:07

Local da Obra

Condomínio RK Conjunto Pastores Conj X Lote 11

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL *Redeirão*

Nome/Razão Social *Elaine Espindola Marques* *Francisco Ferreira do Nascimento*

CPF/CGC

Endereço *Condomínio RK Conjunto Pastores Conj X Lote 11*

Cidade *Sobradinho - DF*

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra	X		<i>Edificação m fase de base</i>
Tapumes/Cerca			
Fundações	X		
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo

Lei/Decreto

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

1.º - 2.º para grafico

Assinatura Notificado

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar

**ADMINISTRAÇÃO**

Divisão Regional de

AUTO

Mônica Maria Cunha Ferreira
Cond. RK Conjunto Centauros
Quadra Q Lote 10
Pracy Cunha Ferreira

Dia	Mês	Ano	Hora
13	11	78	09:25

Condomínio RK Conjunto Centauros Qda Q Lote 10

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	Araci Cunha Ferreira		
CPF/CGC			
Endereço	Condomínio RK Conjunto Centauros Qda Q Lote 11		
Cidade	CEP	Telefone	
Goiatins - DF			

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	Edificação na fase de construção.
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º; 2º Parágrafo 1º Lei/Decreto 3906/77 e 8690/85

verei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao em-
bargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula *21374-3*

Assinatura Notificado *Pracy Cunha Ferreira*

☐ O Autuado recusou assinar☐ O Autuado não sabe assinar

Testemunhas

[Assinatura]



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 273

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
13	11	98	10:00	Condomínio RK Conjunto Centauros Oda M Lote 27
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL				
Nome/Razão Social		Responsável pelo Obra		
Guilherme Roberto Guimarães		Francini Alves Freire		
CPF/CGC				
Endereço				
Condomínio RK Conjunto Centauros Oda M Lote 27				
Cidade		CEP	Telefone	
Sobradinho - DF				

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	Edificação na base do lote com laje parcialmente colocada.
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º; 2º Parágrafo 1º

Lei/Decreto 3906/77 e 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

217743

Assinatura Notificado

Francini Alves Freire

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 277

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
13	11	98	09:30	Condomínio RK Conjunto Antares Ade O Lote 36
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL Responsável pela obra				
Nome/Razão Social		Rena to Costa		
CPF/CGC		Jose Francisco dos Santos		
Endereço				
Condomínio RK Conjunto Antares Ade O Lote 36				
Cidade	CEP	Telefone		
Sobradinho-DF				

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	Edificação me pr de linte
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º; 2º Parágrafo 1º Lei/Decreto 3906/77 e 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula	Assinatura Notificado
<i>[Assinatura]</i> 21774-3	Jose Francisco dos Santos

☐ O Autuado recusou assinar ☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 425

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia Mês Ano Hora

11/11/98 10:30

Local da Obra

Condomínio Rk Conjunto Leste Ad P Lote 20

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social

Jeca de Sal

Pedreiro
Samuel José de Oliveira

CPF/CGC

Endereço

Condomínio Rk Conjunto Leste Ad P Lote 20

Cidade

Sobradinho - DF

CEP

Telefone

9645560

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐Industrial ☐Residencial ☒Alvará de Construção/Licença ☐Obra Nova ☒Acréscimo ☐Projeto Aprovado ☐

Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída

Área de Projeto

ETAPAS

Iniciada

Concluída

Descrição

Mov. Terra

X

Tapumes/Cerca

X

Fundações

X

Estrutura

X

Inst. Elétrica

Inst. Hidrosanitária

Inst. Telefônica

Alvenaria

X

Cobertura

Esquadrias

Revestimentos

Vidros

Piso

Pintura

Outros

Edificação M. J. de Leste

Artigo

1.º, 2.º Parágrafo 1.º

Lei/Decreto

3906/72 e 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

217743

Assinatura Notificado

Samuel José de Oliveira

☐ O Autuado recusou assinar☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 197

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia 14/04/99 Mês Ano Hora 10:28

Local da Obra COND. RK LONJ. LENTAVROS RUA X LOTE 39

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social MARCONI PEREIRA CARVALHO

CPF/CGC

Endereço COND. RK LONJ. LENTAVROS RUA X LOTE 39

Cidade CEP Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra	X		FUNDAÇÃO PARCIALMENTE INICIADA
Tapumes/Cerca			
Fundações	X		
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º

Lei/Decreto 3906/77 E 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula [Assinatura] 40.801-8

Assinatura Notificado [Assinatura]

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar

419
3ª Vaga Fiscal
Público do DF



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 195

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
14/04/99			10:12	COND. RK CONV X LOTE 32

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social WELINTON DE TAL

CPF/CGC

Endereço COND. RK CONV CENTAVROS RUA X LOTE 32

Cidade SOBRADINHO

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	PAREDES (ALTO) CHAPIS CA- DAS INTERNA E EXTERNA
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura	X		
Esquadrias	X		
Revestimentos	X		
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º, 2º par. 1º

Lei/Decreto 3906/77 E 8190/75

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

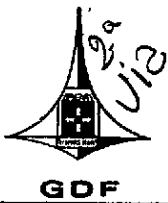
[Assinatura] 40.802.9

Assinatura Notificado

[Assinatura] Paulison Vitor

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 196

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
14	04	89	10:20	COND. RK COND. CENTAVLOS RUA X LOTE 33

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	RENAN DE TOL		
CPF/CGC			
Endereço	COND. RK COND. CENTAVLOS RUA X LOTE 33		
Cidade	SOBRADINHO	CEP	Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

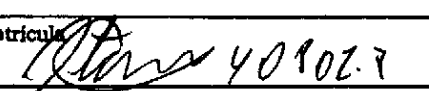
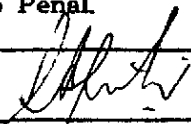
Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

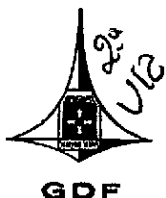
Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	OBRA COM REBOLTO PARTE INTERNO E EXTERNO
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias	X		
Revestimentos	X		
Vidros			
Piso	X		
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º, 2.º, 7.º e 1.º	Lei/Decreto 3906/77 e 9690/85
----------------------------	-------------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Metrcula  40902.7	Assinatura Notificado 
--	--

481
3ª Vara Federal
Pública do DF



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 420

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia 11 Mês 11 Ano 98 Hora 09:57

Local da Obra
Condomínio RK Conjunto Centauros Rda Y lote 20

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social Marie da Carmo Carvalho

CPF/CGC

Endereço Condomínio RK Conjunto Centauros Rda Y lote 20

Cidade Sobradinho - DF

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	Edificação me pte de laje
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		1	
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º; 2.º parágrafo 1.º

Lei/Decreto 3906/77 e 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

21774-3

Assinatura Notificado

Marie da Carmo Carvalho

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar

	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	Nº 451
	AUTO DE EMBARGO	1.ª Via Processo

Dia 28/05/98 Mês Ano Hora 09:50	Local da Obra CO-OP. RK CONV. ANTARES Q-D. V LOTE 54
--	---

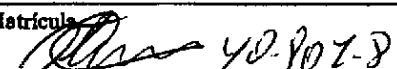
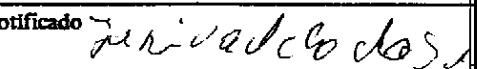
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	
Nome/Razão Social JOSÉ ALVES CARINHO	
CPF/CGC	
Endereço CO-OP. RK CONV. ANTARES Q-D. V LOTE 54	
Cidade	CEP Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA			
Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros

ESTÁGIO DA OBRA		
Área Construída	Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída
Mov. Terra	X	
Tapumes/Cerca		
Fundações	X	
Estrutura		
Inst. Elétrica		
Inst. Hidrosanitária		
Inst. Telefônica		
Alvenaria		
Cobertura		
Esquadrias		
Revestimentos		
Vidros		
Piso		
Pintura		
Outros		

Artigo 1.º, 2.º PAR. 1.º	Lei/Decreto 39061/77 E 8690/85
--------------------------	--------------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula 	Assinatura Notificado 
--	---

☐ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
--	---



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 45

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
28/05/99			10:00	LOD. RK COND. ANTARES QD.V LOTE 46

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	MÁRIO DE TAL		
CPF/CGC			
Endereço	LOD. RK COND. ANTARES QD.V LOTE 46		
Cidade	CEP	Telefone	

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	REBOLO CONCLUÍDO E SQUADRIAS COLADAS SEM VIDROS
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos	X		
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º 2.º PAR. 1.º	Lei/Decreto 3906/97 E 9690/95
-------------------------	-------------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Metrcula	Assinatura Notificado
<i>[Assinatura]</i> 40.907-8	Nelson de Sousa S.

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 453

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
28	05	1999	10:05	LOND. RK COND. ANTARES QDV LOTE 44

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social **FRAN LINETE DE TAL**

CPF/CGC

Endereço **LOND. RK COND. ANTAREDE QDV LOTE 44**

Cidade CEP Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	CHAPISLO INTERNO E EXTERNO EM FASE DE LINTA
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos	X		
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º, 2.º e 3.º

Lei/Decreto 3306/79 e 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula **40.902-8**

Assinatura Notificado **Edilson Roberto Silva**

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 454

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
25	05	85	10:10	COND. RK COND. ANTADES QD. V LOTE 41

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	JOSEFA DE TAL		
CPF/CGC			
Endereço	COND. RK COND. ANTADES QD. V LOTE 41		
Cidade	CEP	Telefone	

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			MUNDO COM LATERAL ESQUERDA E FUNDOS COM 5 FIADAS DE TUBOS E LATERAL DIREITA COM TRES FIADAS DE TUBOS
Tapumes/Cerca			
Fundações			
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 7º, 2ª PARTE	Lei/Decreto 3906/77 E 8690/85
---------------------	-------------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula <i>[Signature]</i> 40.301-8	Assinatura Notificado <i>[Signature]</i> F. Barboza
---	--

☐ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
--	---



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 455

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
28/05/99			10:17	COND. RK CONFIANÇAS QDV LOTE 32

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	RAMON E ADRIANA MARTINEZ		
CPF/CGC			
Endereço	COND. RK CONFIANÇAS QDV LOTE 32		
Cidade	CEP	Telefone	

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra	X		CONSTRUÇÃO EM PIRE-MOLDADO COM 5 PAREDES LEVANTADAS A ALTURA DE 2,10 m
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura	X		
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria	X		
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º, 2.º PAR. 1.º	Lei/Decreto 3906/77 E 8690/85
--------------------------	-------------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Metrcula	Assinatura Notificado
	José Francisco de Sousa

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 62

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
08/12/99			09:50	COND. RK COM 5 CENTAVOS RUA "D" LOTE 27

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social VANDER DE AL

CPF/CGC

Endereço COND. RK COM 5 CENTAVOS RUA "D" LOTE 27

Cidade SOBRADINHO

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

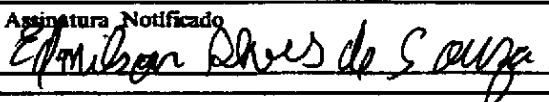
Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	OBRA PARCIALMENTE COM LAVE E AQUIPARE COM LERCA DE 8 FIAS DE RIVOLOS
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura	X		
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria	X		
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º, 2º, 3º

Lei/Decreto 3306/77 e 9690/95

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula  40.801.8

Assinatura Notificado 

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 629

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
08/12/99			10:13	CONDOM. RK CONJ. CENTAVOS RUA "D" LOTE 39-40

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	FERVILIO BULLO FERNANDES DA MOURA
CPF/CGC	
Endereço	CONDOM. RK CONJ. CENTAVOS RUA "D" LOTE 39-40
Cidade	SOBRADINHO
CEP	
Telefone	

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		+	OBRA DEBOLADA COM JANELAS DE MADEIRA PARCIALMENTE INICIADA
Tapumes/Cerca			COBERTURA CONCLUÍDA
Fundações		+	
Estrutura		+	
Inst. Elétrica			* REBOCO INTERNO PARCIA E CHATISCO
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		+	
Cobertura		+	
Esquadrias	X		
Revestimentos	X		
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º, 2.º, 3.º	Lei/Decreto 3506/77 e 9630/85
----------------------	-------------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula	Assinatura Notificado
<i>[Assinatura]</i> 40.802.8	<i>[Assinatura]</i>

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 628

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
08/12/99			10:00	COND. RK CONV CENTAVILOS QD. F LOTE 09-20

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVELNome/Razão Social *MAÍZIA DA CONCEIÇÃO*

CPF/CGC

Endereço *COND. RK CONV. CENTAVILOS QD. "F" LOTE 09-20*Cidade *SOBRADINHO*

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	OBRA DE DOIS PAVIMENTOS, ELEVADILHOS DE MADEIRA, REBOLO INTERNO E EXTERNO, PISO GROSSO
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias	X		
Revestimentos	X		
Vidros			
Piso	X		
Pintura			
Outros			

Artigo *1.º 290 2.º, 1.º*Lei/Decreto *3306/77 e 9690/85*

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

[Assinatura] 40.902-6

Assinatura Notificado

X

[Assinatura]☐ O Autuado recusou assinar☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 626

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
08/12/99			09:30	COND. RK COND. CENTAVOS QD. "A" LOTE 29

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social *MARILLEN XAVIER MATOSO*

CPF/CGC

Endereço *COND. RK COND. CENTAVOS QD. "A" LOTE 29*

Cidade CEP Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	<i>OBRA PARCIALMENTE REBOCADA PISO BRANCO</i>
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura			
Esquadrias		X	
Revestimentos	X		
Vidros			
Piso	X		
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º 2.º, 1.º

Lei/Decreto 3906/77 e 9690/95

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

[Assinatura] 41.9028

Assinatura Notificado

[Assinatura]

☒ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 647

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora
24	10	2000	

Local da Obra
COND. 12K COND. 12K COND. 12K COND. 12K LOTE 39

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social FRANLISLO CARLOS DE OLIVEIRA

CPF/CGC

Endereço COND. 12K COND. 12K COND. 12K COND. 12K LOTE 39

Cidade SOBRADINHO CEP Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☒ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra	X		FUNDAÇÃO PARCIALMENTE CONCLUÍDA
Tapumes/Cerca			SEM ATERRO
Fundações	X		
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º, ART 2.º PAR 1.º

Lei/Decreto 3906/77 E 8690/95

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

[Assinatura] 40.801-8

Assinatura Notificado

[Assinatura] A-5

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 648

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
24/03/2000			10:18	COND. 12K COM 5 CENTAVOS RD. Q. LOTE 38

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social VAZANTÉ BARBOSA DA SILVA

CPF/CGC

Endereço COND. 12K COM 5 CENTAVOS RD. Q. LOTE 38

Cidade SOBRADINHO

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	OBRA COM ALVENARIA PARCIALMENTE LEVANTADA COM 8 FIADAS DE TUDO LÓS
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura	X		
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria	X		
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º, ART 2.º PAR. 1.º

Lei/Decreto 3906/77 e 1690/95

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

Assinatura Notificado

☐ O Autuado recusou assinar☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 649

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
21/10/2008			10:30	LOND RR AV. COMERCIAL CONJ. CENTAVILOS

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social OTÁ LILIO

CPF/CGC

Endereço LOND RR AV. COMERCIAL CONJ. CENTAVILOS

Cidade SOBRADINHO

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☒ Industrial ☐ Residencial ☐ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra	X		OBRA COM PARTE DO FUND. COM REDE QUINTAL, LAJE, CHAPISCO EXTERNO, PARTE POSTERIOR COM CERLA DE FIADAS DE FIBULOS
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura	X		
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria	X		
Cobertura	X		
Esquadrias			
Revestimentos	X		
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º, 12.º, 13.º, 14.º

Lei/Decreto 3504/77, 1600/85

Lavei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matricula

[Assinatura] 40.801.8

Assinatura Notificado

[Assinatura]

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 650

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
24/03/2000			10:40	COND. 12K AV. CENTRAL COND. CENTRAL 1209

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	MARIA JOYCE DE LIMA MEIAS		
CPF/CGC			
Endereço	COND. 12K AV. CENTRAL COND. CENTRAL 1209 LOTE 28/00/00		
Cidade	SOBRADINHO	CEP	Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☒ Industrial ☐ Residencial ☐ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição	
Mov. Terra		X		
Tapumes/Cerca				
Fundações		X		
Estrutura		X		
Inst. Elétrica				
Inst. Hidrosanitária				
Inst. Telefônica				
Alvenaria		X		
Cobertura		X		
Esquadrias		X		
Revestimentos				
Vidros				
Piso		X		
Pintura				
Outros				

Artigo 1º, 9º e 10º da Lei 1.234/77

Lei/Decreto 3506/77, 8690/85

Lavei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

[Assinatura] 40.8018

Assinatura Notificação

[Assinatura]

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar

495



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 646

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia 24/03/2007
Mês 03
Ano 2007
Hora 10:00

Local da Obra
COND. RK COND CENTAVI 15 RUA 0 LOTE 02

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social OMIAS (RESPONSÁVEL PELA OBRA)

CPF/CGC

Endereço COND. RK COND CENTAVI 15 RUA 0 LOTE 02

Cidade SOBRADINHO

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra	X		BASE INICIADA DA CASA
Tapumes/Cerca			
Fundações	X		
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 12 - Art 2º PAR 1º

Lei/Decreto 3906/77 E 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

Assinatura Notificado

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar

 GDF	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	Nº 690
	AUTO DE EMBARGO	1.ª Via Processo

Dia Mês Ano Hora 30 08 2000 09:50	Local da Obra CONDOMÍNIO RK COMERCIAL LOTEIS
--------------------------------------	---

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	
Nome/Razão Social Edson Martin	
CPF/CGC	
Endereço Cond RK COMERCIAL LOTEIS	
Cidade SOBRADINHO - DF	CEP 73000-00
Telefone	

DESCRIÇÃO DA OBRA			
Comercial ☒	Industrial ☐	Residencial ☐	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA			
Área Construída		Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	Edificação no lote de terreno interno e externo concluída
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica		X	
Inst. Hidrosanitária		X	
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias	X		
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º PAR 2º ART 1º PAR 1º	Lei/Decreto 3906/79 8690/85
--------------------------------	-----------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula 21774-3 [Assinatura]	Assinatura Notificado [Assinatura]
---	---------------------------------------

☐ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
--	---



GDF

-25

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 692

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
30	08	2000	10:00	Cond. RK COMERCIAL LOTE Nº 09

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	FERNANDO DE MIRANDA		
CPF/CGC			
Endereço	CONDOMÍNIO RK COMERCIAL LOTE Nº 09		
Cidade	CEP	Telefone	
Sobradinho - DF			

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☒	Industrial ☐	Residencial ☐	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	Edificação na fase de Laje - Iniciada TERMINO 1ª e 2ª PAVIMENTO
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica		X	
Inst. Hidrosanitária		X	
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura	X		
Esquadrias	X		
Revestimentos	X		
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo	1º PARÁGRAFO 2º PAR. 1º	Lei/Decreto	3906/77 8690/85
--------	-------------------------	-------------	-----------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula	Assinatura Notificado
2621774-3 [Assinatura] 40.9018	[Assinatura]

☐ O Autuado recusou assinar ☒ O Autuado não sabe assinar

498
 07/08/2000
 07/08/2000



GDF

-25-

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 694

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora
30	08	2000	10:15

Local da Obra
Condomínio RK Comercial nº 03

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	José Assunção Miranda
-------------------	-----------------------

CPF/CGC	
---------	--

Endereço	Condomínio RK Comercial nº 03
----------	-------------------------------

Cidade	Sobradinho - DF	CEP		Telefone	
--------	-----------------	-----	--	----------	--

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☒	Industrial ☐	Residencial ☐	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		X	Edificação com laje, rubens iniciada
Tapumes/Cerca		X	
Fundações		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica	X		
Inst. Hidrosanitária	X		
Inst. Telefônica			
Alvenaria	X		
Cobertura			
Esquadrias	X		
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo	1º PARZO PAR L	Lei/Decreto	3706/77 8690/85
--------	----------------	-------------	-----------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula	26 817343 07 418128
------------------------------	---------------------

Assinatura Notificado	
-----------------------	--

☐ O Autuado recusou assinar

2 ☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 693

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia Mês Ano Hora
30 08 2000 10:10

Local da Obra
Condomínio RK Lote Comercial nº 07

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social

CPF/CGC

Endereço
Condomínio RK Lote Comercial nº 07

Cidade
Sobradinho DF

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☒ Industrial ☐ Residencial ☐ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra		x	Calificação no pte de 1.º Lote. Lote com rebaixa interna concluída
Tapumes/Cerca		x	
Fundações		x	
Estrutura		x	
Inst. Elétrica	x		
Inst. Hidrosanitaria			
Inst. Telefônica			
Alvenaria	x		
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º PAR. 2.º PAR. 1.º

Lei/Decreto 3706/39 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

208177/3 [Assinatura]

Assinatura Notificado

[Assinatura] Cleomar P. de Sousa

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO
SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS

TERMO DE ☒ APREENSÃO ☐ DEVOLUÇÃO ☐ INTERDIÇÃO ☐ DESINTERDIÇÃO

DIA / MÊS / ANO: 14 / Agosto / 1995
HORA: 15:30
LOCAL DA LAVRAGEM: CARACARAÍM

RESPONSÁVEL
NOME / RAZÃO SOCIAL: N/A LOCALIZADO
CPF / IDENTIDADE: N/A
ENDEREÇO: Rua Res. Rm Con/ 4 Lote 03
CIDADE: CARACARAÍM / DF
CEP: N/A
ALVARÁ: N/A

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) E ENQUADRAMENTO LEGAL
FURTO
REALIZAÇÃO DE OBRAS E REPARAÇÕES
175 DEC 944
MATERIALS EX CONSTRUTORA
REGULAR DO SOLO.
FERRAS DE FERRO
CIMENTO
175 DEC 944
CONSTRUÇÃO CIVIL
CONSTRUÇÃO CIVIL

Levei o presente em 04 (quatro) vias, destinando de 1ª ao interessado

AUTUADO: CARACARAÍM
FISCAL: CARACARAÍM

PLACA: Rg 7201/DF
MOTORISTA / MATRÍCULA: UENAS TEIXEIRA SILVA
TESTEMUNHAS: CARACARAÍM

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE VEÍCULOS APREENHIDOS
Recebi o material acima discriminado em 14/08/95

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOFIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

TERMO DE ☒ APREENSÃO ☐ DEVOLUÇÃO ☐ INTERDIÇÃO ☐ DESINTERDIÇÃO

DIA / MÊS / ANO	HORA	LOCAL DA LAVRATURA
05 SET 1995	10.00h	Post. Sec. da. Prof. y. L. 1995

RESPONSÁVEL

NOME / RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	CEP	ALVARÁ
OPF / REGO / IDENTIDADE	INDICAÇÃO GDF Nº			

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) E ENQUADRAMENTO LEGAL

Objeto: CONSTRUÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Artigo(s) do(s) art(s): ARTIGO UNICO DEC 10.39/90

Interessado apreendi, interditado, etc. o(s) a(s): IMATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Quantidade e Descrição: 01 BARRAS DE FERRO 3/8
02 CAVATEIRA (02 CAVATEIRA)
02 SERROTES — 01 MACROTA — 01 ALICATE
03 COROIA (01 QUE BRINCO) — 01 ENXERTO
01 SERRA (01 SERRA) — 01 BARRA
01 LATA FINTA VIDA E MORT — 01 LATA
04 TUBOS DE TUBO — 01 TUBO

Em decorrência de: CONSTRUÇÃO CLANDESTINA SEM PERMITE

Lavrado presente em 04 (quatro) vias, destinando-se a 1ª ao interessado

Recebi a 1ª Via em: 05 SET 1995

AUTUADO: Luiz do Socorro Lisboa

FISCAL / MATRIZ: 211

VEÍCULO	PLACA	MOTORISTA / MATRIZ
<u>Camionete</u>	<u>RX 3756</u>	<u>URIAL (TECMEC)</u>

Não tendo sido colida a assinatura do autuado, vai o presente assinado pelas testemunhas

TESTEMUNHAS: _____

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Recebi o material acima discriminado em 05.09.1995

Chave Ch. de 5

Reprou o material



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

TERMO DE ☒ APREENSÃO ☐ DEVOLUÇÃO ☐ INTERDIÇÃO ☐ DESINTERDIÇÃO ☐ TRANSFERÊNCIA

DIA / MÊS / ANO
05 SET. 1995

HORA
10:00h

LOCAL DA LAVRATURA
COND 25 R. Conf. x 100m

RESPONSÁVEL
NOME / RAZÃO SOCIAL: MARCELO ALVES DOS SANTOS
CPF / CGC / IDENTIDADE: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ CEP: _____ ALVARÁ: _____

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) E ENQUADRAMENTO LEGAL
Serviço de fiscalização: RURAL
Divisão de: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
em face do que dispõe o(s) art(s): PARÁGRAFO ÚNICO DO L. 12379/90

Porante o interessado apreendi, interditel, etc. o(s) a(s): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
TO: X
01 ESPELHO E LUMINÁRIA P/ BANHEIRO — 01 LABORATÓRIO (CELITE)
01 VASA SANITÁRIO (CELITE) — 01 PE'ZO LABORATÓRIO (CELITE)
01 EX. DE ESCORÇA (CELITE) — 01 TUBO DE USO SANITÁRIO
03 LÂMPADAS E/OU FIO — 01 FOGÃO 04 BOLSAS
01 GAS — 01 SOPA VELHO — 01 SACO DE CIMENTO
01 CUBA — 03 BANCOS VENEZIANOS DE PLÁSTICO
01 PORTA VENTIL. DE PLÁSTICO — 02 PAINEL
01 PAINEL L. DE PLÁSTICO — 01 CUBO PVC 40cm
01 PAINEL 3/4 — 1300 TELHAS PLON — 09 PUNHEIRA
DE ARABE — 01 BRANQUELA FINO — 02 LATAS 18L — 01 BARRIL
Em decorrência de CONSTRUÇÃO ELABORADA SEM AUTORIZAÇÃO
CUMPRIMENTO AO AUTO DE INTERDIÇÃO

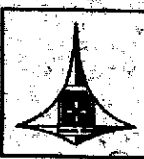
Lavrei o presente em 04 (quatro) vias, destinando-se a 1ª ao interessado
Recebi a 1ª Via em 05.9.95
AUTUADO: [Assinatura]

VEÍCULO: CAMIONETA ACABADA
PLACA: 914600
C 0414/95
MOTORISTA / MATRÍCULA: _____

Não tendo sido colhida a assinatura do autuado, vai o presente assinado pelas testemunhas
TESTEMUNHAS: _____

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS
Recebi o material acima discriminado em 06.09.95
Plene G. de Sousa Lopes

RETIRADO O MATERIAL



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

NO 7283

TERMO DE ☒ APREENSÃO ☐ DEVOLUÇÃO ☐ INTERDIÇÃO ☐ DESINTERDIÇÃO ☐ DEPOSITO

DIA / MÊS / ANO	HORA	LOCAL DA LAVRATURA
05. set. 1995	10:00h	COND. RES. RH. Conj. 11 602-03

RESPONSÁVEL

NOME / RAZÃO SOCIAL	SANTO SILVA RODRIGUES
CPF / CGC / IDENTIDADE	
ENDEREÇO	NÃO LOCALIZADO
CIDADE	
CEP	
ALVARÁ	

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) E ENQUADRAMENTO LEGAL

em serviço da fiscalização RURAL
da Divisão de FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
em face do que dispõe o(s) art.(s) PARÁGRAFO UNICO DEC. N° 12399/90
perante o interessado apreendi, interditei, etc. o(s) a(s) MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
03 CX. DE CONCENTRAÇÃO DE COLUNAS
05 TABUAS TAMBORÃO VARIADOS

Em decorrência de CONSTRUÇÃO CLAUDESTINA SEM PERM. AUTORIZADA

Lavrei o presente em 04 (quatro) vias, destinando-se a 1ª ao interessado

Recebi a 1ª Via em 14 09 1995
AUTUADO: [assinatura]

[assinatura] 27499-2
FISCAL / MATRÍCULA

VEÍCULO	PLACA	MOTORISTA / MATRÍCULA
CAMIONETA CARROC	RX 3736	URIAS (TEREPICA)

Não tendo sido colhida a assinatura do autuado, vai o presente assinado pelas testemunhas.

TESTEMUNHAS:

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Recebi o material acima discriminado em 05.09.95 Plene M. de Sousa Gomes Mello



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

TERMO DE ☒ APREENSÃO ☐ DEVOLUÇÃO ☐ INTERDIÇÃO ☐ DESINTERDIÇÃO ☐ DEPÓSITO

DIA / MÊS / ANO

HORA

LOCAL DA LAVRATURA

20 MARÇO 1996

11:45

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIA

RESPONSÁVEL

NOME / RAZÃO SOCIAL VINÍCIUS JADISK

CPF / CGC / IDENTIDADE

INSCRIÇÃO GDF Nº

ENDEREÇO

CIDADE

CEP

ALVARÁ

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) E ENQUADRAMENTO LEGAL

Serviço da fiscalização DA ZONA RURAL
da Divisão de FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
em face do que dispõe o(s) art(s) 67 e 69 DO DEC. 7667/83.

perante o interessado apreendi, interdição, etc. o(s) a(s) 12-POSTES CIRCULARES DE CONCRETO
12-POSTES DE CONCRETO CIRCULAR MEDINDO 11 METROS (11M)
INDICAÇÃO PÚBLICA

Em decorrência de DESCUMPRIMENTO À LEI DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/96

Lavrei o presente em 04 (quatro) vias, destinando-se a 1ª ao interessado.

Recebi a 1ª Via em 26.10.96

AUTUADO:

Vinício Jádsk

FISCAL / MATRÍCULA

VEÍCULO

PLACA

MOTORISTA / MATRÍCULA

AMINHA CACORÁ BX 3321
BW 6417

Não tendo sido colhida a assinatura do autuado, val o presente assinado pelas testemunhas.

TESTEMUNHAS

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Recebi o material acima discriminado em 26.10.96

Alencar M. de Sousa Lopes O'Neil



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

TERMO DE ☒ APREENSÃO ☐ DEVOLUÇÃO ☐ INTERDIÇÃO ☐ DESINTERDIÇÃO ☐ RESCISÃO

DIA / MÊS / ANO
18.02.97

HORA
10:17

LOCAL DA LAVRATURA
COND. R. R. Lote 36

RESPONSÁVEL

NOME / RAZÃO SOCIAL
EDSON DE TAL

CPF / CGO / IDENTIDADE

INSCRIÇÃO GDF Nº

ENDEREÇO

CIDADE

CEP

ALVARÁ

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) E ENQUADRAMENTO LEGAL

Em serviço de fiscalização DA ZONA RURAL - SFZ
da Divisão de FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
em face do que dispõe o(s) art(s) 67 e 69 do DEC 7657/93
perante o interessado apreendi, interditei, etc. o(s) a(s) MATERIALS CONSTRUTIVOS
2000 m² de solo rural 20x20x10. (aproximado)

Em decorrência de CONSTRUÇÃO CLANDESTINA ERGUÍDA EM TERREIRO
IRREGULAR DO SOLO RURAL.

Lavrei o presente em 04 (quatro) vias, destinando-se a 1ª ao interessado.

Recebi a 1ª Via em 18.02.97

AUTUADO:

FISCAL / MATERIAL

VEÍCULO

PLACA

MOTORISTA / MATRÍCULA

Não tendo sido colhida a assinatura do autuado, vai o presente assinado pelos testemunhas.

TESTEMUNHAS: 46586

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Recebi o material acima discriminado em 18.02.97

Elene M. de Souza

	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOROCABA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	Nº 0352

TERMO DE ☒ APREENSÃO ☐ DEVOLUÇÃO ☐ INTERDIÇÃO ☐ DESINTERDIÇÃO ☐ DEPOSITO

DIA / MÊS / ANO	HORA	LOCAL DA LAVRATURA
18.02.97	10:48	Pav. Res. R.R. Lot. 15/16/17

RESPONSÁVEL	
NOME / RAZÃO SOCIAL	LUCIANO DE TAL
CPF / CGC / IDENTIDADE	
ENDEREÇO	INSCRIÇÃO GDF Nº
CIDADE	CEP
	ALVARA

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) E ENQUADRAMENTO LEGAL

em face da localização DA ZONA RURAL SETE

em face da fiscalização DE OBRAS E POSTURAS

em face da legislação o(s) art(s) 67 e 69 do DEC 7667/93

material apreendido, interdição, etc. o(s) a(s) MATERIAIS X CONSTRUÇÃO

sendo (APPROXIMADO) TIPOLO FURADO 20x20x10

27. ARMAÇÃO DE FERRO 1,20m

28. SACO DE CIMENTO

em face da transposição dos materiais funcionais

em face do transporte do saco de cimento para a obra

e da sua utilização.

Em decorrência de CONSTRUÇÃO PREEXISTENTE COM FUNDAMENTOS EM SOLO PRECIPUO

Lavrado o presente em 04 (quatro) vias, destinando-se a 1ª ao interessado

Recebi a 1ª via em 18.02.97

AUTUADO: *[Assinatura]*

FISCAL / MATRÍCULA

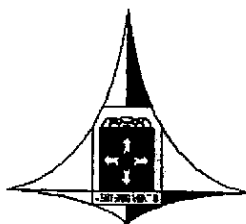
VEÍCULO	PLACA	PROTESTA / MATRÍCULA
---------	-------	----------------------

Não tendo sido colhida a assinatura do autuado, vai o presente assinado pelas testemunhas.

TESTEMUNHAS

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Recebi o material acima discriminado em 18.02.97



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

OF
Nº 314 /97 DRFOP/RA-V

Sobradinho, 08 de Outubro 1997.

ILMO. Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a desobediência da ordem legal emitida pela Divisão de Fiscalização desta Administração Regional. Considerando procedente a autuação objeto de Auto de Embargo Nº 37/97, sob a responsabilidade de MARLON GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA, RG1079223 SSP/DF, Residente QUADRA 10 CASA 39 ETAPA A VALPARAIZO I-GO, fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Artigo 330 e 331 do Código Penal.

Solicitamos pois, o apoio deste órgão para as providências necessárias.
Segue abaixo a situação detalhada:

- | |
|---|
| 1) Local da obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL RK CONJ. CENTAUROS QUADRA Y LOTE 16. |
| 2) Número do Auto de Embargo: 37/97 emitido em 10 de JUNHO de 1997. |
| 3) Identificação do fiscal: Renato de S. Silva Mat.27499-2 |
| 4) Irregularidade constatada: Construção de alvenaria sem autorização da Administração. |
| 5) Fase da obra, na data do embargo: Alvenaria na fase de acabamento. |
| 6) O fato constitui infração ao(s) artigo(s): Art. 27 do Dec. 1172/96 |

7) Local e Data :

Sobradinho-DF, 08 de Outubro de 1997

8) Chefe da Fiscalização

Renato de S. Silva
Serviço de Fisc. da Zona Rural
Chefe RA-V

Rommel Sol

Diretor da DRFOP / Matrícula 40.734-2



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

OF
Nº 315 /97 DRFOP/RA-V

Sobradinho, 08 de Outubro 1997.

ILMO. Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a desobediência da ordem legal emitida pela Divisão de Fiscalização desta Administração Regional. Considerando procedente a autuação objeto de Auto de Embargo N.º 41/97, sob a responsabilidade de FERNANDO CEZAR SILVA, RG 931341 SSP/DF, Residente SCLRN 706 BL. D APT 202, fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Artigo 330 e 331 do Código Penal.

Solicitamos pois, o apoio deste órgão para as providências necessárias.
Segue abaixo a situação detalhada:

- | |
|---|
| 1) Local da obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL RK CONJ. ANTARES QUADRA K LOTE 17. |
| 2) Número do Auto de Embargo: 41/97 emitido em 10 de JUNHO de 1997. |
| 3) Identificação do fiscal: Otávio X. F. de Oliveira Mat.40.801-8 |
| 4) Irregularidade constatada: Construção de alvenaria sem autorização da Administração. |
| 5) Fase da obra, na data do embargo: Concretagem das fundações. |
| 6) O fato constitui infração ao(s) artigo(s): Art. 27 do Dec. 1172/96 |

7) Local e Data :

Sobradinho-DF, 08 de Outubro de 1997

8) Chefe da Fiscalização

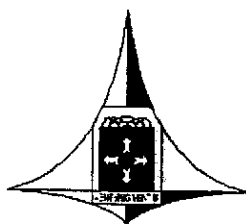
Renato de Q. Silva
Serviço de Fisc. da Zona Rural
Chefe RA-V

Rommel Sol

Diretor da DRFOP / Matrícula 40.734-2

Senhor Delegado

SDCA/RA-V-CDT
RECEBIDO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

OF
Nº 216 /97 DRFOP/RA-V

Sobradinho, 08 de Outubro 1997.

ILMO. Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a desobediência da ordem legal emitida pela Divisão de Fiscalização desta Administração Regional. Considerando procedente a autuação objeto de Auto de Embargo Nº 39/97, sob a responsabilidade de JOAO BATISTA COSTA DE SOUZA, RG 324939 SSP/DF, Residente SCLN 113 BL A SALA 105, fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Artigo 330 e 331 do Código Penal.

Solicitamos pois, o apoio deste órgão para as providências necessárias.
Segue abaixo a situação detalhada:

- | |
|---|
| 1) Local da obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL RK CONJ. CENTAUROS QUADRA X LOTE 45. |
| 2) Número do Auto de Embargo: 39/97 emitido em 10 de JUNHO de 1997. |
| 3) Identificação do fiscal: Renato de S. Silva Mat.27499-2 |
| 4) Irregularidade constatada: Construção de alvenaria sem autorização da Administração. |
| 5) Fase da obra, na data do embargo: Início do acabamento paredes chapiscada. |
| 6) O fato constitui infração ao(s) artigo(s): Art. 27 do Dec. 1172/96 |

7) Local e Data :

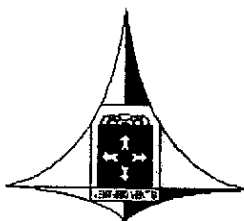
Sobradinho-DF, 08 de Outubro de 1997

8) Chefe da Fiscalização

Renato de S. Silva
Serviço de Fisc. da Zona F.F.D.
Chefe RA-V

Rommel Avel

Diretor da DRFOP / Matrícula 40.734-2



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
 DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

OF
 Nº 317 /97 DRFOP/RA-V

Sobradinho, 08 de Outubro 1997.

ILMO. Senhor,

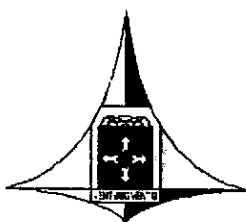
Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a desobediência da ordem legal emitida pela Divisão de Fiscalização desta Administração Regional. Considerando procedente a autuação objeto de Auto de Embargo Nº 49/97 e 119/97, sob a responsabilidade de ARGEU PELANDA, RG 101693 SSP/DF, Residente QE 28 CONJ. C CASA 39 GUARA II, fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Artigo 330 e 331 do Código Penal.

Solicitamos pois, o apoio deste órgão para as providências necessárias.
 Segue abaixo a situação detalhada:

- | |
|---|
| 1) Local da obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL RK CONJ. ANTARES QUADRA P LOTE 39. |
| 2) Número do Auto de Embargo: 39/97 emitido em 10 de JUNHO de 1997 e 18 de AGOSTO de 1997. |
| 3) Identificação do fiscal: Renato de S. Silva Mat.27499-2 / Otavio X. F. de Oliveira Mat 40801-8 |
| 4) Irregularidade constatada: Construção de alvenaria sem autorização da Administração. |
| 5) Fase da obra, na data do embargo: Início construção do muro com 08 fiadas de tijolo / Início da colocação da armação da laje da construção em alvenaria. |
| 6) O fato constitui infração ao(s) artigo(s): Art. 27 do Dec. 1172/96 |

7) Local e Data : Sobradinho-DF, 08 de Outubro de 1997	8) Chefe da Fiscalização Renato de S. Silva Serviço de Fisco de Zona Rural Chefe RA-V
---	--

Rommel Avelar
 Diretor da DRFOP / Matrícula 40.734-8



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

OF
Nº 318 /97 DRFOP/RA-V

Sobradinho, 08 de Outubro 1997.

ILMO. Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a desobediência da ordem legal emitida pela Divisão de Fiscalização desta Administração Regional. Considerando procedente a autuação objeto de Auto de Embargo Nº 47/97, sob a responsabilidade de RITA DINIZ LIMA, RG 1712256 SSP/DF, Residente QS 04 CONJ. 04 CASA 03 RIACHO FUNDO, fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Artigo 330 e 331 do Código Penal.

Solicitamos pois, o apoio deste órgão para as providências necessárias.
Segue abaixo a situação detalhada:

- | |
|---|
| 1) Local da obra: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RK CONJ. CENTAUROS QUADRA R LOTE 11. |
| 2) Número do Auto de Embargo: 47/97 emitido em 26 de JUNHO de 1997. |
| 3) Identificação do fiscal: Renato de S. Silva Mat.27499-2 |
| 4) Irregularidade constatada: Construção de alvenaria sem autorização da Administração. |
| 5) Fase da obra, na data do embargo: Início do alicerce. |
| 6) O fato constitui infração ao(s) artigo(s): Art. 27 do Dec. 1172/96 |

7) Local e Data :

Sobradinho-DF, 08 de Outubro de 1997

8) Chefe da Fiscalização

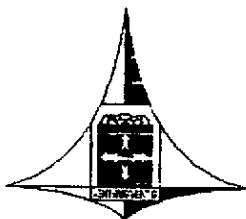
Renato de S. Silva
Serviço de Fisc. da Zona Rural
Fala RA-V

Rommel Suel

Diretor da DRFOP / Matrícula 40.7348

Senhor Delegado

SDCA/RA-V-GDF
RECEBIDO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

OF
Nº 319 /97 DRFOP/RA-V

Sobradinho, 08 de Outubro 1997.

ILMO. Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a desobediência da ordem legal emitida pela Divisão de Fiscalização desta Administração Regional. Considerando procedente a autuação objeto de Auto de Embargo N.º 56/97, sob a responsabilidade de IGOR VILAS BOAS, RG 1098813 SSP/DF, Residente SQS 215 BL B APTº 604, fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Artigo 330 e 331 do Código Penal.

Solicitamos pois, o apoio deste órgão para as providências necessárias.
Segue abaixo a situação detalhada:

- | |
|---|
| 1) Local da obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL RK CONJ. CENTAUROS QUADRA S LOTE 14 |
| 2) Número do Auto de Embargo: 65/96 emitido em 23 de Outubro de 1996. |
| 3) Identificação do fiscal: Otavio X. F. de Oliveira Mat. 40.801-8 |
| 4) Irregularidade constatada: Construção de alvenaria sem autorização da Administração. |
| 5) Fase da obra, na data do embargo: Alvenaria na altura de 2,00m. |
| 6) O fato constitui infração ao(s) artigo(s): Art. 27 do Dec. 1172/96 |

7) Local e Data :

Sobradinho-DF, 08 de Outubro de 1997

8) Chefe da Fiscalização

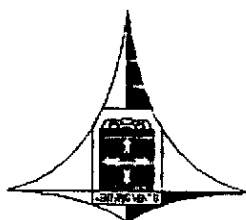
Renato de S. Silva
Serviço de Fisc. da Zona Rural
Chefe RA-V

Tommaso Sol

Diretor da DRFOP / Matrícula 40.734-8

Senhor Delegado
Dr. Miguel Vieira de Melo Filho
13a. Delegacia de Polícia
Quadra Central - Área Especial Lote M

SDCA/RA-V-GDF
RECEBIDO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
 DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

OF
 Nº 320 /97 DRFOP/RA-V

Sobradinho, 08 de Outubro 1997.

ILMO. Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a desobediência da ordem legal emitida pela Divisão de Fiscalização desta Administração Regional. Considerando procedente a autuação objeto de Auto de Embargo N.º 48/96, sob a responsabilidade de VIRGINIA SCARPARO KIRCHLAGER RG. V126492-Q PF/DF, fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Artigo 330 e 331 do Código Penal.

Solicitamos pois, o apoio deste órgão para as providências necessárias.
 Segue abaixo a situação detalhada:

- | |
|---|
| 1) Local da obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL RK CONJ. ANTARES QUADRA C LOTE 22. |
| 2) Número do Auto de Embargo 46/96 emitido em 11 de Setembro de 1996 |
| 3) Identificação do fiscal: Otavio X. F. de Oliveira Mat. 40.801-8 |
| 4) Irregularidade constatada: Construção de alvenaria sem autorização da Administração. |
| 5) Fase da obra, na data do embargo: Início da concretagem da cinta superior |
| 6) O fato constitui infração ao(s) artigo(s): Art. 27 do Dec. 1172/96 |

7) Local e Data :

Sobradinho-DF, 08 de Outubro de 1997

8) Chefe da Fiscalização

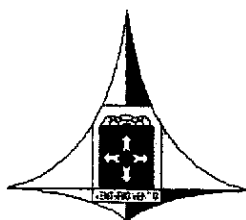
Rommel R. Silva
 Rommel R. Silva
 Serviço de Fisc. da Zona Rural
 Chefe RA-V

Rommel R. Silva

Diretor da DRFOP / Matrícula 40.734-8

Senhor Delegado

SDC



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
 DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

OF
 Nº 322/97 DRFOP/RA-V

Sobradinho, 13 de Outubro 1997.

ILMO. Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a desobediência da ordem legal emitida pela Divisão de Fiscalização desta Administração Regional. Considerando procedente a autuação objeto de Auto de Embargo N.º 42/95, sob a responsabilidade de MARIA JOSE ALVES CAETANO, Residente CONJUNTO ANTARES QUADRA R LOTE 08 CONDOMINIO RESID. RK SOBRADINHO/DF, fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Artigo 330 e 331 do Código Penal.

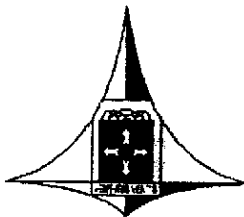
Solicitamos pois, o apoio deste órgão para as providências necessárias.
 Segue abaixo a situação detalhada:

- | |
|---|
| 1) Local da obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL RK CONJ. ANTARES QUADRA R LOTE 8. |
| 2) Número do Auto de Embargo: 42/95 emitido em 17 de MARÇO de 1995. |
| 3) Identificação do fiscal: Onaide M. Dias Sirqueira Mat. 24948-3 |
| 4) Irregularidade constatada: Construção de alvenaria sem autorização da Administração. |
| 5) Fase da obra, na data do embargo: Fundação concluída. |
| 6) O fato constitui infração ao(s) artigo(s): Art. 1º do Dec. 3906/77 |

7) Local e Data : Sobradinho-DF, 13 de Outubro de 1997	8) Chefe da Fiscalização Renato Silva Serviço de Fisc. de Zona Rural Chefe RA-V
---	--

Renato Silva
 Diretor da DRFOP / Matricula 40.734-8

SDCA / RA-V - GD
 RECEBIDO
 EM 14/10/97
 A. 11/21



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

OFº 350 /97 DRFOP/RA-V

Sobradinho, 18 de Novembro de 1997

ILMO. Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a desobediência da ordem legal emitida pela Divisão de Fiscalização desta Administração Regional. Considerando procedente a autuação objeto de Auto de Embargo N.º 49/96, sob a responsabilidade de JOSE ABADIO DE SOUZA, RG. N.º 998470-SSP-DF, CPF N.º 057.777.711-49, residente a Condomínio RK (Local da Obra), Conjunto Antares Quadra B lote 25, fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Artigo 330 e 331 do Código Penal.

Solicitamos pois, o apoio deste órgão para as providências necessárias.
Segue abaixo a situação detalhada:

- | |
|---|
| 1) Local da obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL RK CONJUNTO ANTARES QUADRA B LOTE 25. |
| 2) Número do Auto de Embargo: 49/96 emitido em 11 de setembro de 1996 |
| 3) Identificação do fiscal: Otávio X.F. de Oliveira Mat. 40801-8 |
| 4) Irregularidade constatada: Construção de alvenaria sem autorização da Administração. |
| 5) Fase da obra, na data do embargo: Início da Base enchimento dos tubulões |
| 6) O fato constitui infração ao(s) artigo(s): Art. 27 do Dec. 1172/96 |

7) Local e Data :

Sobradinho-DF, 18 de Novembro de 1997

8) Chefe da Fiscalização

Renato de S. Silva
Serviço de Fiscal. de Zona Rural
Chefe RA-V

Diretor da DRFOP / Matrícula 32.830-8

SDCA / RA-V - GDF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

OFº 351 /97 DRFOP/RA-V

Sobradinho, 18 de Novembro de 1997

ILMO. Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a desobediência da ordem legal emitida pela Divisão de Fiscalização desta Administração Regional. Considerando procedente a autuação objeto de Auto de Embargo N.º 158/97, sob a responsabilidade de Ana Maria Alves Dagoberto, fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Artigo 330 e 331 do Código Penal.

Solicitamos pois, o apoio deste órgão para as providências necessárias.

Segue abaixo a situação detalhada:

- | |
|---|
| 1) Local da obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL RK CONJUNTO CENTAUROS QUADRA O LOTE 25. |
| 2) Número do Auto de Embargo: 158/97 emitido em 29 de Setembro de 1997 |
| 3) Identificação do fiscal: Hiroshima O. E. de Oliveira Mat 21774-3 |
| 4) Irregularidade constatada: Construção de alvenaria sem autorização da Administração. |
| 5) Fase da obra, na data do embargo: Alvenaria iniciada com paredes de 06 fôrças de tijolos |
| 6) O fato constitui infração ao(s) artigo(s): Art. 27 do Dec. 1172/96 |

7) Local e Data :

Sobradinho-DF, 18 de Novembro de 1997

8) Chefe da Fiscalização

Renato de C. Silva
Serviço de Fisc. da Zona Rural
Chefe RA-V

[Assinatura]
Diretor da DRFOP / Matrícula 32.830-8

Senhor Delegado
Dr. Miguel Vieira de Melo Filho
13a. Delegacia de Polícia
Quadra Central - Área Especial Lote M
Sobradinho - DF

SDCA / RA-V - GDF

RECEBIDO

EM 20 de 11 de 97

Às 15:30 h





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

OFº 352 /97 DRFOP/RA-V

Sobradinho, 18 de Novembro de 1997

ILMO. Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a desobediência da ordem legal emitida pela Divisão de Fiscalização desta Administração Regional. Considerando procedente a autuação objeto de Auto de Embargo N.º 166/97, sob a responsabilidade de MARCELO DANIEL PAGOTTI, RG.Nº 20547693 SSP/SP, CPF 115195638-41, RESIDENTE NA SCRN 716 BL E ENT.30 APT. 311, fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Artigo 330 e 331 do Código Penal.

Solicitamos pois, o apoio deste órgão para as providências necessárias.
Segue abaixo a situação detalhada:

- | |
|---|
| 1) Local da obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL RK CONJUNTO ANTARES QUADRA O LOTE 40. |
| 2) Número do Auto de Embargo: 166/97 emitido em 07 de Novembro de 1997 |
| 3) Identificação do fiscal: Hiroshima O. E. de Oliveira Mat 21774-3 |
| 4) Irregularidade constatada: Construção de alvenaria sem autorização da Administração. |
| 5) Fase da obra, na data do embargo: Alvenaria iniciada com 12 fôrças de tijolos |
| 6) O fato constitui infração ao(s) artigo(s): Art. 27 do Dec. 1172/96 |

7) Local e Data :

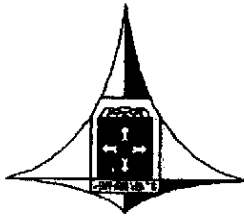
Sobradinho-DF, 18 de Novembro de 1997

8) Chefe da Fiscalização.

Renato de S. Silva
Serviço de Fisco de Zona Rural.
Chefe RA-V

[Assinatura]
Diretor da DRFOP / Matrícula 32.830.8

SDCA / RA-V - GDF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

OFº 353 /97 DRFOP/RA-V

Sobradinho, 11 de Novembro de 1997

ILMO. Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a desobediência da ordem legal emitida pela Divisão de Fiscalização desta Administração Regional. Considerando procedente a autuação objeto de Auto de Embargo N.º 165/97, sob a responsabilidade de Wanderley Souza Campos, RG-185.6223 fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Artigo 330 e 331 do Código Penal.

Solicitamos pois, o apoio deste órgão para as providências

- | |
|---|
| 1) Local da obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL RK CONJUNTO ANTARES QUADRA S LOTE 05. |
| 2) Número do Auto de Embargo: 165/97 emitido em 07 de Novembro de 1997 |
| 3) Identificação do fiscal: Hiroshima O E. de Oliveira Mat. 21774-3 |
| 4) Irregularidade constatada: Construção de alvenaria sem autorização da Administração. |
| 5) Fase da obra, na data do embargo: Alvenaria iniciada com 12 fileiras de tijolos |
| 6) O fato constitui infração ao(s) artigo(s): Art. 27 do Dec. 1172/96 |

7) Local e Data :

Sobradinho-DF, 11 de Novembro de 1997

8) Chefe da Fiscalização

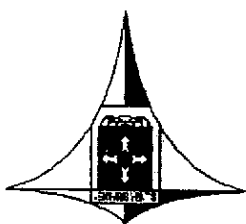
Renato de S. Silva
Serviço de Fisc. de Zona Rural
Chefe RA-V

[Assinatura]
Diretor da DRFOP / Matrícula 32.830-2

Senhor Delegado
Dr. Miguel Vieira de Melo Filho
13a. Delegacia de Polícia
Quadra Central - Área Especial Lote M
Sobradinho - DF

SDCA / RA-V - GDF
RECEBIDO
EM 10 de 11 de 97
As 15:30 h.
Murilo *4.26.96*





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

OF
Nº 354 /97 DRFOP/RA-V

Sobradinho, /8 de Novembro 1997

ILMO. Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a desobediência da ordem legal emitida pela Divisão de Fiscalização desta Administração Regional. Considerando procedente a autuação objeto de Auto de Embargo N.º 120/97, sob a responsabilidade de KATIA BEATRIZ MONTEIRO, CPF N.º 530430146-34, RESIDENTE SQN 203 BL. K APT. 602, fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Artigo 330 e 331 do Código Penal.

Solicitamos pois, o apoio deste órgão para as providências necessárias.
Segue abaixo a situação detalhada:

- | |
|--|
| 1) Local da obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL RK CONJUNTO ANTARES QUADRA A LOTE 12. |
| 2) Número do Auto de Embargo: 120/97 emitido em 18 de AGOSTO de 1997 |
| 3) Identificação do fiscal: Otávio X. F. de Oliveira MAT. 40 801-8 |
| 4) Irregularidade constatada: Construção de alvenaria sem autorização da Administração. |
| 5) Fase da obra, na data do embargo: Alvenaria com aproximadamente 2,00M de altura de colocação de cinta |
| 6) O fato constitui infração ao(s) artigo(s): Art. 27 do Dec. 1172/96 |

7) Local e Data :

Sobradinho-DF, /8 de Nov. de 1997

8) Chefe da Fiscalização

Benito de S. Silva
Benito de S. Silva
Serviço de Fisc. da Zona Rural
Chefe RA-V

[Assinatura]
Diretor da DRFOP / Matrícula 82.830-8

SDCA / RA-V - GDF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

OFº 355 /97 DRFOP/RA-V

Sobradinho, 18 de Novembro de 1997

ILMO. Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a desobediência da ordem legal emitida pela Divisão de Fiscalização desta Administração Regional. Considerando procedente a autuação objeto de Auto de Embargo N.º 73/96b a responsabilidade de Alexandre Antonio de Souza, fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Artigo 330 e 331 do Código Penal.

Solicitamos pois, o apoio deste órgão para as providências

- | |
|---|
| 1) Local da obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL RK CONJUNTO ANTARES QUADRA B LOTE 24. |
| 2) Número do Auto de Embargo: 73/96 emitido em 31 de outubro de 1996 |
| 3) Identificação do fiscal: Renato de Souza Silva Mat. 27499-2 |
| 4) Irregularidade constatada: Construção de alvenaria sem autorização da Administração. |
| 5) Fase da obra, na data do embargo: Concretagem do Alicerce |
| 6) O fato constitui infração ao(s) artigo(s): Art. 27 do Dec. 1172/96 |

7) Local e Data :

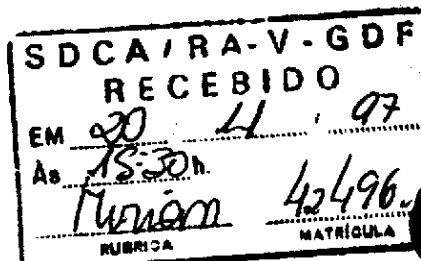
Sobradinho-DF, 18 de Novembro de 1997

8) Chefe da Fiscalização

Renato de Souza Silva
Serviço de Fisc. de Zona Rural
Chefe RA-V

[Assinatura]
Diretor da DRFOP / Matrícula 32.830.8

Senhor Delegado
Dr. Miguel Vieira de Melo Filho
13a. Delegacia de Polícia
Quadra Central - Área Especial Lote M
Sobradinho - DF





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

OFº 256 /97 DRFOP/RA-V

Sobradinho, 18 de Novembro de 1997

ILMO. Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a desobediência da ordem legal emitida pela Divisão de Fiscalização desta Administração Regional. Considerando procedente a autuação objeto de Auto de Embargo N.º 167/97, sob a responsabilidade de JAIR ANTONIO ELIAS, RG.Nº 274825 SSP/DF, CPF 086918271-49, END. COMERCIAL- SIA TRECHO 07 CEASA, LOTERIA PONTO 13, fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Artigo 330 e 331 do Código Penal.

Solicitamos pois, o apoio deste órgão para as providências necessárias.
Segue abaixo a situação detalhada:

- | |
|---|
| 1) Local da obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL RK CONJUNTO ANTARES QUADRA N LOTE 04. |
| 2) Número do Auto de Embargo: 167/97 emitido em 07 de Novembro de 1997 |
| 3) Identificação do fiscal: Hiroshima O. E. de Oliveira Mat 21774-3 |
| 4) Irregularidade constatada: Construção de alvenaria sem autorização da Administração. |
| 5) Fase da obra, na data do embargo: fundação iniciada. |
| 6) O fato constitui infração ao(s) artigo(s): Art. 27 do Dec. 1172/96 |

7) Local e Data :

Sobradinho-DF, 18 de Novembro de 1997

8) Chefe da Fiscalização

Renato de S. Silva
Bando de Fisc. de Zona Rural
Chefe RA-V

[Assinatura]
Diretor da DRFOP / Matrícula 32.830-8

ISDCA/RA-V-GDF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
 DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

OFº 357 /97 DRFOP/RA-V

Sobradinho, 18 de Novembro de 1997

ILMO. Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a desobediência da ordem legal emitida pela Divisão de Fiscalização desta Administração Regional. Considerando procedente a autuação objeto de Auto de Embargo N.º 50/96, sob a responsabilidade de Elita Ribeiro Machado, RG. N.º 545.446-SSP-DF, CPF N.º 358782.231-04, residente a CONJUNTO ANTARES QUADRA B LOTE 21 (Local da Obra), fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Artigo 330 e 331 do Código Penal.

Solicitamos pois, o apoio deste órgão para as providências necessárias.
 Segue abaixo a situação detalhada:

- | |
|---|
| 1) Local da obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL RK CONJUNTO ANTARES QUADRA B LOTE 21. |
| 2) Número do Auto de Embargo: 50/96 emitido em 11 de setembro de 1996 |
| 3) Identificação do fiscal: Otávio X.F. de Oliveira |
| 4) Irregularidade constatada: Construção de alvenaria sem autorização da Administração. |
| 5) Fase da obra, na data do embargo: Armação da Base |
| 6) O fato constitui infração ao(s) artigo(s): Art. 27 do Dec. 1172/96 |

7) Local e Data :

Sobradinho-DF, 18 de Novembro de 1997

8) Chefe da Fiscalização

Renato de S. Silva
 Serviço de Fisco. de Zona Rural
 Chefe RA-V

Diretor da DRFOP / Matrícula 32.830-2



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

OFº 358 /97 DRFOP/RA-V

Sobradinho, 18 de Novembro de 1997

ILMO. Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a desobediência da ordem legal emitida pela Divisão de Fiscalização desta Administração Regional. Considerando procedente a autuação objeto de Auto de Embargo N.º 138/97, sob a responsabilidade de Joaquina de Almeida Rocha Araújo, RG-1007093/SSP/DF, CPF-492785416-72 residente a SQN.312 bloco G Apart.608 Asa Norte, fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Artigo 330 e 331 do Código Penal.

Solicitamos pois, o apoio deste órgão para as providências

- | |
|---|
| 1) Local da obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL RK CONJUNTO CENTAUROS QUADRA X LOTE 08 |
| 2) Número do Auto de Embargo: 138/97 emitido em 05 de setembro de 1997 |
| 3) Identificação do fiscal: Hiroshima O E. de Oliveira Mat.21774-3 |
| 4) Irregularidade constatada: Construção de alvenaria sem autorização da Administração. |
| 5) Fase da obra, na data do embargo: Fundação iniciada |
| 6) O fato constitui infração ao(s) artigo(s): Art. 27 do Dec. 1172/96 |

7) Local e Data :

Sobradinho-DF, 18 de Novembro de 1997

8) Chefe da Fiscalização

Renato de B. Silva
Serviço de Fisc. de Zona Rural
Chefe RA-V

[Assinatura]
Diretor da DRFOP / Matrícula 32.830-P

Senhor Delegado
Dr. Miguel Vieira de Melo Filho
13a. Delegacia de Polícia
Quadra Central - Área Especial Lote M
Sobradinho - DF

SDCA / RA-V - GDF





DOC. 2

524

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Assunto: Informações relativas as questões ambientais, que envolvem o parcelamento denominado Condomínio Rural Residencial RK.

À ASSEMA,

Após análise das documentações constantes nos autos do processo 030.011.952/94, referente a regularização do condomínio supracitado, é necessário algumas considerações:

- A gleba foi inserida no mapa do PDOT, estando parte em **Zona Rural de Uso Diversificado**, onde é vedado o parcelamento do solo para fins urbanos e outra parte em **Zona Urbana de Uso Controlado** (em anexo);
- A área foi inserida no Mapa Ambiental do Distrito Federal, estando a mesma na APA do Rio São Bartolomeu (em anexo);
- A gleba encontra-se parte em Zona de Uso Agropecuária – **ZUA 2** e parte em Zona de Uso Intensivo – **ZUI 1**, conforme definido pelo Rezoneamento da respectiva APA, Lei nº 1149/96 de 11 de julho de 1996 (mapa em anexo);
- O loteamento não está inserido em faixa de proteção conforme a Resolução CONAM nº 13, de 06 de dezembro de 1990 em seu Art.02;
- O **Art.81** e seu Parágrafo Único da **Lei Complementar nº 17** de 28 de janeiro de 1997, ampara o respectivo loteamento para seguir os procedimentos de regularização, uma vez que o processo teve início em setembro de 1994;

Informamos também que o parcelamento está paralisado e não possui até a presente data Licença Prévia Ambiental.

Em 11 de outubro de 2000

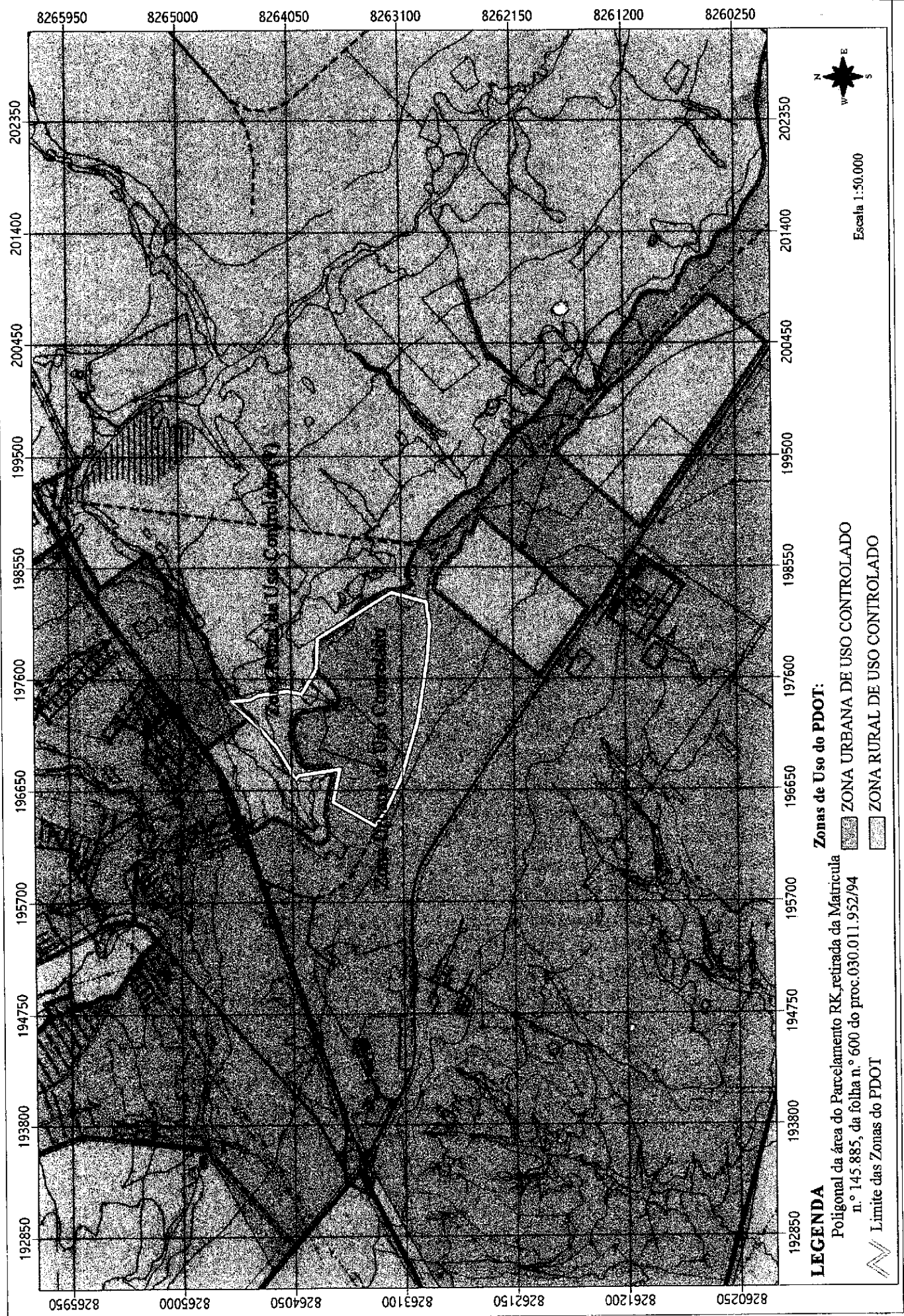
Monica Verras Gomes

Assessora da Assessoria de Planejamento e Engenharia

Dr. Lívio Cantalho
em 19/10/2000
Assessoria de Planejamento e Engenharia
Assessoria de Planejamento e Engenharia

18 10 2000
14 32
S/L-p 5=SPR

A 5ª SPR
Em 18/10/2000



Zonas de Uso do PDOT:

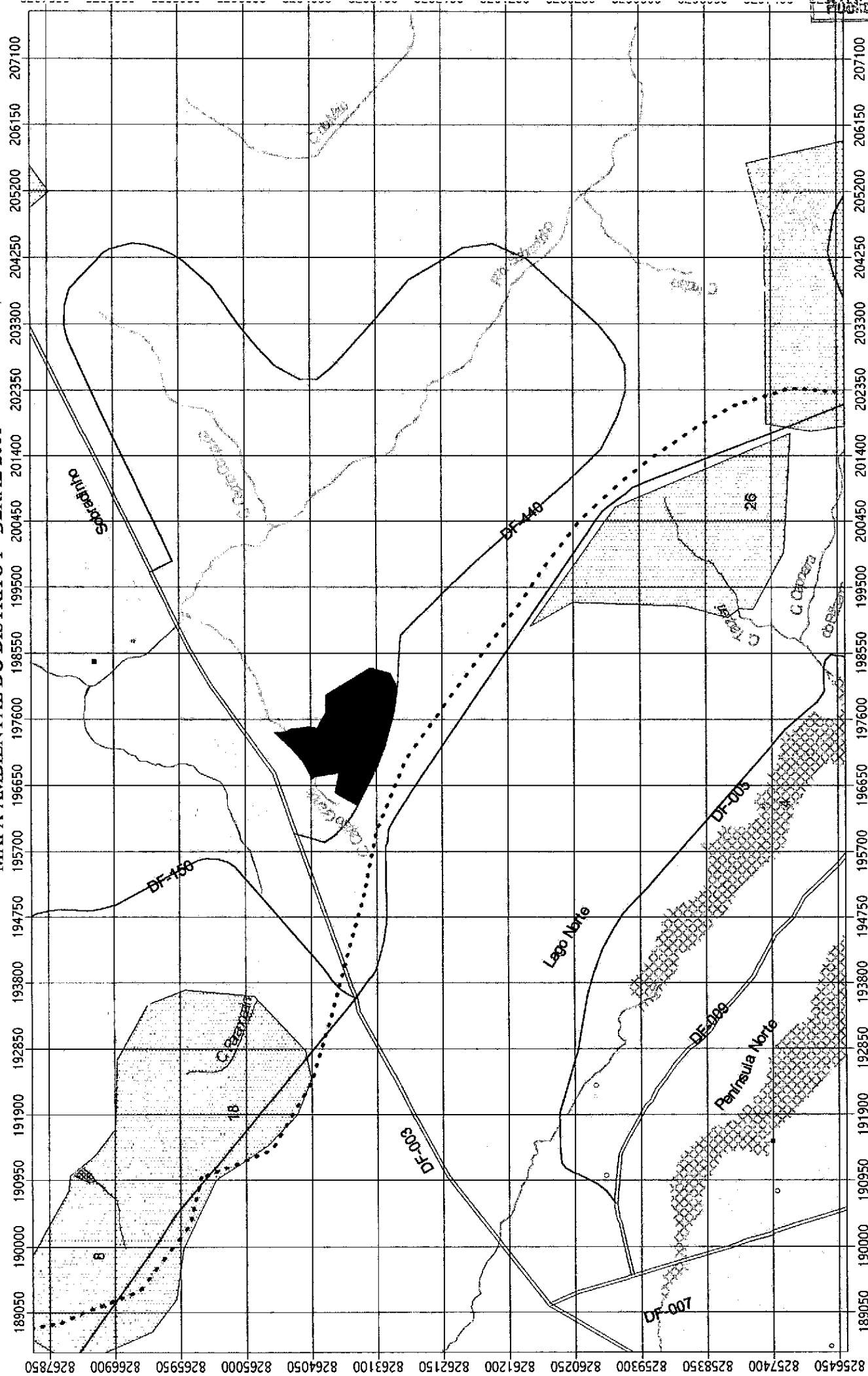
-  ZONA URBANA DE USO CONTROLADO
-  ZONA RURAL DE USO CONTROLADO

LEGENDA

Poligonal da área do Parcelamento RK, retirada da Matricula n.º 145.885, da folha n.º 600 do proc.030.011.952/94

 Limite das Zonas do PDOT

MAPA AMBIENTAL DO DISTRITO 1 JERAL 2000



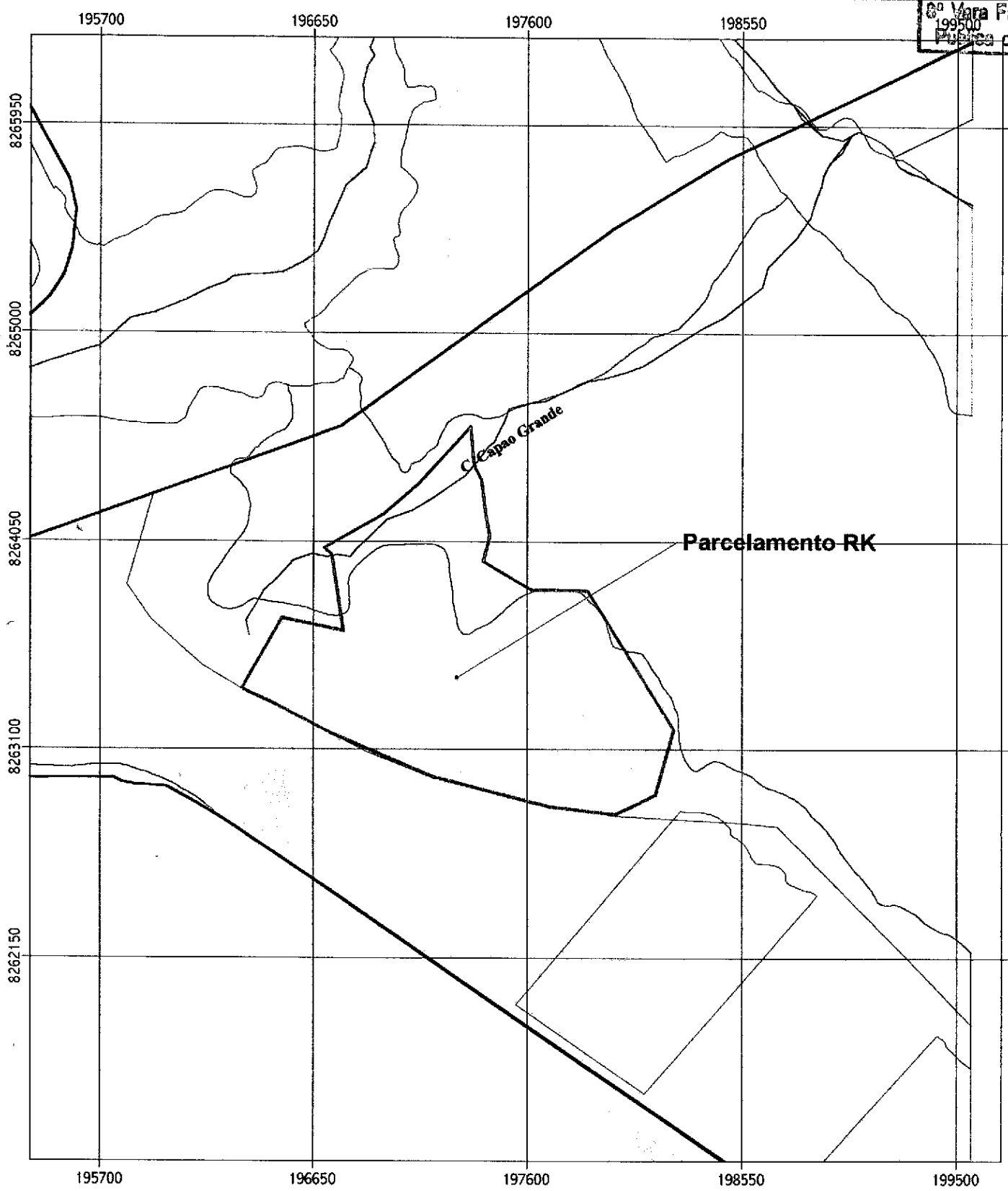
Malha Urbana

APA do Rio São Bartolomeu

icula n.° 145.885

~~do call 0 600 do now 030 011 053 104~~

LEGENDA



Legenda

Zonas Definidas Pelo Rezoneamento

- ZPR - Zona de Proteção dos Reservatórios
- ZUA 1 - Zona de Uso Agropecuário
- ZUA 2 - Zona de Uso Agropecuário
- ZUE 1 - Zona de Uso Especial
- ZUE 2 - Zona de Uso Especial
- ZUI 1 - Zona de Uso Intensivo
- ZUI 2 - Zona de Uso Intensivo
- ZUR - Zona de Uso Restrito
- ZVS - Zona de Vida Silvestre

Poligonal da área do Parcelamento RK, conforme Matricula n.º 145.885, da folha n.º 600 do proc. 030.011.952/94

- Área Urbanizada
- Hidrografia
- Vias

Escala 1: 25.000

Fábio Oliveira e Silva
 Engenheiro Florestal
 Assessor de Meio Ambiente
 SEAF





DISTRITO FEDERAL
SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SEPN 511 Bloco "A", ED. BITTAR II - BRASÍLIA-DF CEP: 70.750-901 TELEFAX: (061) 340-3785 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

3ª Vara Fazenda
Pública do DF

DOC. 3

OFÍCIO
N.º 173 /2001-GAB/SEMARH

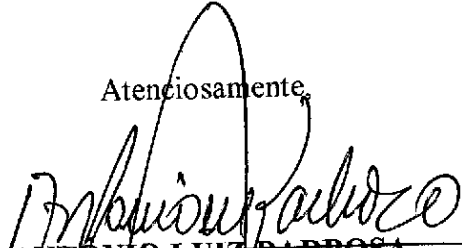
Brasília, 06 de março de 2001.

RECEBIDO
DI. 10.03.01
APLICACAO DE MULTA

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício nº 1377/2000 – GAB/5ª SPR, datado de 27 de novembro de 2000, encaminho, em anexo, Relatório de Vistoria nº 83/2001 – GEFA/DILF, bem como cópia dos expedientes relacionados ao Condomínio Rural Residencial RK.

Atenciosamente,


ANTÔNIO LUIZ BARBOSA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RECEBIDO

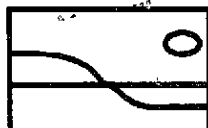
Em 09 / 03 / 2001
às 10:09 hs.

RECEBIDO
Em 09 / 03 / 2001
às 10:15
5 REC 15 SPR
Sua Excelência

RECEBIDO
Em 09 / 03 / 01
do 443873 / C.A. / M. e
RUBRICA

Senhor
CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA
Procurador Chefe (respondendo) – 5ª SPR/PRG

Paz/2001



INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - IEMA

MEMORANDO Nº 026/98

DE: PROGRAMA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PARA: NUDOC/IEMA

Brasília, 1º de abril de 1998.

Paga n.º	01
Processo n.º	02538/98
Assinatura	[Assinatura]

Senhora Chefe,

Encaminhamos em anexo, documento de interesse deste IEMA/SEMATEC, para que seja autuado o (AI nº 2070).

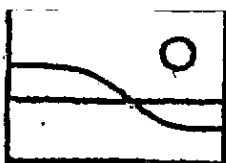
Solicitamos que a autuação seja efetuada no nome do autuado.

Atenciosamente,


FELISBERTO A. DAMASCENO
Programa de Uso e Ocupação do Solo
Coordenador

C O N T R O L A D O	
Processo n.º	02
IEMA	

Autuado e
Visto
[Assinatura]
Coordenador



Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal

GDF
SEMATEC

Página 530
do Livro Fatores
Públicos

I E M A

AUTO DE INFRAÇÃO

2070

1 - LOCAL DA INFRAÇÃO: DF 440 RA - SOBRADINHO - DF
2 - DATA: 02/04/98 3 - HORA: 10:40

4 - QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR:

4.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL: Cond. Rural Residencial RR

4.2 - ENDEREÇO: 9 Anísio de Lima

4.3 - FONE: () 4.4 - TELEX: ()

4.5 - CGC ou CIC: 00 140 393/0001-68 4.6 - INSC. GDF:

5 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO E DISPOSITIVO LEGAL TRANSGRIDIDO: Descumprir ato de autoridade, dando continuidade a par
relamento de solo sem autorização dos
órgãos competentes, o que se enquadra
no inc. XXII do art. 54 da Lei 0042/89
de DF.

Página: 02
Processo: 1910003308
Rubrica: 32.3999

6 - PENALIDADE PREVISTA E DISPOSITIVO LEGAL QUE A FUNDAMENTA: Fica o empreen
dimento EMBARRADO e o autuado MULTA
de em 1000 (mil) U\$DF. As penalidades
aqui aplicadas estão previstas nos
inc. III e II do art. 45 da Lei
Lei.

Lavrei o presente Auto de Infração em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão por mim e pelo autuado assinadas, ficando 01 (uma) via em seu poder, a fim de que, querendo, possa apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência, na sede do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA/DF - (SCS, Q. 06, lotes 13/14. Ed. SHIS, 6º andar, CEP: 70.300), ou se preferir, em caso de multa, recolhê-la com redução de 20% (vinte por cento), conforme disposto no § 1º do artigo 59 da Lei nº 41 de 13.09.89, o que implica desistência tácita de defesa de recurso (nesse caso encaminhar cópia da guia de recolhimento ao IEMA/DF, no prazo de 15 (quinze) dias.

Servidor autuante: PAULO DEY LUCAS Assinatura: Paulo de Lucas

Cargo: FISCAL AMBIENTAL Matrícula: 37.410-50

RECEBI UMA VIA DO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO: X AUTUADO

DATA: 02/04/98

IDENT. Nº: 1884 384 SSP/DF ÓRGÃO EMISSOR: SSP/DF

OBSERVAÇÃO: O AT foi recebido por Luciano
Rodrigues Pereira
condominio RR L 284 384 SSP-DF

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: JOÃO ALVES CARDOSO Assinatura: João Alves Cardoso

End. W3 NORTE 511 SEMATEC IEMA

Doc. Identidade nº: 37.594-2 Órgão emissor: SEA/DF

2 - Nome: Assinatura:

End.

Doc. Identidade nº: Órgão emissor:

I - Este Auto de Infração deará ser emitido em três vias de igual teor e forma
II - Caso o infrator se negue a assinar o auto de infração, ateste o fato com duas testemunhas e assine também.

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE - IEMA/DF

Peça n.º	03
Processo n.º	191.000.238/98

Fls.	531
Assinatura	
Posto	

RELATÓRIO DE VISTORIA N.º 003/98 - PUOSO/IEMA

DATA DA VISTORIA: 24. 03. 98

REFERÊNCIA: Of. n. 2449/97 - PROURB

ASSUNTO: PARCELAMENTO DO SOLO/ COND. RURAL RESIDENCIAL RK

FISCAIS: PAULO NEY LUCAS e JOÃO ALVES CARDOSO

I- INTRODUÇÃO

No dia 24. 03. 98 realizamos vistoria no CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, tendo em vista solicitação da d. Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de informar o estado em que se encontra o parcelamento.

II - LOCALIZAÇÃO

O parcelamento localiza-se na Região Administrativa de Sobradinho, na margem esquerda da DF-440, no interior da APA da bacia do Rio São Bartolomeu, mais especificamente, nas Zonas de Uso Intensivo 1 e de Uso Agropecuário 2, conforme a lei de rezoneamento da APA, Lei 1149/96.

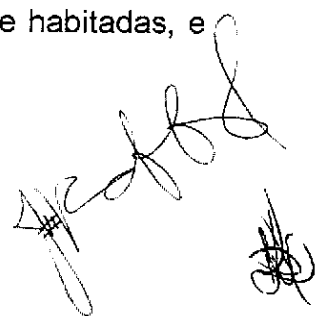
Quanto ao PDOT, Lei Complementar n. 17/97, a área do parcelamento insere-se na Zona Rural de Uso Controlado.

III - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento denominado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK é constituído por 2099 lotes, que inclui 41 lotes comerciais e 56 chácaras, com áreas de 1800 a 2500 m2. Os demais lotes possuem áreas de 500m2.

O sistema viário do parcelamento é constituído por 34 vias, só possuindo asfalto a via principal. Há posteamento em 6 vias.

Verificamos a existência de cerca de 50 casas construídas e habitadas, e por volta de 110 inacabadas.



Peça n.º	04
Processo n.º	191.000.238/98
Rubrica	

IV - DANOS AMBIENTAIS

Em termos ambientais, podemos descrever os seguintes fatos:

-não verificamos a existência de nascentes na área parcelada, havendo duas próximas, porém cercadas e relativamente preservadas;

-o abastecimento d'água é feito através de cisternas;

-os efluentes domésticos são dispostos em fossas sépticas individuais;

-não há coleta de lixo por parte do SLU/DF, sendo a sua destinação de responsabilidade de cada morador. Porém, não constatamos a existência irregular de depósitos de lixo;

-não verificamos a presença de remanescente de vegetação nativa, possivelmente pelo fato da área ter sido usada como pastagem no passado;

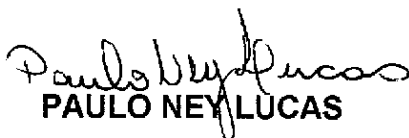
-não verificamos a ocorrência de processo erosivo, a não ser a ocorrência de pequenas laminações no solo, em decorrência de carreamento de material pelas águas pluviais.

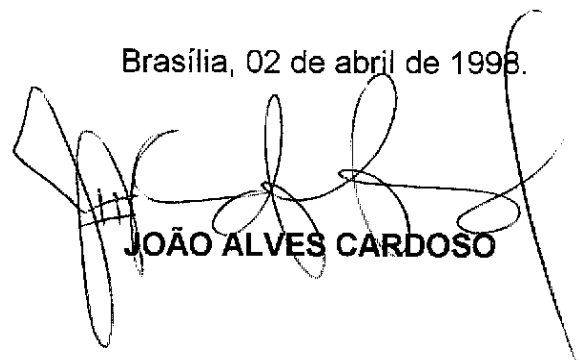
V - CONCLUSÃO

Tendo em vista o prosseguimento na implantação do parcelamento e a existência de EMBARGO por parte deste IEMA, lavramos Auto de Infração, de n. 2070, com as penalidades de EMBARGO do empreendimento e MULTA, no valor de 1000 (mil) UPDF's, previstas nos incisos VII e II do art. 45 da Lei 041/89 do DF.

Era o que tínhamos a relatar.

Brasília, 02 de abril de 1998.


PAULO NEY LUCAS


JOÃO ALVES CARDOSO

AO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

17.04.98
9:30
1/1099
33.000-1
Ident./Metr.

Peça n.º 05
Processo n.º 191.000.238/98
Rubrica 

Referência:
Auto de Infração
n.º 2.070 / 98

O Condomínio Rural Residencial R.K., inscrito no C.G.C/M.F. sob n.º 00.140.373/0001-68, com sede nesta Capital sito na DF - 440 Km 2,5 Núcleo Rural de Sobradinho, vem, via de seu representante legal, o Sr. Riquelme Londe Alves, apresentar a devida

RECEBIDO
51/98 Em 22/04/98
Hora
Rubrica Ident./Metr.

DEFESA

RECEBIDO
Em 16/04/98
Hora: 17:30
Rubrica Ident./Metr.

ao **AUTO DE INFRAÇÃO** n.º 2.070/98 lavrado em 01 de abril de 1998, aplicada pelo fiscal PAULO NEY LUCAS matrícula de n.º 37.410-5 (cópia anexa), em virtude dos motivos e fundamento abaixo expressos:



1. O autor da Infração em apreço ao descrever a infração e o dispositivo legal transgredido diz:

Peça n.º 06

Processo n.º 91.000.238

Rubrica

" Descumprir ato de autoridade, dando continuidade a parcelamento de solo sem autorização dos órgãos competentes, o que se enquadra no inciso XXII do artigo 54 da Lei 0041/89 "

Fls. 53
8ª Vara Federal
Pública de DF

quando o artigo 54 da Lei 0041/89 assim expressa:

art. 54 *" Havendo concurso de circunstâncias atenuantes ou agravantes, a pena será aplicada em consideração a circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as consequência de conduta assumida "*

no entanto, não existe inciso algum neste artigo, quando o Sr. Fiscal faz menção ao inciso XXII, não sabemos portanto qual o **ato de autoridade** que teríamos **descumprido**, segundo o entendimento do Sr. Fiscal, uma vez que, não estamos absolutamente dando continuidade a parcelamento de solo, já que o mesmo fora parcelado e vendidas todas às Frações Ideais nos idos de 1992, e, constituído o Condomínio Rural Residencial R .K., como faz prova seu processo hoje de n.º 030.011.954/94-8 (e demais apensados) para os fins de regularização e implantação junto aos Órgãos administrativos da Secretaria de Obras do Distrito Federal. Porém, a atual administração do Condomínio, em comento, não tem feito outra coisa se não a conservação das vias de acesso (ruas), da portaria e da rede elétrica de iluminação pública, o que, a nosso ver não pode ser caracterizado continuidade a parcelamento do solo, vez que, seu processo de regularização está em trâmites no I.P.D.F..

2. Ao determinar a **Penalidade e o dispositivo legal que a fundamenta**, o ilustre Fiscal, incorreu novamente em lamentável lapso, como se vê: *"as penalidades aqui aplicadas estão previstas nos incisos VII e II do artigo 45 da referida Lei 0041/89"*, ora senhor chefe, o artigo 45 desta Lei não possui inciso algum, e o mesmo assim expressa:

Art. 45 *"A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração*

imediate, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar co-responsável"

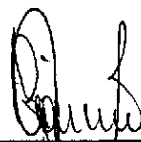
3. No inciso IV do artigo 49 da Lei 0041/89, diz que infrações gravíssimas são aquelas em que se verifica a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou reincidência prevista no § 1º. do artigo 53 desta Lei.

4. O artigo 50, da Lei 0041/89, por sua vez, estabelece no inciso IV, para infrações **GRAVÍSSIMAS** a multa e de 501 a 1.000 U.P.D.F., com isso, conclui senhor chefe, que não temos conhecimento de havermos cometido sequer infração **LEVE**, de qualquer natureza. e, muito menos **GRAVÍSSIMA** como quer o ilustre Fiscal.

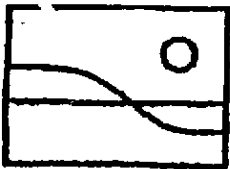
Destarte, vem, por via desta requerer de V.S.ª o devido **CANCELAMENTO** do Auto de Infração n.º 2.070/98, por total desacordo com a realidade dos fatos.

Atenciosamente.

Brasília – DF, 15 de abril de 1998.



Condomínio Rural Residencial R. K.
Riquelme Londe Alves
- Síndico -



I E M A

Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal

AUTO DE INFRAÇÃO

Cópia 536
SEMATEC
Pública do DF.

Peça n.º 08

Processo

Matrícula

1 - LOCAL DA INFRAÇÃO: DF 440 RA - SOBRADINHO

2 - DATA: 01/04/98

3 - HORA: 10:40

4 - QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR:

4.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL: Parcel. Rural Residencial RR

4.2 - ENDEREÇO: 9 interno de limão

4.3 - FONE: ()

4.4 - TELEX: ()

4.5 - CGC ou CIC: 00 140 373/0001-68

4.6 - INSC. GDF:

5 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO E DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: Descumprir ato de autoridade, dando continuidade a por relamento de pelo sem autorização dos órgãos competentes, o que se enquadra no inc. XXII do art. 54 da Lei 042/89 do DF.

6 - PENALIDADE PREVISTA E DISPOSITIVO LEGAL QUE A FUNDAMENTA:

Fica o empreendimento EMBARRADO e o autuado MULTADO em 1000 (mil) UPOF. As penalidades aqui aplicadas estão previstas nos incos III e II do art. 45 da Lei 042/89.

Lavrei o presente Auto de Infração em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão por mim e pelo autuado assinadas, ficando 01 (uma) via em seu poder, a fim de que, querendo, possa apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência, na sede do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA/DF - (SCS, Q. 06, lotes 13/14, Ed. SHIS, 6º andar, CEP: 70.300), ou se preferir, em caso de multa, recolhê-la com redução de 20% (vinte por cento), conforme disposto no § 1º do artigo 59 da Lei nº 41 de 13.09.89, o que implica desistência tácita de defesa de recurso (nesse caso encaminhar cópia da guia de recolhimento ao IEMA/DF, no prazo de 15 (quinze) dias).

Servidor autuante: PAULO NEY LUCAS

Assinatura: Paulo Ney Lucas

Cargo: FISCAL AMBIENTAL

Matrícula: 37.410-50

RECEBI UMA VIA DO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO:

Assinatura: Luciana Maria de Faria

AUTUADO

DATA: 01/04/98

IDENT. Nº: 1.884.384 SSP/PF

ÓRGÃO EMISSOR: SSP/PF

OBSERVAÇÃO:

O AI foi recebido por Luciano Rodrigues Prestes, encaminhado ao Sobradinho, PB 1.884.384 SSP-DF.

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: JOAO ALVES CARDOSO

Assinatura:

End. W3 NORTE. 511. SEMATEC/IEMA

Doc. Identidade nº: 37.594-2

Órgão emissor:

SEA/DF

2 - Nome:

Assinatura:

End.

Doc. Identidade nº:

Órgão emissor:

Este Auto de Infração deve ser emitido em três vias de igual teor e forma, uma para o infrator, uma para o órgão emissor e uma para o órgão destinatário. O infrator deve assinar e assinar também.



INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - IEMA - DF

Peça n.º 09	Forma 537
Processo n.º 191.000.258	2ª Vara Fazenda Pública
Rubrica	DF

Ao Sr. Coordenador do PUOSO,

Encaminho o presente processo após anexar relatório de vistoria e defesa do autuado. Este último ficou sem réplica, pois entendo que foi apresentada intempestivamente.

Brasília, 27 de abril de 1998.

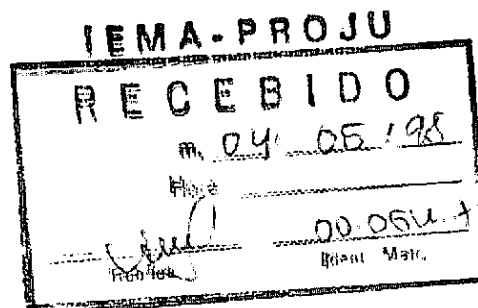
Paulo Ney Lucas
PAULO NEY LUCAS
Fiscal Ambiental

Boa se. Atte f. da Paula.

*Remeto o presente para fins de preparo para o
da decisão pelo Sr. Diretor Geral do IEMA.*

Em, 30.04.98.

Felipe A. Damasceno
USO e OCUPAÇÃO do SOLO
Coordenador



REF. PROCESSO Nº: 191.000.238/98

INTERESSADO: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K.

ASSUNTO: AI Nº 2070

Sr. Chefe da Procuradoria Jurídica,

Trata o presente processo do auto de infração nº 2270 lavrado contra Condomínio Rural Residencial R.K. por descumprir ato emanado da autoridade ambiental, incorrendo na infração prevista no inciso XXII, art. 54 da Lei nº 041/89.

Foram aplicadas as penalidades de embargo e multa no valor de 1000 (mil) UPDF's.

A ciência do auto de infração se deu através da Sra. Luciana Maria Rodrigues Gresta, funcionária do condomínio.

Segundo o relatório de vistoria, às fls. 03/04, a infração se deu em razão do autuado ter dado continuidade à implantação do condomínio, inobservando o embargo imposto anteriormente pelo órgão ambiental.

Em sua defesa o autuado requer o cancelamento do auto de infração por entender que o fiscal autuante equivocou-se, uma vez que a descrição da infração não concorda com o dispositivo legal transgredido, assim como as penalidades previstas e os dispositivos legais que as fundamentam.

Por ter sido a defesa apresentada fora do prazo legal, não houve manifestação do fiscal autuante.

Observando os aspectos legais, vale registrar que o auto em questão preenche todos os requisitos estabelecidos no art. 56 da Lei nº 041/89.

A autoria e a materialidade da infração estão devidamente comprovadas nos autos.

As penalidades aplicadas encontram-se dentro do campo de discricionariedade reservado ao fiscal autuante, sendo compatíveis com o dano ambiental praticado.

Ainda que fosse considerada a defesa apresentada pelo autuado, resta-nos dizer que o equívoco ocorreu por parte do autuado e não do fiscal autuante, não cabendo o cancelamento do auto de infração. A descrição da infração e o dispositivo legal transgredido foram corretamente citados nos autos:



Art. 54 - São infrações ambientais:

...
XXII - descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando a aplicação da legislação vigente.

Assim como as penalidades aplicadas e os dispositivos legais que as fundamentam:

Art. 45 - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no artigo 43 serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

...
II - multa;

...
VII - embargo de obra.

Diante do exposto, inexistindo nos autos pendências legais, submeto o presente processo à sua apreciação opinando pela procedência do auto de infração e manutenção das penalidades aplicadas.

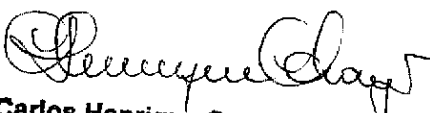
Em, 07/05/98.

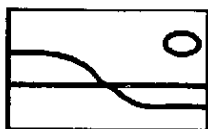

Ana Cláudia Figue Munte
Procuradoria Jurídica/IEMA
Assessora

Senhor Diretor Geral,

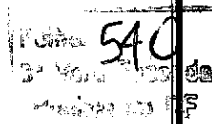
Encaminhamos o presente processo, com a manifestação da Assessora desta PROTV, com a qual estamos de pleno acordo, opinando pela procedência do auto infraçional, mantendo-se a penalidade aplicada.

Em 07.05.98.


Carlos Henrique Costa Aragão
Procuradoria Jurídica / IEMA
Chefe



INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - IEMA



OFÍCIO Nº 18/98 - PROJUIEMA

Peça nº 52
Processo nº 191.000.238/98
Rubrica 191.000.238/98

Brasília, 25 de novembro de 1998.

Prezado Senhor,

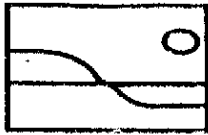
Pelo presente, fica V.Sa. informado da decisão anexa relativa ao processo nº 191.000.238/98, Auto de Infração nº 2070.

Outrossim, esclarecemos que a reincidência na infração acarretará aplicação de penalidade mais severa.

Atenciosamente,

Frederico Altvio Magalhães
Diretor Geral do IEMA

Á:
CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K
DF 440 Km 2,5 - Núcleo Rural de Sobradinho
Sobradinho - DF
/crs



INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - IEMA

Processo nº 191.000.238/98
Data 25/11/98

Folha 541
3ª Vara Fazenda
Pública do DF

DECISÃO Nº 1/98 - IEMA/SEMATEC

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE - IEMA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 3º, da Lei nº 041/89 e art. 63 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 12.960, de 28/12/90,

RESOLVE:

a) julgar procedente o Auto de Infração nº 2070, lavrado contra **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K.** Por descumprir atos emanados da autoridade ambiental, incorrendo na infração prevista no inciso XXII, art. 54 da Lei nº 041/89, conforme consta nos autos do processo nº 191.000.238/98;

b) manter a penalidade de **EMBARGO**, do empreendimento;

c) manter a penalidade de **MULTA**, no valor R\$ 1000 (mil) UPDF'S, que poderá ser recolhida em qualquer agência do BRB, em guia própria fornecida pelo IEMA.

Caso queira, o autuado poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do DF, a ser protocolado no IEMA, sito no SEPQ Q. 511, Bl. A - Ed. Bittar II, 1º andar, Brasília-DF, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta decisão.

NOTIFIQUE-SE.

Em, 25/11/98

Flávia Maria Magalhães
Diretor Geral do IEMA



Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal

I E M A
INTERESSADO:

Peça Nº 14

Processo Nº 191.000.238/98

Rubrica *Quilipe* 57.432.3

Folha 542
8ª Vara Federal
Punção de Lei

A OLFA,

Encaminhamos o presente processo para que, em data oportuna, se proceda a entrega da Decisão anexa à cartela-capa dos autos à entidade autuada eis que o endereço constante dos autos não é servido pelos Correios.

Fm 08.12.98.

Carlos Henrique Costa Aragão
Carlos Henrique Costa Aragão
Procuradoria Jurídica / IEMA
Chefe

De Orden,

A Patrícia A. Paffer (NUPAR)

Para proceder a entrega da Decisão anexa, bem como acompanhamento da mesma.

Em 17/05/99

Adilton F. da Silva Júnior
Adilton F. da Silva Júnior
GEM/DLFAIEMA
Assessor
Mat. 00.211-9

A decisão de nº 57/98 foi entregue dia 28/03/2000 e recebida por Amiranara B. de M. Nader, funcionária de Administração do Cond. R. K. e, em seguida, a mesma assinou dando o recibo.

RECEBIDO:

Amiranara B. de M. Nader

3382696 BSP PE

Brazilia 28 de março de 2000

A PRODU,

Com vistas à inscrição no Livro de Ativos do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.

Em 11/05/1999

Paga nº 15
Processo nº 191.000.238/98
Rubrica 00327-9

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

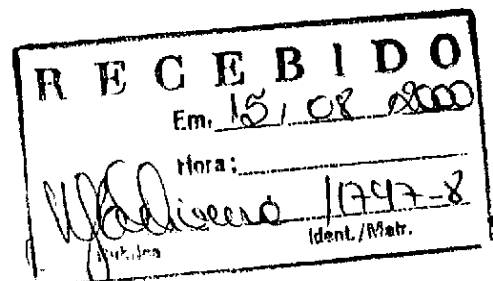
Folha 543
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

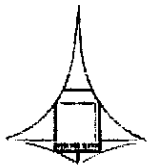
A Subsecretaria do Meio Ambiente/SEMARH,

Para as providências cabíveis.

Brasília, 10 de agosto de 2000


CORINTO MIRANDA JUNIOR,
Assessoria Técnico Legislativa
Chefe





DISTRITO FEDERAL

CONDOMÍNIO

SEPN 511 Bloco "A", ED. BITTAR II - BRASÍLIA-DF CEP: 70.750-901 TELEFAX: (061) 340-3785 CGC N.º 26.444.059/0001-62

REF. PROC. Nº : 191.000.238/98
INTERESSADO : CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK
ASSUNTO : Auto de Infração n.º 2070

Folha n.º	16
Processo n.º	191.000.238/98
Rubrica	Val 258628

À Diretoria de Apoio Operacional/SEMARH,

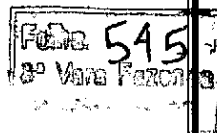
Encaminhamos o presente processo para as devidas providências referente a inscrição do débito do autuado junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Em 17/11/2000

RECEBIDO	
Em:	17/11/2000
Às:	15:30
Por:	95.525-6
Rubrica: Subsecretário do Meio Ambiente	

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA
Subsecretário do Meio Ambiente

Referência: Ofício nº 1377/2000 - GAB/5ª SPR



Interessado: Cassimiro Marques de Oliveira

A DIF/MA,

Para conhecimento das medidas fiscais adotadas por esta fiscalização, a qual deu origem ao processo nº 131.000.238/98 cujas cópias segue em anexo.

Em, 05/01/2001

Fabiana Tavares Ribeiro
Gerência de Fiscalização Ambiental
GEFA/MA
Gerente - Mat. 37.456-3

A GESO,

Solicitando informar se há processos de licenciamento ambiental ou de regularização do estabelecimento em questão.

Em, 05.01.2001

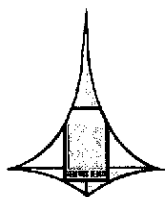
Nicolaidis
Diretora do Licenciamento, SEMARH
Diretora

AO NUDS,

para atender ao despacho supra.

Em 15/01/2001

Maria Fátima Lucatelli Nunes
Gerência de Licenciamento do Uso
e Ocupação do Solo - GESO/MA
Gerente - Matr. 105.141-5



DISTRITO FEDERAL
SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

REFERÊNCIA: Ofício nº 1377/2000-GAB/5ª SPR

ASSUNTO: Condomínio Rural Residencial RK (Rancho Karina)

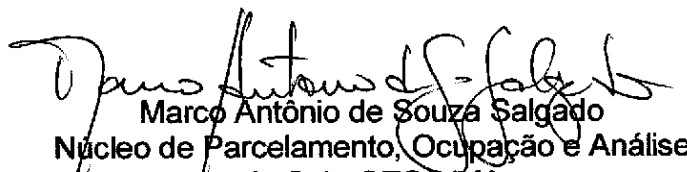
À GESO/MA

Senhora Gerente,

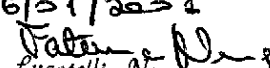
Conforme solicitação da Diretoria de Licenciamento desta Secretaria, no que se refere às informações dos processos de licenciamento ambiental e de regularização para o loteamento "Condomínio Rural Residencial Rancho Karina", temos a informar que:

- 1) não foi autuado processo de licenciamento ambiental e
- 2) o processo de regularização, em tramite no GDF, possui o número 030.011.952/94.

Brasília, 16 de janeiro de 2001.


Marco Antônio de Souza Salgado
Núcleo de Parcelamento, Ocupação e Análise
do Solo-GESO/MA
Chefe Matr.105.100-8

A BILF/MA,
de acordo com a informação
prestada pelo NUPS GESO/MA.
Em 16/01/2001


Maria Fátima Lucatelli Nunes
Gerência de Licenciamento do Uso
e Ocupação do Solo - GESO/MA
Gerente - Matr. 105.141-5

R E C E B I D O

Em 16/01/01

Hora _____

Jamila 25399

Rubrica Mat./Ident.

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 33 /2001 - GEFA/DILF-MA/SUMAM/SEMARH
REFERÊNCIA : Acompanhamento do Processo nº 191.000.238/98
ASSUNTO: Parcelamento de Solo
DATA DA VISTORIA: 08.01.2001
PARTICIPANTES: Flávio Marcelo S. Braga e Fabiana T. Ribeiro

I - INTRODUÇÃO:

Em atendimento a solicitação da Diretoria realizou-se vistoria no Condomínio R.K. localizado na R.A. de Sobradinho.

II - LOCALIZAÇÃO:

O referido parcelamento localiza-se à margem esquerda da DF-440, dentro da APA do Rio São Bartolomeu, mais precisamente, nas Zonas de Uso Intensivo 1 e de Uso Agropecuário 2 conforme estabelece a Lei 1.149/96, que estabelece o zoneamento da APA.

III - SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Segundo informações obtidas junto ao síndico do empreendimento, Sr. Gauter Moura Filho, o mesmo possui cerca de 2082 lotes todos já foram vendidos, ocorrendo, atualmente, apenas a venda entre terceiros.

O condomínio conta com rede elétrica em todas as ruas e abastecimento d'água por meio de água subterrânea.

Apenas a via principal do condomínio conta com asfaltamento.

IV - CONCLUSÃO:

Tendo em vista já ter sido feita a autuação (01.04.98) embargando e multando o empreendimento em 1.000 UPDF(s) valor máximo estabelecido pela Lei 041/89, sugiro que seja providenciado o mais rápido possível a inscrição na dívida ativa.

Brasília, 25 de janeiro de 2001



FABIANA T. RIBEIRO
Fiscal Ambiental



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
5ª SUBPROCURADORIA

DIGITADO / CABIN

Folha 549
8ª Vara Federal
Pública do DF

DOC. 4

O.F. nº 13462000-GAB/5ª SPR

Brasília, 20 de novembro de 2000

Ref.: AS nº 10.176/2000 (Des. Luciano)
Ação: CIVIL PÚBLICA nº 64.120-9/2000 – 8ª VFP/DF
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS
Réu: DISTRITO FEDERAL (Condomínio Rural Residencial
RK – “Rancho Karina”)

URGENTE

Senhor Presidente:

RECEBIDO
em 05/12/2000
às 1600 hs
Ruar em
S. P. do Orgão

Para subsidiar atuação do Distrito Federal em Juízo, solicito a gentileza de V.S.^a no sentido de encaminhar a esta 5ª Subprocuradoria, informações sobre a dominialidade da área em questão, e demais documentos que dêem sustentação a defesa a ser apresentada em contestação aos fatos alegados pelo autor, em sua petição inicial, cópia anexa.

Solicito que as informações sejam prestadas em 05 (cinco) dias, por existir prazo judicial em curso.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.S.^a protestos de estima e consideração.

CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe
Respondendo

RECEBIDO
Em 24/11/00 às 11:50 hs.
S. P. do Orgão
PÚBLICA
SIGLA DO ÓRGÃO

Ilmº Sr.

Dr. HERMAM TED BARBOSA

MD. Presidente da Cia. Imob. de Brasília - TERRACAP

SAIN – Ed. Sede da TERRACAP – 2º andar

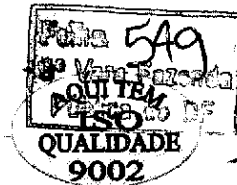
CEP: 70.620-000 – Brasília/DF

1509913

 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIAR DO DISTRITO FEDERAL	006253/2000 Expediente
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	
Recebi contendo 37 peça(s) em 23/11/2000	
às 16 hs min.	
GABIN	Rosario 208-3



COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL



DESPACHO Nº : 2652/2000 - GABIN
EXPEDIENTE Nº : 888.006.253/2000
INTERESSADO : 5ª SPR

De ordem.
Á DITEC, para o obséquio de informar a dominialidade em
questão.

Brasília, 27 de novembro de 2000.


EULER DE MIRANDA FAJARDO
Chefe de Gabinete

LFB/ldb.
dsp.1424L



COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Folha 550
Ass. Vero Falcões
SUIZEL
RSC de DF
QUALIDADE
9002

EXPEDIENTE : 006.253/2000
INTERESSADO : OF. 1346/2000 – 5ª SPR

Senhor Chefe da SEVIS,

Em devolução, com a caracterização aproximada da
área solicitada, em planta do SICAD, folha n.º 087, cópia anexa.

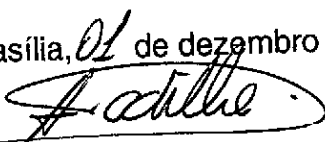
Brasília, 01 de dezembro de 2000.


Raimundo de Paula Lima
SEVIS / GEFIS / DITEC
AUX. FISCAL
TERRACAP

À SETOC,

Nos termos do despacho supra.

Brasília, 01 de dezembro de 2000.


Sebastião Silveira
SEVIS/GEFIS/DITEC
TERRACAP
Chefe

C:\ADAPI\Meus documentos\LIMA T597-UR.doc



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
Gerência de Projetos
GEPRO/DITEC

REFERÊNCIA : EXPEDIENTE n.º 888.006.253/2000
INTERESSADO : OF. 1346/2000 - PRG/DF - GAB/5ª SPR

À Procuradoria Geral do DF - 5ª SPR, com as informações prestadas pela SETOC, com referência a situação fundiária.

Brasília, 05 de dezembro de 2000


VALDO CESAR D. DE CARVALHO
Gerente de Projetos
Respondendo



Processo N.: 64120-9/00

CERTIDÃO

Certifico que esta peça substitui o Mandado de fls.
554/557, desentranhado, de ordem, nos termos da Portaria
N. 1/95 deste Juízo, para seu fiel cumprimento.

Brasília-DF, 18 de junho de 2001.

ERIVAN F. DA SILVA
Técnico Judiciário



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, juntei aos autos o(s) documento(s) de fl(s).

554/557 (*mandado de prisão*)

Brasília, 24 / 05 / 01.

Ans.
Diretora de Secretaria

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E CÁLCULOS
SETOC/GEPRO/DITEC

REFERÊNCIA : Expediente n.º 888.006.253/2000
INTERESSADO : PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
(OF. 1346/2000-GAB/5ª SPR)
ASSUNTO : SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

A GEPRO,

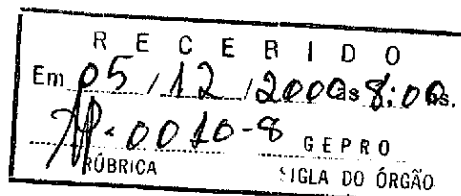
A área caracterizada na planta n.º 087 do projeto Sicad anexa, denominado como Condomínio Rural Residencial 'RK', localiza-se na gleba de 425,000 alqueires desapropriada no Imóvel Sobradinho ou Paranoázinho, desmembrada do Município de Planaltina-GO e incorporada ao Território do Distrito Federal, tendo como expropriado o Sr. HOSANAH CAMPOS GUIMARÃES e sua mulher dona ALICE DA SILVA GUIMARÃES, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Planaltina-GO, aos 12.11.56, às fls. 95/96, do Livro n.º 3-K, sob o n.º 9.899, com posterior transferência a **UNIÃO FEDERAL**, com simultânea incorporação ao patrimônio da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP**, conforme Escritura lavrada no Cartório do 16º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, aos 18.02.57, às fls. 32vº., do Livro n.º 1.006, registrada no Cartório de Imóveis de Planaltina-GO, aos 17.05.57, às fls. 180/181, do Livro n.º 3-L, sob o n.º 12.186, matriculada sob o n.º 139.363, Registro R.1/139.363, transferida e incorporada a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP**, em 02.09.92.

Informamos, que as referidas terras, foram objeto de Divisão Amigável entre a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP** e o Condomínio Rural RK, CARLOS VÍTOR MOREIRA BENATTI e MARIA CASSIANA DA SILVA. Porém esta divisão vem sendo contestada por Ação Judicial, proposta por ALACIEL GONÇALVES NETO, contra o Condomínio RK, SEBASTIÃO GENARO E OUTROS, processo n.º 40.763/95, da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Brasília, 4 de dezembro de 2000


MARCELO MUNDIM PENA
Engenheiro Agrimensor
SETOC/GEPRO/DITEC


FABRÍCIO M. B. LEAL
Engenheiro Agrimensor
SETOC/GEPRO/DITEC



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DO DISTRITO

Distribuição : 2001.01.1.037814-3 (prevenção) 10/04/2001 10:12:23
Vara : OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Feito : EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Excipiente : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RURAL RK
Excepto : MPDFT MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E DOS TERRITÓRIOS
Supervisora Sedit: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA

Processo No. 2000.01.1.064.

559
2001
035996
FAZENDA PÚBLICA

R.A. em
Ao MP. I.
10/04/01

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RURAL RK, por sua
advogada, contesta a ação civil pública proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, expondo e reque-
rendo, para tanto, o seguinte:

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DE FORO

A incompetência absoluta, que pode ser alegada a qual-
quer tempo, prescinde de exceção (CPC art. 113). Por isso é aqui sus-
citada, antes da defesa.

Dispõe o art. 100 do CPC: "É competente o foro: ... V -
do lugar do ato ou fato: a) para a ação de reparação de dano". A
Lei 7.347/85 - de natureza substancialmente processual -, regula especifi-

camente o foro da ação civil pública, confirmando a regra geral do CPC:

“Art. 2º - As ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.”

Comentando esse dispositivo na obra *Ação Civil Pública* (Editora Lumen Juris, 3ª ed., 2.001, p. 38), José dos Santos Carvalho Filho assinala:

“Foro é a circunscrição judiciária em que se processa e julga a causa. Assim, a competência de foro, como bem anota JOSÉ FREDERICO MARQUES, é a competência territorial fixada numa circunscrição tendo em vista a lide a ser solucionada.

Estabeleceu a lei o foro para propositura da ação civil pública e da ação cautelar como sendo o do **local onde ocorreu o dano**. Optou o legislador, portanto, pela **competência territorial**, razão por que não é considerada nem a natureza da matéria controvertida, nem a qualidade das partes litigantes.

A opção do legislador fundou-se em que o juízo local é o que tem maior facilidade de coletar os elementos de prova necessários ao julgamento do litígio. Estando próximo ao local onde ocorreu o dano, poderá o juiz melhor apreciar as causas, a autoria, os elementos de intencionalidade e as conseqüências dos atos ou fatos danosos, possuindo adequadas condições para decidir sobre a **res deducta**.” (Grifou-se).

Lembra o autor citado, que a Lei 8.078/90 aperfeiçoou a regra em questão confirmando a opção do legislador pelo **foro do lugar do dano**. O dispositivo do CDC é esse:

“Art. 93. Ressalvada a competência da justiça federal, é competente para a causa a justiça local:

I – no foro **do lugar** onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;

II – no foro da Capital do Estado ou no Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente.”

Hely Lopes Meirelles compartilha do entendimento do renomado integrante do MPRJ citado linhas atrás. Veja-se:

“III. FORO E PROCESSO

A ação civil pública e as respectivas medidas cautelares deverão ser propostas no foro do local onde ocorrer o dano (arts. 2º e 4º). E justifica-se a fixação do foro na comarca em que se der o ato ou fato lesivo ao meio ambiente ou ao consumidor pelas facilidade de obtenção da prova testemunhal e a realização de perícias que forem necessárias à comprovação do dano. ... Sendo o Estado, suas autarquias ou entidades paraestatais interessadas na causa, mesmo que a lei estadual lhes dê vara ou juízo privativo na Capital, ainda assim prevalece o foro do local do dano, pois a legislação estadual de organização judiciária não se sobrepõe à norma processual federal que indica o foro para a ação civil pública.”(RT 740: “MEMÓRIA DO DIREITO BRASILEIRO”, “Ação civil pública” p. 749/750. Destacou-se).

Também a Lei 6.766/79, invocada na inicial, traz expressa disposição sobre competência de foro.

“Art. 48. O foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta lei será **sempre** o da **comarca da situação do lote.**”

A presença do Distrito Federal na relação processual não desloca a competência para a Vara Fazenda Pública, porque: o CPC prevalece sobre a lei de organização judiciária, por ser de maior hierarquia; as leis que contêm normas especiais prevalecem sobre as leis de organização judiciária, que são de ordem geral; as leis de organização judiciária regem a competência funcional dos tribunais, enquanto que a competência funcional dos juízes de primeiro grau é disciplinada no CPC (art. 93).

Admitindo-se que houvesse a conexão alegada na inicial, ainda assim a competência não seria modificada. O STJ já o afirmou:

“Nos termos do art. 102, CPC, a competência prorrogável por conexão ou continência é somente a relativa.” (CC 6.547-0/PR. RSTJ 60, p. 68)

O Condomínio Residencial Rural RK, palco dos atos e fatos embasadores do pedido de reparação de danos deduzido na inicial, está localizado na Região Administrativa V, que sedia a Circunscrição Judiciária de Sobradinho. Logo, o foro da Circunscrição Judiciária de Sobradinho é o competente para processar e julgar a ação, razão pela qual - e para que não restem violados todos os dispositivos legais citados -, o Contestante requer a V. Exa. que se digne em reconhecer a **incompetência absoluta** do juízo da Vara da Fazenda Pública para processar

e julgar a ação civil pública, determinando a remessa dos autos à
ção Judiciária de Sobradinho – DF.

B) PRELIMINARMENTE

1. Nulidade do processo.

A promotoria que patrocina o feito respondeu agravo de instrumento interposto pelo contestante (AGI 5896-5), informando:

“No caso em exame, a atuação do Ministério Público, como sói acontecer, pautou-se na lei e nas **informações colhidas em procedimento e investigação preliminar** e no decorrer das investigações levadas a efeito pela Comissão de Investigação do Condomínio RK, instituída pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça por intermédio da Portaria nº 447/00 e alterações posteriores.” (Cópia anexa. Negritou-se).

Como sói acontecer quando trata de questão envolvendo o Condomínio RK, o MPDF não se pautou na lei, como alardeou. O Condomínio Residencial Rural RK não foi notificado da existência do Inquérito que antecedeu o ajuizamento da ação civil pública.

A ilegalidade flagrante do Inquérito Civil **secreto** e a conseqüente **nulidade** do processo judicial que ele subsidia, são bem ilustradas em trecho de parecer da lavra de Rogério Lauria Tucci (“AÇÃO CIVIL PÚBLICA: FALTA DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO”), adiante transcrito:

6. NULIDADE DO INQUÉRITO CIVIL

a) Caracteres do inquérito civil

6.1 Tenha-se presente, de logo, que o denominado *Inquérito Civil* foi incorporado no já apontado art. 129, inc. III, da CF de 05.10.1988, às funções institucionais do Ministério Público, a saber: "São funções institucionais do Ministério Público: (...) III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos."

b) Inafastabilidade de atuação contraditória.

6.6. Ora, tratando-se este, como se trata, de *procedimento administrativo*, e como qualquer outro da mesma natureza, inclui-se a sua realização na previsão contida no inc. LV do art. 5º da mesma Carta Magna de nossa República Federativa, a saber: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

6.7 Isso significa, obviamente, que ele *não pode ser constituído e desenvolvido sem conhecimento e efetiva participação da pessoa física ou jurídica que deva, eventual e oportunamente, sofrer os efeitos da propositura da Ação Civil Pública a cujo embasamento se destina*: inibem-no, por certo, não só o enfático enunciado do transcrito preceito constitucional, como o do precedente inc. LIV que, regrando a *inafastabilidade do devido processo legal*, exige a *paridade de armas* entre os interessados e/ou litigantes e, por via de consequência, o *contraditório* insito à ampla defesa da pessoa à qual imputados o fato ou os fatos objeto da investigação prévia (cf., a respeito da *garantia do devido processo legal*, meu e de José Rogério Cruz e Tucci. *Constituição de 1.988 e processo – Regramentos e garantias constitucionais do processo*. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 15-19, com lastro em farta e excelente bibliografia, especialmente Eduardo J. Couture. "La garanzia costituzionale del "dovuto processo legale", na *Rivista di Diritto Processuale*. Milão: Giuffrè, 1954. parte 1, p. 100-101; José Joaquim Calmon de Pssos. O devido processo legal e o duplo grau de jurisdição", em *Ajuris*, cit.; 1982. n. 25, p. 134; e Vincenzo Vigoriti. *Garanzie costituzionale del processo civile*. "Due process of law" e art. 24 Cost. Milão: Giuffrè, 1973. P. 51 et

seq.; e ressaltando que se impõe assegurar, também, a todos os membros da coletividade, “o direito de participar em contraditório e com igualdade de condições, institucionalizando-se os mecanismos de controle e exatidão do desfecho do processo”, assim como – também em formulação recentemente aditada – do *procedimento*, abrangido, obviamente, pelo vocábulo “processo”, na dicção do apontado inc. XIV do art. 5º da Constituição Federal):

“... ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

c) Nulidade do processo e respectivos efeitos

6.8 Ora, assim sendo, torna-se indubitoso que o *Inquérito Civil*, instituído pelo § 1º do art. 8º da Lei 7.347, de 1.985, e institucionalizado pelo art. 129, inc. III, da vigente Constituição Federal, resta nulo *ex radice* quando realizado como no caso sob exame, *sem que se propicie, como de técnico e jurídico rigor, a participação efetiva e contraditória daquele que deva sofrer os efeitos do aforamento da subsequente Ação civil Pública.*” (RT 745, p. 83/84. Destaque final não consta do original).

Forte nessas razões transcritas, o Contestante requer seja decretada a **nulidade do processo** por falta de pressuposto de constituição regular, condenado o autor ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista a litigância de má fé caracterizada pelo ajuizamento de ação baseada em “provas” obtidas de forma ilegal – provas ilícitas, pois e, portanto, inábeis à prova da verdade dos fatos em que se funda a ação (CPC, art. 332).

Caso a nulidade do processo não decretada de plano, à vista do Inquérito Civil que deverá ser requisitado, muitas outras falhas também impedem o seu desenvolvimento regular, como demonstrado a seguir.

2. Distribuição *dirigida*. Indevida reunião de processos.

Essas questões, objetos do AGI 5896-5 e Exceção de Incompetência 16.967-8, ajuizada por co-réu, é aqui agitada porque o *super-veniente* **desapensamento do Processo 59.145/97** e a ordem para *renovar* a citação inicial naqueles autos, em separado, não servem para demonstrar falta de conexão, mas desmentem a necessidade de trâmite conjunto.

Apresentando as ações partes diversas e estando submetidas a ritos diferentes e com andamentos distintos, a sua reunião é **causa de prejuízo evidente para o Condomínio RK** que, já gravemente afetado com a concessão de medidas liminares e crucificado pela imprensa antes do julgamento da lide, mercê da divulgação escandalosa da existência das demandas, sequer pode se defender de forma eficaz, porque dois co-réus ainda não foram citados, a restauração de autos da ação anulatória não progride, e os respectivos autores de cada demanda não demonstram qualquer interesse em impulsionar os processos.

A reunião dos processos favorece a sua estagnação, propicia a manutenção das gravosas medidas liminares deferidas no bojo da ação civil pública, pereniza e realimenta discussão pública em torno de pacífica questão dominial, e mantém a defesa dos réus engessada, **cerceando-lhes direito sagrado**, enquanto o MPDF repousa sobre os louros colhidos com o deferimento das liminares, e a Terracap deixa as coisas como estão desde que se despiu da *convicção* que a fizera ajuizar a ação anulatória, sem con-

tudo se atrever a desistir da demanda, receando a reação do belicoso MPDF.

A alegação do MP, de que a reunião dos processos visaria decisão unificada é fantasia. A falta de conexão ou continência afasta a possibilidade de decisões antagônicas e, fora dessa hipótese, a reunião não se justifica - até porque só se modifica competência pela conexão quando ela é determinada em razão do valor e do território, e se se tratar de competência relativa - e nenhum desses é o caso dos autos (CPC, art. 102).

O trâmite conjunto já se mostrou inviável: os autos foram desapensados. É provável que o prazo para a defesa, aqui, flua antes que se aperfeiçoe a relação processual na ação anulatória, e dificilmente os feitos marcharão juntos rumo à sentença. Entrementes, o processo administrativo que cuida da regularização do Condomínio RK está paralisado, devido à existência das ações, gerando imensuráveis prejuízos aos condôminos.

O Condomínio não foi citado para a restauração de autos da ação anulatória, e se vê forçado a antecipar sua contestação à ação civil pública, ao menos para dar uma satisfação aos condôminos e à opinião pública - perante a qual tem aparecido em incômoda posição, repita-se, por **falta de oportunidade de defesa**, devido ao abandono da causa pelo autor há muito mais de 30 dias, a atrair a sanção do art. 267, II, do CPC.

Registre-se que a ação anulatória aguarda diligências da serventia judicial para localizar os réus e promover sua citação por edital, embora todos sejam conhecidos e tenham endereços em vários processos administrativos e judiciais - tanto do MP, como da Terracap.

As razões da alegada necessidade de reunião dos processos não resistem a perfunctório exame e só evidenciam a facilidade com que o MPDF contornou normas processuais para atingir duplo objetivo: *escolher o foro da sua conveniência e o juízo da sua preferência*, e concertar malicioso plano de *vincular questões que nada têm em comum*, para tornar a causa simpática ao juiz e levá-lo a lançar o opróbrio do Judiciário sobre o Condomínio RK, tentando assim atingir alguns terceiros que ele não tem conseguido condenar por via de ações diretas - e terceiros sem vínculo jurídico com o Condomínio RK!

Por tais razões, caso venha a ser firmada a competência do foro desta Circunscrição Judiciária Especial e desse i. juízo, para processar a ACP, o Contestante insiste no desapensamento definitivo dos autos das ações desconexas.

3. Inépcia da petição inicial.

a) Cumulação de *pedidos incompatíveis*.

b) Pedido *juridicamente impossível*.

Dispõe a Lei 7.347/85:

"Art. 3º - A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer."



Não exerceu o autor a opção facultada por lei. ~~Preferiu cumular~~
pedidos de cumprimento de obrigação de fazer e de condenação em dinheiro.
E cumoulou pedidos incompatíveis – com a agravante de ser um deles juridicamente impossível, no caso concreto, por falta dos requisitos do art. 84, §§ 1º e 5º, da Lei 8.078/90 – especialmente § 1º, *verbis*:

“§ 1º - A conversão da obrigação em perdas e danos **somente será admissível** se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.”

A inicial não referencia circunstâncias que autorizariam a pretensão indenizatória, nem cogita de impossibilidade da tutela específica - tanto que pede a condenação dos réus à restauração da área supostamente degradada e a desconstituição do Condomínio; sequer menciona impossibilidade de obtenção do resultado prático da ação - ao contrário, os laudos que a instruem asseveram a possibilidade da restauração da área.

A conversão da obrigação em perdas e danos não está autorizada pelas circunstâncias da causa previstas no art. 84, § 1º citado, sendo tal requerimento juridicamente impossível – e mais impossível ainda ele se mostra, por estar cumulado com pedido de concessão da tutela específica.

Se viesse a ser deferida a tutela específica – a retirada ou **despejo das 699 famílias** residentes no RK, a demolição das suas 699 casas, das redes de água e de energia, do asfalto e demais benfeitorias, e a condenação do Condomínio à restauração da “*área degradada*” (item 3, fl. 36) -, só isso já garantiria o objetivo da ação. Assim, a pretendida condena-

ção do RK **também** à indenização em dinheiro, em razão dos mesmos danos, infringe as normas especiais de direito processual citadas, e configura pretensão abusiva, de dupla reparação de um só prejuízo.

A cumulação de pedidos afronta o art. 3º da Lei 7.347/85, os arts. 292, § 1º, inc. I, e 461, do CPC. O pedido de indenização é juridicamente impossível, diante do art. 84, §§ 1º e 5º do CDC. Tudo isso submete a inicial à norma cogente do art. 295, I, do CPC, enquadrando-a na regra do inc. IV do § único do citado art. 295 – transcrito para enfatizar a idéia:

"Art. 295. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

II - ...

Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - ...

IV - contiver pedidos incompatíveis entre si."

Em caso análogo, decidiu o E. STJ (RESP 247.162/SP):

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBJETO - ALTERNATIVA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - OBRIGAÇÃO - TITULAR. Conforme o artigo 3º da Lei no. 7.347/85, **não pode a ação civil pública ter por objeto a condenação cumulativa do cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer e dinheiro. ...**"

(Destacou-se. Sublinhou-se).

Empenhado em onerar o Condomínio RK e lhe causar o maior gravame possível, o MPDF desprezou a técnica imprescindível nos requeri-

mentos do órgão institucional. Extrapolou da defesa simples e objetiva de bens coletivos e interesses difusos, para perseguir o Condomínio RK e lhe aplicar a punição mais drástica que logrou imaginar, gerando um escândalo e ignorando basilares normas processuais, como as que lhe conferem a faculdade de formular pedidos alternativos (ditada pela causa de pedir da ação e pela lei que a rege; pelo CDC e pelo art. 288 do CPC), vindo a cumular pedidos incompatíveis - um deles juridicamente impossível e todos **abusivos**.

O pedido vincula o juiz. Em se tratando de pedidos cumulados, não é lícito ao julgador ignorar ou indeferir um dos requerimentos para eventualmente atender o outro, que acaso lhe parecer mais conveniente, adequado ou possível, pois **não cabe ao juiz escolher entre as alternativas que a lei oferece ao autor**.

O pedido inicial é o projeto da sentença. Essa máxima ilustra o princípio da **adstrição do juiz ao pedido** e, sendo os requerimentos do autor inviáveis - porque apresentados de forma cumulada e não alternativa, e porque conflitantes, e porque juridicamente impossível um deles -, só resta ao juiz indeferir a petição inicial, atento ao comando **imperativo** do *caput* do artigo 295 do CPC, e condenar o autor nos ônus da sucumbência e à multa por litigância de **má fé**, pois o MP deduziu pretensão sabidamente destituída de fundamento, porque contrária às disposições expressas das leis processuais anteriormente citadas - CPC, artigos 14, inciso III, e 17, inciso V, combinados com o art. 81, parte final.

4. Ilegitimidade ativa e



8.ª Vara da Faz. Pública
572
Fl. _____

falta de interesse processual do MP.

Para propor ou contestar ação é preciso ter *legitimidade e interesse*, ou seja: é preciso ser *titular* do direito e *necessitar* da prestação jurisdicional que visa sua tutela – requisitos que o autor não satisfaz.

A legitimação que a Constituição e a Lei 7.347/85 conferem ao MP reclama o preenchimento dos requisitos gerais da ação civil e de condicionantes que resultam das circunstâncias do caso específico. E no caso específico, em que o MPDF quer compelir o Poder Executivo à prática de **ato próprio da Administração**, a sua legitimidade fica vinculada aos princípios constitucionais que regem a administração pública. Dentre eles, os princípios da autonomia dos poderes; da liberdade e discricionariedade, e da oportunidade e conveniência dos atos da administração.

Ignorando esses princípios, o autor quer substituir um ato da **competência exclusiva do Poder Executivo**, pela decisão judicial. Quer se antecipar à Administração, desconstituindo judicialmente o Condomínio RK antes da conclusão dos processos administrativos que cuidam da sua regularização - Processos 017.707/92 e 030.011.952/ 94.

O processos citados tramitam regularmente, e leis há que **determinam a regularização de condomínios** - especialmente dos condomínios já implantados no DF e, especificamente, dos condomínios implantados dentro da APA da bacia do Rio São Bartolomeu. Essas leis estabelecem procedimentos que devem ser observados – dentre eles, os procedimentos precon-

8.ª Vara da Faz. Pública
573
Fl. <u>2</u>

zados pela Lei local 992, de 28.12.1995, que reza:

Art. 9º - O indeferimento do parcelamento do solo requerido será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único – Indeferido o parcelamento do solo, **a Secretaria de Obras notificará, quando for o caso, os responsáveis pelo empreendimento** para reconduzirem a área parcelada ao estado anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis.”

Enquanto os processos administrativos não chegarem a termo, com a publicação da decisão final que lhes der o órgão competente do Poder Executivo, o Ministério Público não estará legitimado para propor qualquer ação baseada na irregularidade do Condomínio RK.

Se no momento o MP não tem legitimidade para propor ação baseada na irregularidade do RK, também não tem o indispensável interesse de agir, pois este não prescinde daquele, e não se concebe que a pesada máquina judiciária seja movimentada para nada, só porque o MPDF quer ilegitimamente sobrepor sua vontade à vontade da Administração e quer antecipar o resultado de processos administrativos em trâmite, mesmo sem ter para isso competência funcional.

Também o fato da ação civil pública estar baseada na expectativa de que a ação anulatória que o MP afirma e reafirma não constituir fundamento da lide e na qual ele não é parte, venha um dia a ser julgada procedente e resulte no cancelamento do título dominial do RK, não legitima

o MPDF para propor a ação civil pública, inclusive porque não é lícito antecipar os efeitos do pretendido e improvável cancelamento do registro público, ao arrepio da Lei 6.015/73, como o autor quer fazer.

Por tudo isso deve o MPDF ser julgado carecedor do direito de ação por falta de legitimidade *ad causam* e por falta de interesse de agir, debitando-se-lhe os consectários da sucumbência.

5. Ilegitimidade passiva do Condomínio.

O Contestante é parte ilegítima para responder pela obrigação de repor a área no seu estado original e indenizar os danos que supostamente teria causado ao meio ambiente. O Relatório de Vistoria N.º 052/00 de 01.06.2000, da "Divisão de Perícias e Diligências Complementares" do MPDF, anexado à inicial, denuncia essa ilegitimidade. Ali se lê:

"A vegetação predominante no local, conforme descrevia o Relatório de Vistoria anterior desta DPDC, é constituída por pastagem que substituiu a vegetação original de cerrado sentido restrito, fato este ocorrido provavelmente antes da implantação do parcelamento. Remanescentes de culturas de *eucaliptus* igualmente ocorrem na área.

...
Dado o elevado grau de antropização ocorrente antes da implantação do condomínio (principalmente devido à substituição da vegetação nativa por pastagens e culturas de Eucaliptos), pode-se aferir que os efeitos sobre a vegetação nativa decorrentes de seu estabelecimento foram mínimos.

...

O uso urbano não alcançou diretamente as áreas de matas ciliares ..." (Destacou-se).

Esse relatório reprisa outro, do mesmo órgão, datado de 23.08.97 (doc. 7 da inicial), que registra fato público e notório: antes da implantação do Condomínio RK, a área servia à agropecuária e era reflorestada com eucaliptos - fatos corroborados pelo doc. 08 da inicial, que cuida da renovação, pela FZDF, de contrato de arrendamento para exploração agropecuária da área, datado de 1975.

Provado que a degradação alegada é anterior não só à implantação do Condomínio RK, como também **anterior à criação da APA do Rio São Bartolomeu** – o Decreto 88.940, que a criou, é de 1983 -, não pode o Condomínio ser responsabilizado como quer o autor, porque a culpa é pressuposto da responsabilidade civil (CCB, art. 159), e porque mesmo a responsabilidade objetiva não dispensaria a demonstração de **nexo causal** entre a implantação do RK e os danos alegados – enquanto que próprio o autor comprovou justamente a falta desse nexo.

Não tendo causado os danos, o Contestante não pode ser por eles responsabilizado, e se não pode ser responsabilizado nos termos de um dos pedidos cumulados, parte legítima não é para figurar no polo passivo da relação processual (CPC, art. 3º). Por isso, a petição inicial deve ser indeferida também com base no art. 292, II do CPC, combinado com art. 3º do mesmo Código e com o artigo 159 do Código Civil, extinguindo-se o processo e condenando-se o autor aos ônus da sucumbência.

(Na ação civil pública o MP é parte, e se submete aos ônus impostos às partes em geral (CPC, art. 81). Por isso, a **temeridade** da ação proposta a **doze mãos** mas sem o preenchimento de comezinhos requisitos, e a instauração de lide flagrantemente descabida e improcedente, que afeta 2.000 condôminos e seus familiares, todos ameaçados com o desfazimento das suas 699 casas e das benfeitorias de uso comum, e aterrorizados com os excessivos encargos pecuniários requeridos (a multa e o valor da causa são altíssimos), e aos quais ainda são impingidos **irreparáveis danos morais**, são circunstâncias que, aliadas também à **má fé** que informa o ajuizamento da ação, exige a imposição, ao autor, de todos os ônus da sucumbência).

B) MÉRITO

1. Sobre a irregularidade do RK.

Bem andou esse juízo ao indeferir o item 1.1 de fl. 33, asseverando que *"a caracterização do loteamento como clandestino e ilegal requer pronunciamento de mérito"*. Decerto: os documentos anexos provam que o Condomínio RK não é ilegal nem clandestino; que a afirmativa do autor é falsa, e que ele **omitiu** a existência dos processos administrativos 017.707/92 e 030.011.952/94, comprobatórios de que **o Condomínio RK é extensivo**, pois tão logo foi constituído, em 1.992, o projeto respectivo e demais documentos necessários foram submetidos à Administração, sob a égide da Lei 54, de 23.11.89. Posteriormente, o Condomínio reiterou o requerimento de regularização, com base no art. 4º da Lei 992, de 28.12.1995:

“Art. 4º - Os processos de parcelamento do solo, em tramitação na data de publicação desta Lei, serão adequados, nas fases subsequentes, aos processos

nela definidos, respeitadas as etapas já cumpridas.

Art. 5º - Os parcelamentos do solo para fins urbanos, **implantados sem autorização do Poder Público até a data de publicação desta Lei, poderão ser regularizados nos termos por ela definidos.**”

Os processos administrativos que o MPDF manuseou vezes sem conta e cujas existências ele ocultou, provam que o Condomínio RK não é ilegal ou ilícito, e que a sua regularização não foi indeferida. Provam mais, que **a aprovação do Condomínio RK a rigor já ocorreu por decurso de prazo**, nos termos das leis vigentes à época em que expirou o prazo para a Administração se pronunciar. Para tanto o Condomínio notificou a Administração (doc. anexo), com base no art. 3º da Lei 801/94, que preconiza:

“Art. 3º - Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo que o Distrito Federal e demais autoridades ouvidas terão para aprovar ou rejeitar um projeto de loteamento, desde que apresentado com todos os seus elementos, **importando o silêncio em aprovação.**”

A omissão do autor sobre esses fatos também caracteriza má fé - que deverá ser reconhecida para os fins previstos nos arts. 17 e 18 da Lei 7.347/85, e artigos 14 a 18 do CPC, cumulados com o art. 81 do CPC.

O MPDF tenta agravar a situação do RK. Empresta ao termo "ilegal", conotação de ilicitude - que as leis não permitem adotar, pois se referem a esse tipo de empreendimento como *irregular*, ou seja, **portador de defeito passível de regularização** - ao contrário do que ocorre com os empreendimentos ilícitos. E a irregularidade de que se cogita é de

8.ª Vara de Faz. Públicas
578
Fl. _____

natureza formal – sanável, portanto.

Ilícito o Condomínio não é. Nenhuma lei proíbe condomínio horizontal rural. E lei há que o permite expressamente: a Lei Distrital N.º 992/95, art. 8º - cujo veto pelo Governador, foi derrubado pela Câmara Legislativa do DF (ver DODF de 25.3.96).

Ademais, a Lei 6.766/79, com a redação modificada e(ou) acrescida pela Lei 9.785/99, e as leis locais, dentre elas a Lei 992/95, preconizam a regularização de parcelamentos já implantados, a indicarem que a praxe é normatizar e regularizar parcelamentos do solo **“a reboque nos fatos”**, como ressaltou o Des. Válder Xavier, no julgamento do EIC 43.745/99:

“... Verifico que todas as vezes que nos referimos aos condomínios dizemos “esses condomínios irregulares” e, quando usamos este vocábulo “irregular”, estamos, em verdade, não reconhecendo, expressamente, uma ilicitude, mas reconhecendo que falta algo, que falta um detalhe para que se possa concordar com a existência daquele condomínio, ou porque falta uma autorização do INCRA, ou porque falta um disciplinamento administrativo específico; em suma, o porque **falta um detalhe**, e isto vem sendo alardeado normalmente. E a experiência diária nos mostra que isto é a verdade: a irregularidade vem sendo sempre corrigida aos poucos.

Até mesmo o próprio Estado constitui loteamentos ditos irregulares e não há que se comparar, no caso, a ocorrência de negociação de um lote, nesses condomínios, com contratação de aquisição de objetos resultantes da prática de furto, com a mais respeitosa vênia.

Quanto a não estar o Poder Público, pelas autoridades constituídas, no decorrer do tempo, adotando

as medidas pendentes, a suplantar os problemas que aparecem, isto é a praxe, isto é o normal, embora até possamos questionar tal ocorrência. Mas a **providência estatal vem sempre a reboque nos fatos**. Poucas são as cidades brasileiras que tiveram o privilégio de um planejamento prévio; poucos são os lugares em que houve previamente a disposição legal antecedendo a instalação das pessoas nos locais." (Destacou-se).

Enquanto está em curso o processo de regularização do RK, não há que se falar na sua desconstituição nem em indenização ou multa. Ademais, a Lei 6.766/79, com base na qual o MPDF pede represálias contra o Condomínio, penaliza só o **empreendedor** do loteamento - e desde que ele, notificado, não supra a falta de regularização. O Condomínio RK não se confunde com o seu empreendedor, nem a ele se equipara e, ademais, sequer foi notificado pelo Distrito Federal nos termos da lei citada, não havendo razão alguma para a exaltação do MPDF - que ao fim e ao cabo, está **atropelando o devido processo legal** - inclusive o de regularização do Condomínio.

O processo de regularização observa as normas pertinentes - dentre elas, a que permite aglomerado urbano em Área de Proteção Ambiental, e a que permite uso urbano dentro da APA da bacia do Rio São Bartolomeu - Lei 9.985/2000, art. 15; e Lei Distrital 1.149/96, art. 3º, VIII, e art. 5º e seu parágrafo:

"Art. 5º - Os parcelamentos do solo com finalidade urbana, em tramitação na data de publicação desta lei, constituirão Zona Urbana de Uso Intensivo - ZUI, após o atendimento da legislação ambiental e a publicação da poligonal dos seus li-

mites no Diário oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único – Ficam excluídos do ~~que trata o~~ ^{Fl.} caput os parcelamentos do solo que se situam nas Zonas de Proteção dos Reservatórios – ZPR, nas Zonas de Uso Restrito – ZUR e nas Zonas de Vida Silvestre – ZVS.”

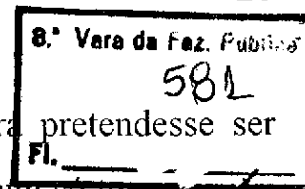
A afirmação de fl. 6 ("Nenhuma dessas providências foram(sic) adotadas em relação ao Condomínio Residencial Rural RK"), além de gramaticalmente incorreta, é **falsa**. Provam-no os processos administrativos citados.

O MPDF **carece de competência funcional** para emitir juízo sobre o preenchimento de requisitos que compete ao Executivo examinar - menos ainda para emitir juízo prévio sobre processo administrativo inconcluso. Tudo isso escancara a abusividade e a improcedência da ação.

2. O título dominial do RK.

Diz o MP que o Condomínio RK não cumpre requisitos urbanísticos, “além de estar situado em terras públicas, pertencentes à ... TERRACAP”. E conclui: “Ou seja, não poderia jamais cumprir com uma das exigências fundamentais para o registro imobiliário: a apresentação do título de propriedade do imóvel.” (Fl. 06 . Sublinhou-se).

Pecados mortais fulminam essas assertivas: a primeira delas é destituída de fundamento – o RK estaria “*situado em terras públicas, pertencentes à Terracap*”. A segunda - “*não poderia jamais cumprir com*



uma das exigências fundamentais para o registro" - embora pretendesse ser enfática, traz o verbo no futuro do pretérito, denotando a um só tempo aversão à gramática e contradição, ao acabar exprimindo um período hipotético. E uma ação civil pública, especialmente se proposta pelo MP e de tamanha relevância e gravidade, **não poderia, jamais**, estar baseada em hipóteses, conjecturas, suposições ou expectativas.

Pior é que a hipótese assim levantada impressionou e convenceu os magistrados - liminares foram deferidas.

Sobre ser hipotética e destituída de fundamento, a afirmação conflita com prova documental incontroversa: as inclusas **Certidões do Registro Imobiliário em vigor**, que evidenciam a permanência soberana do registro do título dominial do Condomínio RK.

Registre-se que a ação anulatória foi apenas *distribuída*, e os seus fundamentos já foram desmentidos por sua autora, a Terracap, em dois diferentes processos judiciais subseqüentes: na NC 175/STJ, e na ação cautelar 44.686-0, da 3ª Vara Federal (cópias anexas).

Esquece-se o MPDF de que a força do registro público só **cede depois do seu efetivo cancelamento**, e de que o registro só pode ser cancelado em cumprimento de sentença transitada em julgado.

A afirmação do MP contrasta com a certidão do registro em

vigor, fere o art. 250, inciso I, e o art. 252, ambos da Lei 6.015/73, e o art. 5º da Constituição - *caput*, e seus incisos XXII, LIV e LV - dispositivos que asseguram ao Condomínio RK que, antes do julgamento final da ação declaratória com o trânsito em julgado da sentença que ali vier a ser proferida, o cancelamento do registro é impossível, e asseguram mais: ainda que a ação venha a ser julgada procedente, o registro continuará produzindo **todos os seus efeitos legais** até ser efetivamente cancelado – ainda que para isso o Contestante tenha que bater às portas do STF.

3. Quanto à desconstituição do RK.

O autor quer liquidar o Condomínio RK e impedir o pleno uso e gozo da propriedade condominial privada a qualquer custo - inclusive atropelando as leis e a Constituição, porque é evidente que o MP só poderia pretender a desconstituição do RK com base na inexistência de título dominial, **se o registro desse título tivesse sido cancelado**. E só poderia pretender essa desconstituição alegando lesão ao meio ambiente e à ordem urbanística, **se** o RK tivesse sido aprovado e depois tivesse ficado comprovado que a sua área seria insuscetível de uso urbano; **se** o processo de regularização viesse a ser deferido ao arrepio da lei; **se** fosse deferida a regularização com a aceitação de *inadmissíveis* danos ao meio ambiente, **se** ...

Nada disso se verifica. Deve pois o autor se abster de interferir na questão enquanto vigerem o registro dominial e as leis que possibilitam o uso urbano de áreas de proteção ambiental e o uso urbano da Área de Proteção Ambiental da bacia do Rio São Bartolomeu, e até que o Poder

Executivo local esgote a sua competência, emitindo pronunciamento final sobre o requerimento de regularização. Nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

1. O Ministério Público está legitimado para propor ação civil pública para proteger interesses coletivos.

2. **Impossibilidade do juiz substituir a Administração Pública determinando que obras de infraestrutura sejam realizadas em conjunto habitacional. Do mesmo modo, que desfaça construções já realizadas para atender projetos de proteção ao parcelamento do solo urbano.**

3. Ao Poder Executivo cabe a conveniência e a oportunidade de realizar atos físicos de administração (construção de conjuntos habitacionais, etc.). O Judiciário não pode, sob o argumento de que está protegendo direitos coletivos, ordenar que tais realizações sejam consumadas.

4. **As obrigações de fazer permitidas pela ação civil pública não têm força de quebrar a harmonia e independência dos Poderes.**

5. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário está vinculado a perseguir a atuação do agente público em campo de obediência aos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da impessoalidade, da finalidade e, em algumas situações, o controle do mérito.

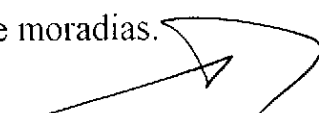
6. **As atividades de realização dos fatos concretos pela administração depende de dotações orçamentárias prévias e do programa de prioridades estabelecidos pelo governante. Não cabe ao Poder Judiciário, portanto, determinar as obras que deve edificar, mesmo que seja para proteger o meio ambiente.**

7. **Recurso provido.”** (RESP 169876/SP).

De trecho do voto integrante do aresto transcrito se colhe lição de grande valia para a solução do caso dos autos:

“Como é sabido, o Poder Público só pode fazer o que a lei manda (Poder Vinculado) ou autoriza (Poder Discrecionário). Os atos que se classificam como vinculados têm seus contornos quase que totalmente delineados pela lei, que deve fielmente ser observada pelo agente público, sob pena de nulidade do ato. Sendo a prática de tais atos um dever da Administração pública, “contrario sensu”, constituem um direito dos administrados. Assim, a omissão do agente público na prática de tais atos ou a sua prática sem a fiel observância do enunciado da lei, em todas as especificações, traria a ofensa a direito do administrado que, no primeiro caso, poderia, através do Poder Judiciário, compelir a Administração à prática do ato, e no segundo, a declarar a sua nulidade. **O mesmo não ocorre, porém, com relação aos atos discricionários. Nesta categoria de atos, embora o agente público esteja vinculado à forma legal para a realização do ato, à sua finalidade, que é, sempre, o interesse público, e deva ser competente para praticá-lo, tem liberdade de escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Cabe, pois, ao agente público escolher sobre a conveniência e oportunidade para prática dos atos discricionários. Nisso não pode o Poder Judiciário substituí-lo.**

Nesse sentido, oportunas são as palavras de Hely Lopes Meireles:

“O que o Judiciário não pode é, no ato discricionário, substituir o discricionarismo do administrador pelo do Juiz. Mas, pode sempre proclamar as nulidades e coibir os abusos da Administração” (In Direito Administrativo Brasileiro, 18ª edição, pág. 105)”.


O MPDF está na contramão. Agrava as necessidades e frustra os anseios da população que deveria defender, e ainda tenta iludi-la, dizendo que protege os seus interesses quando **persegue o despejo de mais de 2.000 pessoas e a destruição de 699 casas** numa época e numa região conturbadas pela falta crônica de moradias.

Coroando a absurda posição que adotou em relação ao Condomínio RK, em 07.12.2000 o MPDF ajuizou outra ação civil pública para “proteger” os condôminos do RK, requerendo “a declaração da nulidade dos contratos firmados pelos réus visando a transferência da titularidade de lotes no Condomínio Residencial Rural RK”, e a condenação dos réus a “indenizar os prejuízos sofridos pelos consumidores (os últimos da cadeia) que firmaram contratos visando à(sic) adquirir lotes”(cópia anexa).

Não por acaso, essa outra temerária lide mereceu sentença com o seguinte dispositivo:

“De outra parte, da narrativa dos fatos não decorre logicamente a conclusão. Ora, diz o autor que pretende tutelar os interesses dos consumidores, mas pede a declaração da nulidade dos contratos firmados pelos réus visando a transferência de titularidade de lotes no Condomínio Rural RK. Tal pedido é inepto, porque contraria os interesses dos “compradores dos lotes”, que desejam, na verdade, é a subsistência do negócio jurídico, com a regularização dos “condomínios”, para que possam construir a sonhada casa própria, malgrado estar ciente de que o parcelamento é mesmo irregular, visto que há anos toda a mídia vem esclarecendo a população para não adquirir terrenos nos empreendimentos erroneamente denominados “condomínios”. Pode alguém que nunca foi titular do domínio transferi-lo a outrem? Absolutamente não. Como admitir a existência de condomínio, se nenhum dos compradores adquiriu

domínio? Seria uma **contraditio inter** grifo é do original).

Pelo exposto, com fundamento no artigo 295, I e II, bem assim no seu parágrafo único, II, do Código de Processo Civil, **indefiro a petição inicial e extingo o processo** nos termos do artigo 267, incisos I e VI do mesmo diploma legal." (Processo 2000.01.1.092210-2, fl. 622. Cópias anexas. Destacou-se. Curiosidade: a sentença não foi publicada).

A ação ora contestada não visa o exame dos fundamentos de uma decisão administrativa, para avaliar o seu respaldo jurídico. Cuida de intervenção pura, direta e inadmissível, do Judiciário no Executivo, pois a tanto equívale querer antecipar na via judicial, um desfecho para processos administrativos em curso, com evidente **quebra do princípio constitucional da autonomia dos poderes** – Constituição Federal, artigo 2º.

Tudo demonstra que a intromissão do MP é ilegítima, ilegal, abusiva, contrária a princípios constitucionais e normas infraconstitucionais e, sobretudo, contrária aos interesses da comunidade, desvirtuando a finalidade da Instituição e da ação civil pública.

4. A verdadeira motivação da lide.

O autor propõe ações a mancheias. Invoca leis. Transcreve doutrina e jurisprudência. Defende a **falsa idéia** da intangibilidade da APA do Rio São Bartolomeu. Declara soberba e falsamente, que o RK não detém título de domínio. Planta e alimenta notícias em jornais. Orquestra movi-

mento social contra o Condomínio, como se todos os dois tivessem se unido adredemente para “grilar” terras - *que não são públicas*, como afirma o autor -, e para malbaratar o meio ambiente e a ordem urbanística. Usa o Condomínio RK para atacar a política do atual governo. Ignora declarações do Procurador Geral de Justiça do DF, em prol da regularização de condomínios. Usa o Condomínio RK como pretexto para castigar aqueles que a inicial aponta como “envolvidos”. Persegue a condenação desses ditos “envolvidos” atropelando tudo e todos, e esquecendo-se do essencial: a nobreza da sua função social, e as conseqüências nefandas que toda a desarmonia que dissemina traz para a sociedade em geral e para os condôminos do Condomínio RK em particular – todos eles terceiros e meros espectadores da luta sem quartel travada entre rorizistas e petistas, entre a promotoria pública e o atual governo - cujos rumos alguns promotores querem traçar. [a2][a3]

O MPDF não menciona – porque isso não convém ao seu desiderato -, que a Lei distrital 1.149/96, que dispõe sobre o rezoneamento da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, classifica a área onde está localizado o Condomínio Residencial Rural RK como Zona de Uso Intensivo 1 – ZUI1, “onde se permite a utilização para fins urbanos”. Também não menciona que a legislação ambiental posterior não afeta o RK, por ser superveniente ao processo de regularização e à efetiva implantação do Condomínio, e porque a lei nova - Lei Complementar 17/97 – **não afastou a possibilidade de uso urbano da área. Antes o confirmou.**

Sabedor da inconsistência jurídica das motivações que alega, o autor não fez a indispensável correlação entre o procedimento de regulari-

zação de condomínios, preconizado pela lei, e os processos de regularização do Condomínio RK. Também não fez o indispensável cotejo que justificaria as suas transcrições doutrinárias e jurisprudenciais. Lançou idéias e pedidos sem lastro e sem vínculo com os fatos, sendo certo que os pretensos paradigmas não se amoldam ao caso dos autos e que os pedidos não atendem aos objetivos maiores da ação civil pública; aqueles tratam de questões dessemelhantes, e foram citados para dissimular a falta de respaldo jurídico das pretensões do autor, e os últimos só servem para confundir, gerar insegurança e atemorizar os consumidores.

O Contestante foi simplesmente *escolhido* entre centenas de outros condomínios existentes no DF para ser acionado, sem que o autor especificasse as particularidades que o distinguiriam dos demais empreendimentos em situação análoga (inclusive dos demais condomínios igualmente implantados na APA do São Bartolomeu), e que o colocariam em confronto com dispositivos específicos das leis ambientais e do parcelamento do solo, capazes de levar ao abortamento do seu pedido de regularização.

A ação movida contra o Contestante perante esse i. juízo, e a aquela outra julgada pelo juízo da 10ª Vara Cível, denunciam perseguição evidente e clara discriminação. Discriminação injustificável e vedada pelo artigo 5º da Constituição Federal.

O MPDF empreende uma cruzada contra o Contestante, visando atingir e possibilitar que outros atinjam o governante em exercício. Para isso não vacila em tentar destruir o Condomínio RK, **sem se importar com os direitos dos condôminos** – todas pessoas de boa fé animadas por

perspectivas reais de que o Condomínio será regularizado. **Perspectivas es-**sas que decorrem das leis; das reiteradas promessas e declarações oficiais das autoridades competentes; das mais recentes declarações do chefe do MPDF; e até de manifestações em que o Judiciário admite a legitimidade dessa perspectiva, como a que pôs fim à ação civil pública 92210-2.

5. Inocorrência dos imaginados danos.

O Condomínio RK não alterou o meio ambiente original. Relatório do próprio MPDF assevera que “**os efeitos sobre a vegetação nativa decorrentes de seu estabelecimento foram mínimos**”. E a *abertura de ruas*, as *edificações* e o *decapeamento do solo* não provocaram a degradação que o autor afirma ser inadmissível, porque:

- a) o meio ambiente já fora alterado quando ruas e edificações foram introduzidas na área já intensamente antropizada antes da criação da APA;
- b) o uso urbano das Áreas de Proteção Ambiental é autorizado por lei (Lei 9.985/2000, art. 15);
- c) as leis **permitem expressamente o uso urbano** da APA do Rio São Bartolomeu - inclusive da parte da APA onde se localiza o Condomínio RK (Lei 9.262/96, combinada com Lei Distrital 1.149/96, art. 3º, inciso VIII, e art. 5º e com Lei Complementar 17/97) .

A propósito: faz-se mister o uso adequado dos termos técnicos da legislação sobre o meio ambiente, para evitar os equívocos que permeiam a petição do MPDF – como o que atribui à expressão *Área de Proteção Ambiental*^{[a4][a5]} (que designa áreas integrantes do grupo das Unidades de Uso Sustentável – Lei 9.958/00 art. 7º, II e § 2º, combinado com art.

14, I), sentido incompatível com a definição legal.

O uso indiscriminado de termos técnicos faz os menos avisados tomarem a expressão “área de proteção ambiental” como se fosse sinônimo de “unidade de proteção integral” – o que não é verdade.

Se os termos técnicos confundem até juristas especializados, como os que patrocinam a ACP, imagine-se a confusão que podem gerar entre os leigos – dentre eles, os leitores dos jornais sensacionalistas, ávidos de escândalos.

Preconiza a Lei 9.985/2000, que o objetivo das áreas de proteção ambiental é “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais”. Não exclui o uso das áreas de proteção ambiental para fim urbano. E se a lei vedasse o uso urbano das APAs, o MPDF teria que ajuizar ação para desconstituir todos os loteamentos implantados nas áreas de proteção ambiental do DF – dentre eles, o SHIN e o SHIS, inteiramente localizados na APA do Lago Paranoá.

O Contestante não deteriorou qualquer área que por definição legal seja intocável ou insuscetível de ser urbanizada – aliás, ele não deteriorou área alguma, como bem ressaltam os laudos juntados pelo autor.

A *Área de Proteção Ambiental da bacia do Rio São Bartolomeu* tem o seu uso regulado por lei, cujos requisitos o Condomínio RK atende a contento; logo, não é lícito ao autor querer incutir no juiz e na opinião pública, a falsa idéia de que o RK estaria cometendo ato de lesa humanidade, por imprimir uso urbano a pequena parcela da APA do Rio São Bartolomeu.

A ausência de fundamentos precisos e determinados, ou seja,

de fatos objetivos, que dessem sustentação às alegações da inicial, evidenciando a falta de substância que seria de se esperar em uma ação dessa natureza – especialmente em uma ação patrocinada por tantos especialistas do direito.

Examinada a peça vestibular à luz da legislação aplicável ao caso dos autos e tendo em vista o título de domínio do RK o seu Memorial Descritivo e a realidade indiscutível das centenas de condomínios que proliferam no DF, o que se vê é um vazio que depõe contra a seriedade e contra a capacidade técnica do MPDF, que já foi abalada com o insucesso da ação 092210-2, e que ameaça desmoralizar a Instituição.

Exemplo disso é a afirmação de que o Condomínio RK estaria obstruindo “*importante papel de corredor de ligação*” ecológica que a APA do Rio São Bartolomeu desempenharia no DF (fl. 12). Tal afirmação **carece de embasamento legal** (veja-se artigo 2º da Lei 9.985/2000, inc. I e XIX); ignora elementos **palpáveis e inarredáveis**, que subtraem qualquer relevância que a existência do Condomínio RK pudesse desempenhar na ruptura do imaginado corredor de ligação, dado que entre a ínfima porção da APA do São Bartolomeu ocupada pelo Contestante e as demais áreas de *proteção ambiental* [a6] que o autor menciona, outros - esses sim, intransponíveis - são os obstáculos que impedem ou dificultam a referida ligação:

1. de um lado, a movimentadíssima rodovia federal BR-010/020, e muitas outras rodovias paralelas, de grande tráfego (DF-001, 025, 035, 150, 330, 420, 440), separam APA do Rio São Bartolomeu da Estação Ecológica de Águas Emendadas. Também as separam a cidade de Sobradinho (e os assentamentos, as pedreiras em exploração, as indústrias de cimento, os frigoríficos, as granjas e fazendas que a circundam); toda a cidade de Pla-

naltina e os loteamentos adjacentes, especialmente os vastos aglomerados urbanos chamados Estâncias Mestre D'Armas, o Vale do Amanhecer (que avança diretamente sobre o Rio São Bartolomeu), e outras dezenas de condomínios, integrantes do chamado Setor Habitacional Boa Vista;

2. de outro lado, o Bairro Taquari, loteamento Hollywood, cercas das áreas ocupadas pela União (Academia da Polícia Federal, Centro de Guerra Eletrônica do Exército, Anatel); o assentamento do Varjão do Torto, a rodovia que contorna o SMLN; a cidade do Paranoá; a BR 479/DF-250, os Condomínio Entre Lagos, La Font, e muitos outros elementos de ruptura da pretendida ligação com as APAs do Paranoá, Gama, Cafuringa e Cabeça de Veado.

Tudo isso e muito mais está dentro ou ao redor da APA que o autor tardamente quer preservar **a qualquer custo**, e desde que isso sirva para combater o Condomínio RK e só ele, embora entre todos os aglomerados urbanos citados, o RK esteja em melhor situação, tanto do ponto de vista ambiental, como de planejamento urbano.

Implantado em área de declividade quase nula, que há muito já perdera suas características primitivas; distante de mananciais; apenas margeando pequena parte da borda de chapada; com extensas áreas verdes circundando as chácaras, adequadas à proteção do córrego; sem avançar sobre a mata ciliar, como ressalta o Relatório de Vistoria do MP; com frações mínimas de 500m² e largas avenidas – tudo evidencia que o Condomínio RK está em situação privilegiada em relação a muitos outros. Mas só ele está sendo acionado...

O Condomínio e os condôminos patentearam suas preocupações com a preservação do meio ambiente desde o início do empreendimento, como evidenciam a Convenção de Condomínio outorgada por escri-

tura pública e a obrigatoriedade dos promissários compradores aderirem aos seus termos, e as exigências da administração do Condomínio com os aspectos sanitários e ecológicos da ocupação da área.

A referência da inicial a *vários* lotes reservados para chácaras em borda de chapada, é vaga e imprecisa. Não convence sobre danos efetivos ao meio ambiente. A uma, porque o próprio autor assinala que os lotes estão apenas *reservados* para chácaras - e não que chácaras implantadas estivessem ocasionando danos suscetíveis de reparação.

A duas, porque o autor não informa sobre o conteúdo do Memorial Descritivo do Condomínio RK. Não menciona as faixas reservadas para área verde, nem faz a indispensável comparação entre a área verde do RK com a área verde exigida por lei. Não identifica as chácaras que estariam em local impróprio, embora tenha vistoriado o Condomínio - cujas frações são demarcadas, delimitadas e sinalizadas. Aliás, o MP finge ignorar o Memorial Descritivo do Condomínio RK e o fato desse Memorial atender os requisitos urbanísticos exigíveis.

A três, porque estando o Condomínio em fase de regularização, ainda é tempo de corrigir eventual impropriedade que acaso a Administração Pública - e **não o MPDF** - constatar nos projetos respectivos.

A quatro, porque os atos constitutivos do RK contêm normas de preservação do meio ambiente, conclamam os condôminos a observar a legislação ambiental e as exigências sanitárias. Melhor do que nos Lagos Sul

e Norte. Exemplo disso é a exigência da sua Administração de construção de fossas sépticas e poços, mediante técnicas modernas e adequadas.

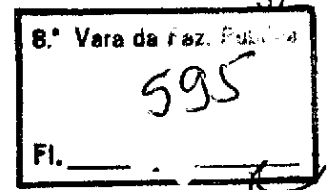
Observe-se que o Lago Norte e o Lago Sul (onde certamente residem muitos promotores de justiça), não são inteiramente servidos por redes de esgotos, estações de tratamento de dejetos, nem galerias para captação águas pluviais e, apesar de inseridos na APA do Lago Paranoá, o MPDF nada faz para deter a degradação ambiental que esses loteamentos de luxo ocasionam. Só se preocupa com o RK – que definitivamente não está situado em área de *proteção integral*, ou que tenha sido expressamente *declarada de relevante interesse ecológico*. Disso não cogita a Lei No. 1.149/96:

“Art. 5º. Os parcelamentos do solo com finalidade urbana, em tramitação na data de publicação desta Lei, (caso do Condomínio RK) constituirão Zona de Uso Intensivo – ZUI, após o atendimento da legislação ambiental e a publicação da poligonal dos seus limites no Diário oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único – Ficam excluídos do que trata o *caput* os parcelamentos do solo que se situam nas Zonas de Proteção dos Reservatórios – ZPR, nas Zonas de Uso Restrito – ZUR e nas Zonas de Vida Silvestre – ZVS.”

Não estando o Condomínio RK situado em ZPR, ZUR ou ZVS - zonas excluídas da regra traçada no *caput* do art. 5º, transcrito -, é óbvio que ele é urbanizável e não fere o meio ambiente como alardeia o MP.

A alegação de afronta à ordem urbanística é inespecífica. Não indica os fatos que dariam suporte a esse fundamento dos pedidos.



Seriam as frações do RK muito pequenas? Faltariam espaços destinados a equipamentos urbanos? Haveria carência de áreas verdes? As ruas e alamedas seriam demasiado estreitas? O local teria declividade inadmissível? O processo de regularização estaria ferindo as regras fixadas na lei de regência? Prazos para atendimento de exigências teriam sido descumpridos? Formalidades essenciais teriam sido dispensadas?

Qualquer que fosse a impropriedade urbanística - que o autor não apontou -, o certo é que enquanto tramita o processo de regularização, **ninguém** pode afirmar que o RK fere a ordem urbanística. A propósito, informe-se que o sistema viário e as áreas do Condomínio RK destinadas ao lazer, somam 42% (quarenta e dois por cento) da área total – sete por cento a mais do que os 35% fixados pela Lei 6.766/79. A instalação de equipamentos comunitários está assegurada. E não se olvide que, se necessário, adaptações poderão ser feitas **depois de analisado o caso específico**, como determina o art. 32 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal:

“Art. 32. Os loteamentos localizados em zonas rurais, e de expansão urbana, **realizados sem autorização e registro competentes, deverão ser objeto de regularização ou desconstituição; analisados caso a caso**, de acordo com a Lei Federal No. 6.766, de 1º de dezembro de 1.979, e nos termos do que dispõe a Lei n.º 54, de 23 de novembro de 1.989, além da Lei n.º 353, de 18 de novembro de 1.992.”

O autor mencionou que a Lei Complementar 17/97 preconiza

a regularização de parcelamento que respeite a lei ambiental, mas se esqueceu de que regularizar significa justamente adaptar algo já existente, às exigências de uma regra específica – e é exatamente isso o que ocorrerá (se necessário), após o completo exame, pela Administração, do Memorial Descritivo, das Plantas e do título do Condomínio RK. Além disso, o § 1º do art. 21 da mesma Lei 17/97, reza que a Zona Urbana de Uso Controlado (“aquela de uso predominantemente habitacional de baixa densidade”) “limitar-se-á, na Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu, às Zonas de Uso Intensivo previstas nos incisos VIII e IX do art. 3º da Lei 1.149, de 11 de julho de 1996”. E o Condomínio RK está localizado justamente na ZUI 1 - à qual se está dando o uso previsto em lei.

Saliente-se que o autor não se dignou em informar o juízo sobre a exata localização do Condomínio RK no mapa ambiental do DF, nem no mapa do Macrozoneamento do PDOT. Sequer os relatórios dos seus órgãos técnicos indicam a exata localização do Condomínio **dentro das Zonas específicas** delimitadas nos mapas mencionados. E sem esses dados de curial importância, não há como analisar as pretensões contidas na inicial – que **carece de prova indispensável à propositura da ação**, eis que a alegada localização do Condomínio RK em área insuscetível de uso urbano, constitui pressuposto de ação civil pública ajuizada com o fito de proteger o meio ambiente que ele supostamente estaria agredindo.

Restou inobservado pelo autor, no caso, o art. 283 do CPC.

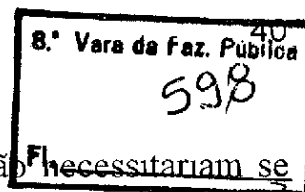
O autor não informa que a Administração Pública ainda não expediu o Termo de Referência indispensável à elaboração do

EIA/RIMA cuja falta ele tanto reclama (Lei 992/95, art. 3º, inciso V). Também não informa que a referida Lei fixa prazo de 30 dias para cada órgão envolvido na regularização se manifestar, e que esse prazo não tem sido cumprido no caso do RK, porque toda vez que o processo esteve em via de manifestação conclusiva de algum dos órgãos envolvidos na regularização, nele interveio o MPDF - ora requerendo vista, ora solicitando cópias, ora reiterando pedido de providência já atendida - sempre entrvando o processo.

A menção acima, à Lei 992/95, remete a outras questões relevantes: o artigo 5º daquele diploma **reconhece a existência**, na data da sua promulgação (28.12.95), de condomínios rurais com características urbanas, tais como o RK, e **permite a sua regularização**, repetindo disposição idêntica de outras leis locais e federais, e escancarando as prioridades e a política definidas pelos poderes legislativo e executivo sobre o tema.

Do exame preliminar do projeto do Condomínio RK pela Administração, já resultou a **declaração formal da sua viabilidade, pela SAF**, não sendo lícito que o autor pleiteie a sua desconstituição em virtude de defeito indeterminado e incerto e que o Contestante ainda não foi instado a sanar. Também não é lícito ao MP continuar entrvando o processo de regularização e obstando o uso e o gozo plenos da propriedade particular, nem forçando o Judiciário a **substituir a vontade** e a **conveniência da Administração** pela vontade e conveniência do MPDF.

Olvida o MPDF o óbvio: se os condomínios tivessem a li-

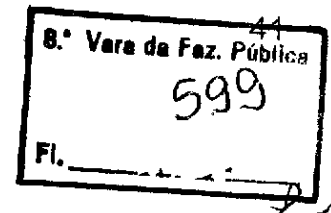


cença prévia que ele cobra do Condomínio RK, eles não ~~Fl~~necessitariam se submeter a processos de regularização, pois esses processos visam justamente sanar a falta de algum requisito. Por isso, a falta de licença ambiental prévia não vem ao caso e não justifica a APC ora contestada, nem autoriza a desconstituição do Condomínio RK – até porque, há no DF outras centenas de condomínios sem essa licença, e nenhum deles está sendo acionado.

6. Ausência de responsabilidade do RK pelos danos alegados.

Aparentemente os subscritores da inicial não leram, *data venia*, os Relatórios que constituem o Anexo I daquela peça, onde está consignado em mais de uma passagem, que os danos ao meio ambiente **causados pelo RK foram mínimos**, e que quando da implantação do Condomínio a área já não apresentava as suas características originais. Dessa forma, além da ausência de prova da culpa, falta também o indispensável **nexo causal** que determinaria a responsabilidade do RK pelos danos *alegados* na inicial, e que contrariando a prova trazida pelo próprio autor, estão sendo debitados ao Contestante.

Compreenda-se também que qualquer aglomerado urbano (até mesmo os que ostentam EIA/RIMA com conclusões favoráveis), interferem de algum modo no meio ambiente, e que para definir se essa interferência acarreta dano indenizável, faz-se mister verificar muito mais do que a simples existência do EIA/RIMA, porque o aglomerado pode ainda não ter EIA/RIMA e ser viável, e porque as singelas e superficiais vistorias feitas pelo próprio autor não se prestam à prova cabal do que ele alega.

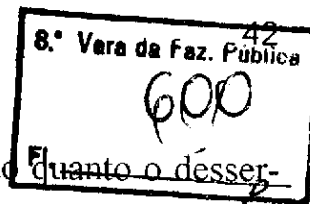


Inconsistente e ilógica, a afirmativa de que “o Condomínio, e somente este, angariou vantagem econômica e/ou financeira, em detrimento de todo o corpo social, que neste episódio herdou apenas os danos ambientais”. Trata-se apenas de uma frase de efeito.

O Condomínio RK, pessoa jurídica cuja única atividade é a administração da propriedade comum aos vários promissários compradores das suas frações, não se confunde com essas pessoas (os condôminos), que são as únicas usufrutuárias do empreendimento onde a duras penas conseguiram erigir suas moradias e nelas residir com alguma dignidade – pelo menos até quando a ACP foi proposta, porque desde então a dignidade, a paz e o sossego de que desfrutavam os condôminos já não existem, graças ao zelo do MPDF.

Não se iludam o MPDF nem esse ilustrado juízo, quanto à identidade das pessoas que suportarão as conseqüências **nefastas** da ação, quer ela seja julgada procedente ou não: **os condôminos, e só eles, arcarão com todos os ônus**, porque o Condomínio apenas administra as partes e as áreas de uso comum, e o desfecho da lide que acaso lhe for contrário, afetará direta e inexoravelmente, os condôminos. Dos demais co-réus, só o empreendedor poderá vir a sofrer alguma conseqüência – o que não servirá de consolo nem trará compensação alguma para os milhares de condôminos que se verão novamente às voltas com o crucial problema de moradia.

A ação civil pública desservirá, portanto, ao “corpo social”



cujos interesses o autor tem a pretensão de defender, tanto ~~quanto o dèsser-~~
via a outra ação muito oportunamente abortada pelo juízo da 10ª Vara Cível.

7. Sobre o histórico da gleba de terras.

Declara o autor que a ação civil pública não visa discutir domínio; contudo, 20 (v-i-n-t-e!) páginas da petição inicial tratam desse tema. A certa altura da sua narrativa, o MPDF se esquece dos propósitos declarados no início e, traído pelo subconsciente dos seus integrantes, pede “o registro das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis” (fl. 35). Essa pretensão não decorre logicamente da narrativa em que o MPDF afirma que “a presente ação civil pública não visa discutir o domínio ou a posse sobre a gleba de terras em que foi implantado o Condomínio RK”. (fl. 07). O pedido é, pois, inepto a mais não poder.

Tanta incoerência sugere várias possibilidades: o sexteto que patrocina a causa não sabe o que faz; o MPDF age com deliberada deslealdade e má fé; a lide é temerária; o processo está sendo usado para fim diverso do anunciado e para fim diverso daquele ao qual se presta; o autor é movido por espírito de emulação.

Cumpra-se seja investigada a causa da contradição, porque se a ação é impensada, a chefia do *parquet* precisa ser notificada, pois não se pode admitir o ajuizamento de uma ação dessa natureza e relevância, por diletantismo ou título de experiência. Se a contradição é subproduto da má fé, da deslealdade ou da temeridade, ela tipifica ilícito processual que recla-



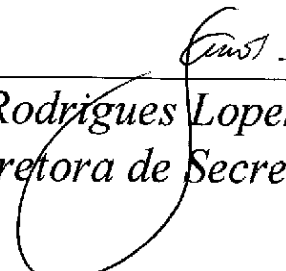
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, atendendo ao disposto no art. 110, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria, **ENCERREI** este volume, numerado até a folha 600.

Brasília, 01 / 06 / 01



Miriam Rodrigues Lopes de Barros
Diretora de Secretaria